

MENSAGEM Nº 392

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao “Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado do Mato Grosso”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 28 de agosto de 2019.

EM nº 00249/2019 ME

Brasília, 28 de Agosto de 2019

Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos se destinam ao “Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado de Mato Grosso”, destinado à liquidação de dívida do estado com o Bank of America, no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que a operação em tela se enquadra nos requisitos necessários como operação de reestruturação, de forma a gozar da excepcionalidade prevista no § 7º do 7º da RSF no 43/2001 e que a operação proposta é recomendada, do ponto de vista de custo e risco financeiro. Aquela Secretaria manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, uma vez que o Mutuário cumpre, por força de decisão judicial, tanto os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, quanto os requisitos legais e normativos necessários para a obtenção da garantia da União, condicionando, contudo, a assinatura dos instrumentos contratuais, à prévia verificação do cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e do atendimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como à formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o atendimento das condicionalidades assinaladas pela Secretaria do Tesouro Nacional, bem como a manutenção das liminares judiciais em favor do Estado.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

OFÍCIO Nº 180/2019/SG/PR

Brasília, 28 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado do Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao “Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado do Mato Grosso”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

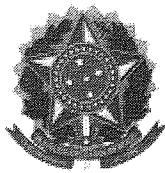
ESTADO DO MATO GROSSO

X

BIRD

“Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade
Fiscal e Ambiental no Estado do Mato Grosso”, destinado à liquidação de
dívida do Estado com o Bank of America

PROCESSO N° 17944.101229/2019-21



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI N° 125/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Mato Grosso e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no valor de até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos se destinam ao “Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado de Mato Grosso”, destinado à liquidação de dívida do Estado com o Bank of America, no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.101229/2019-21

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Mato Grosso;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA);

FINALIDADE: financiar parcialmente o Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado de Mato Grosso, destinado à liquidação de dívida do Estado com o *Bank of America*.

America, no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012.

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI 496/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 20 de agosto de 2019 (Doc SEI nº 3352145), onde consta:

- (a) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e
- (b) instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 20/08/2019, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (Doc SEI nº 3302770).

6. O supramencionado Parecer SEI nº 496/2019 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Mutuário cumpre, por força de decisão judicial, tanto os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, quanto os requisitos legais e normativos necessários para a obtenção d da garantia da União, condicionando, ainda, a assinatura do contrato de garantia:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

7. Importante apontar que, de acordo com o previsto no inciso III do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por se destinar à reestruturação e recomposição do principal de dívida.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi aprovada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 10/0129, de 18/01/2018 (Doc SEI nº 2085878), com a devida retificação publicada no Diário Oficial da União em 26/03/2019 (Doc SEI nº 2086246) e com a alteração feita por meio da Resolução nº 01, de 18/04/2019 (Doc SEI nº 2196055).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei nº 10.862, de 04/04/2019 (Doc SEI nº 2085039), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Contragarantias à garantia da União

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, consignada no Ofício SEI nº 74/2019/GCEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 28/06/2019 (Doc SEI nº 3608976), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. Consta do processo Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM, (Doc SEI nº 3302770, fls. 15-20), informando que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 10.840, de 19/11/2015.

13. A referida declaração informa ainda que constam da Lei nº 10.841, de 08/03/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos e ao pagamento dos encargos.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

14. A STN registrou que, em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (Doc SEI nº 3304199).

15. A STN, em consulta à Relação de Mutuários da União (Doc SEI nº 3304199), verificou que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), não possuindo, portanto, acordos de refinanciamento com a União, estando atendido o inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001

16. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

17. A Secretaria do Tesouro Nacional informou que, em atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 3499972)

18. Informou, ainda, a STN, mediante o Parecer 496/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, que foi emitida a Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 3302838) e que, no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a referida Certidão atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), ao exercício ainda não analisado (2018) e ao exercício em curso (2019). A supramencionada Certidão, emitida pelo Tribunal de Contas pertinente, atestou o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, para os exercícios de 2017 e 2018, bem como o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, para o exercício de 2018. Tais declarações, foram ratificadas na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, por meio do qual o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 3302770, fls. 19-20).

19. Por meio das informações contidas na citada certidão, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 3302770 fls. 15-20), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 2493783 SEI 2778085, SEI 2525136, SEI 2525103, SEI 2525238 e SEI 2778398), e nos quadros de despesa com pessoal encaminhados eletronicamente por meio da aba "Documentos" do SADIPEM (SEI 2498184 e SEI 2778905), a STN verificou que houve extrapolação dos limites citados pelo Poder Executivo, pelo Tribunal de Contas do Estado e na despesa total com pessoal.

20. Considerando que o Estado do Mato Grosso não cumpriu o limite de despesas com pessoal, nos termos da metodologia constante da LRF e adotada pela STN, e que tampouco as reduziu nos prazos estabelecidos, o Estado estaria, em tese, sujeito à aplicação das sanções dispostas no § 3º, do art. 23 da LRF.

21. Em razão disso, o Estado do Mato Grosso ingressou com a Ação Civil Originária (ACO) nº 3.271/DF, e obteve a Tutela Provisória nesta ACO em 24/6/2019 (SEI 3084725), nos seguintes termos:

6. Ante o exposto defiro, *ad referendum* do Plenário desta Corte (art. 5º, IV, c/c art. 21, V do RISTF), a tutela de urgência para determinar que a ré se abstenha de negar a concessão de garantia a contrato de operação de crédito externo entre o Estado de Mato Grosso e o BIRD, em razão de suposta desobediência da redução das despesas com pessoal aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (grifos no original).

22. Destarte, com base na decisão judicial vigente[1] e considerando a Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº 13098/2019 (SEI 3302838), a STN concluiu que, por força de tal decisão judicial, o ente atende o disposto no § 3º, art. 23 da LRF.

23. Aquela Secretaria, informou, ainda, que, a operação em tela se enquadra nos requisitos necessários como operação de reestruturação, estabelecidos por meio da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 30/04/2008 (SEI 3398587) e ratificadas no Parecer PGFN/CAF nº 2049/2009, de 21/09/2009 (SEI 3398640) de forma a gozar da excepcionalidade prevista no § 7º do 7º da RSF nº 43/2001 e que a operação proposta é **recomendada**, do ponto de vista de custo e risco financeiro, conforme itens 62 a 64, do Parecer SEI 496/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 20 de agosto de 2019:

Do Termo de Parcelamento de Dívidas celebrado entre a SANEMAT e o Município de Pedra Preta – MT

24. Ao analisar o pleito do Estado, a STN verificou que a Companhia de Saneamento do Estado do Mato Grosso (SANEMAT), empresa estatal dependente do Estado de Mato Grosso, firmara Termo de Parcelamento de Dívidas com o Município de Pedra Preta – MT o que poderia configurar-se como operação de crédito vedada pelo art. 35 da LRF.

25. Comunicado quanto à ocorrência do referido óbice à continuidade da análise do pleito em questão o Estado do Mato Grosso informou sobre a existência de ação judicial (Processo nº 17483-69.2002.811.0041), enviando a Certidão de Trânsito em Julgado (SEI 2848981) bem como a sentença (SEI 2848976) proferida no referido Processo.

26. A propósito, o Estado do Mato Grosso ingressou no Supremo Tribunal Federal (STF) com a ACO 3.287/MT, por meio da qual requereu que se impusesse à União o dever de não obstar a concessão de garantia ao contrato da operação de crédito de que cuida este Parecer em razão do parcelamento firmado entre a SANEMAT e o Município de Pedra Preta – MG, tendo sido concedida, em 29/7/2019, Tutela Provisória na referida Ação (SEI 3303372), nos seguintes termos:

"Ante o quadro, concedo a tutela provisória de urgência para determinar à União que preste a garantia do contrato em questão, até ulterior análise do eminentíssimo Ministro Relator do feito."

27. Para a fiel execução da referida decisão judicial, a Advocacia-Geral da União proferiu o Parecer de Força Executória nº 00055/2019/DCD/SGCT/AGU (SEI 3303588), em que exarou a seguinte conclusão sobre o assunto:

Ante o exposto, depreende-se que a decisão judicial proferida, em 28/07/2019, nos autos da Ação Cível Originária nº 3.287: (i) tem efeitos vinculantes em relação à ré (União) e ao autor (Estado de Mato Grosso). (ii) determinou à União que preste a garantia para a celebração da operação de crédito a que esse refere a ACO 3.287; e (iii) tem caráter imperativo e possui exequibilidade imediata.

28. Diante do exposto, considerando a Tutela Provisória na ACO 3.287/MT, e as manifestações constantes do Parecer de Força Executória nº 00055/2019/DCD/SGCT/AGU, a STN conclui que, o Termo de Parcelamento de Dívidas celebrado entre a SANEMAT e o Município de Pedra Preta – MT não se constitui em óbice para a conclusão da análise do presente pleito.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

29. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM/STN (Doc SEI nº 3302770), quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso, que o Ente cumpriu os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, ‘c’, da Resolução nº 43, do Senado Federal.

Limite de Restos a Pagar

30. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, o entendimento, nos termos do Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 2820567) é de que “*o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*”

Limite de Parcerias Público-Privadas

31. Informou a STN (item 28 e 29 do Parecer SEI nº **496/2019/COPEM/SURIN/STN-FAZENDA-ME**) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente atestou no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2019 (SEI 3303195, fl. 31).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

32. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico nº 01/PGE/2019, de 21 de agosto de 2019 (Doc SEI nº 3656407), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui que “ não se observa qualquer irregularidade na minuta”.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

33. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 36 do citado Parecer SEI nº 496/2019/COPEM/SURIN/STN/MF, ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no

Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA842806 (SEI 3369072).

III

34. O empréstimo será concedido pela Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais: Doc SEI nº 2440576), 2440605, 2195956, 2440734 e 2191822, fls. 21-23).

35. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que vedava disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

36. O mutuário é o Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

37. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União; (d) seja verificada a manutenção das liminares judiciais em favor do Estado.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Documento assinado eletronicamente

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA

Coordenadora-Geral Substituta

De acordo. A Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aaprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional

[1] A Advocacia- Geral da União proferiu o Parecer de Força Executória n. 00033/2019/DCD/SGCT/AGU (SEI 3084404), em que concluiu:

Ante o exposto, depreende-se que a decisão judicial proferida, em 24/06/2019, nos autos da Ação Cível Originária nº 3.271: (i) tem caráter imperativo e possui exequibilidade imediata; (ii) tem eficácia vinculante para a União e para o Estado do Mato Grosso; e (iii) determinou à União que se abstenha de negar a concessão de garantia a contrato de operação de crédito externo entre o Estado de Mato Grosso e o BIRD, em razão de suposta desobediência da redução das despesas com pessoal aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. São as certidões e os documentos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso que devem ser levados em conta na interpretação do art. 23 da LRF, inclusive na aplicação, ou não, das sanções previstas em seu §3º.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 26/08/2019, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 26/08/2019, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rachel Freitas da Silva, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União Substituto(a)**, em 26/08/2019, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 26/08/2019, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3657207** e o código CRC **86755155**.

Referência: Processo nº 17944.101229/2019-21

SEI nº 3657207



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome: Telefone: E-mail:
531.308.471-20 ROGERIO LUIZ GALLO (65) 36172105 GSF@SEFAZ.MT.GOV.BR

Informações gerais

Código: TA842806	Tipo de operação: Financiamento de organismos	Situação: Elaborado
Devedor: 03.507.415/0005-78 ESTADO DE MATO GROSSO	Moeda de denominação: USD - Dólar dos Estados Unidos	Valor de denominação: USD 250.000.000,00

Possui encargos: Sim	Data de inclusão: 29/06/2019	Data/hora de efetivação: -
-------------------------	---------------------------------	-------------------------------

Informações complementares:

OPERACAO DE CRÉDITO EXTERNA PELO VALOR EQUIVALENTE DE ATÉ USC 250.000.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MILHÕES DE DÓLARES) JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUCAO E DESENVOLVIMENTO - BIRD, DESTINADA A POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE FISCAL E AMBIENTAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.PROCESSO ME 17944.101229/2019-21. POR LIMITAÇÃO DO SISBACEN, NÃO FOI POSSÍVEL ADEQUAR O PRAZO DE CARÊNCIA DA OP. DE CRÉDITO PARA 0 (ZERO) MESES, POR ISSO FOI REGISTRADO 1 MÊS (ORIENTAÇÃO DA COPEM/STN)

Saldo: USD 0,00	Ingresso: USD 0,00	Remessa/Baixa: USD 0,00
--------------------	-----------------------	----------------------------

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
602707	INTL.BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT	250.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	250.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL****Registro de Operações Financeiras**

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: Nome:
531.308.471-20 ROGERIO LUIZ GALLO

Telefone: (65) 36172105
E-mail: GSF@SEFAZ.MT.GOV.BR

Condições de pagamento

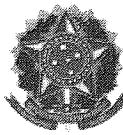
Sistema de amortização: Constante	Unidade de prazo: Mês	Meio de pagamento: Moeda
Possui juros? Sim	Condição de início: Assinatura do contrato	
Custo total estimado no início da operação: 3,00 % aa	Forma de pagamento dos juros: Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	232	1 Mês	1 Mês	232 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	232	1 Mês	232 Meses	100,00% (Libor USD 1 mês) + 0,90%



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Fazenda
 Secretaria do Tesouro Nacional
 Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
 Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 496/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo SEI nº 17944.101229/2019-21

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado do Mato Grosso - MT e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de até US\$ 250.000.000,00, limitado ao valor para a amortização do principal da dívida do Estado de Mato Grosso com o Bank of America no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012

Recursos relativos ao Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado de Mato Grosso, destinado à liquidação de dívida do estado com o Bank of America, no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo Estado de Mato Grosso para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características (SEI 3302770, fls. 2, 8-9):

- a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
- b. **Valor da operação:** até US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA), limitado ao valor para a amortização do principal da dívida do Estado de Mato Grosso com o Bank of America no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012;
- c. **Destinação dos recursos:** Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado de Mato Grosso, destinado à liquidação de dívida do estado com o Bank of America, no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012;
- d. **Prazo de carência:** sem carência por se tratar de operação de reestruturação de dívida. Consta no quadro resumo das condições financeiras na Ata de Negociação e na Minuta do Contrato (SEI 2191822 fl. 2, item 6, SEI 2440754, fl. 2) o prazo de carência de 3 (três) meses contados a partir da data da aprovação do empréstimo pelo "Board" do BIRD. Esse prazo não contradiz a normativa dessa Secretaria sobre inexistência de carência em operações de reestruturação de dívida desde que a assinatura do contrato ocorra após 3 meses da aprovação do empréstimo pelo Board do BIRD;
- e. **Prazo de amortização:** 232 meses, considerando a data para o primeiro pagamento da amortização em 15/09/2019 e para o último pagamento em 15/01/2039 (SEI 2191822 fls. 1-2, item 6; SEI 2440576, fl. 10; SEI 2440734 - "Amortization Schedule ");
- f. **Prazo Total:** 232 meses;
- g. **Periodicidade da Amortização:** mensal;
- h. **Sistema de Amortização:** constante;
- i. **Taxa de Juros:** Taxa Libor 1 mês (USD) + margem variável aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco ajustada pela diferença entre a Libor 6 meses versus a Libor 1 mês (Basis Swap Adjustment) (SEI 2191822 fls. 1/2, item 6; SEI 2440576 fls. 2 e 12-13);
- j. **Atualização monetária:** variação cambial;
- k. **Liberações previstas:** US\$ 250.000.000,00 em 2019;
- l. **Contrapartida:** não há

m. **Lei autorizadora:** nº 10.862, de 04/04/2019 (SEI 2085039);

n. **Demais encargos e comissões:** Taxa "Front-end Fee" de 0,25% sobre o valor do financiamento; Comissão de Compromisso de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Taxa "Trasaction Fee" de 0,02% a.a sobre o saldo devedor; e Sobretaxa de Exposição do Banco ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 31/07/2019 pelo Governador do Estado de Mato Grosso, (SEI 3302770). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 2085039); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2085535); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 2777338); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 3302838); e. Quadros de despesa com pessoal (SEI 2498184 e SEI 2778905).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 2777338), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 2200449, fls. 1-2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2085535) e da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM (SEI 3302770, fls. 15-20), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior	1.496.235.511,70
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	1.496.235.511,70
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	553.664.157,22
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	553.664.157,22

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	2.396.985.071,78
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	2.396.985.071,78
Liberações de crédito já programadas	425.744.651,56
Liberação da operação pleiteada	958.050.000,00
Liberações ajustadas	1.383.794.651,56

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	958.050.000,00	425.744.651,56	15.670.868.233,80	8,83	55,19

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	32.599.047,59	1.024.477.804,69	15.670.868.233,80	6,75
2020	78.282.397,83	1.064.885.980,24	15.758.513.419,35	7,25
2021	74.822.832,14	1.050.425.159,32	15.846.648.793,34	7,10
2022	74.382.149,34	1.100.614.959,78	15.935.277.097,35	7,37
2023	73.638.095,02	711.728.294,64	16.024.401.088,25	4,90
2024	72.947.427,80	1.067.239.314,23	16.114.023.538,37	7,08
2025	71.870.845,60	603.816.508,46	16.204.147.235,53	4,17
2026	70.780.705,87	440.408.722,67	16.294.774.983,14	3,14
2027	69.536.867,95	433.969.337,17	16.385.909.600,29	3,07
2028	68.271.638,45	380.939.736,05	16.477.553.921,83	2,73
2029	66.655.799,14	333.406.093,02	16.569.710.798,48	2,41
2030	64.960.783,62	334.843.034,28	16.662.383.096,90	2,40
2031	63.089.927,46	331.526.193,01	16.755.573.699,77	2,36
2032	61.338.274,44	329.813.151,11	16.849.285.505,90	2,32
2033	59.546.291,66	328.009.116,68	16.943.521.430,32	2,29
2034	57.637.943,13	329.531.707,75	17.038.284.404,36	2,27
2035	55.814.519,52	300.237.256,60	17.133.577.375,74	2,08
2036	54.045.797,65	306.867.726,96	17.229.403.308,66	2,09
2037	52.243.120,35	313.865.802,88	17.325.765.183,91	2,11
2038	50.454.487,79	306.273.526,30	17.422.665.998,95	2,05
2039	48.134.583,34	290.462.270,56	17.520.108.768,01	1,68
Média até 2027 :				5,65
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				49,11
Média até o término da operação :				3,70
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				32,14

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	15.469.643.990,57
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.018.563.657,51
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	425.744.651,56
Valor da operação pleiteada	958.050.000,00
Saldo total da dívida líquida	6.402.358.309,07
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,41
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	20,69%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 3303195, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item

anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 2493783, fl. 7).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,70%, relativo ao período de 2019-2039.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e nº 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 3302838) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), ao exercício ainda não analisado (2018) e ao exercício em curso (2019).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 3499972), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 2813736 e SEI 3303906).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 3499972).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 3304199).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI 3304199), verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), por meio do Sistema de Controle do Espaço Fiscal, que registra que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 (SEI 3304106).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1º quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 3302838). Por meio das informações contidas na citada certidão, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 3302770 fls. 15-20), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 2493783 SEI 2778085, SEI 2525136, SEI 2525103, SEI 2525238 e SEI 2778398), e nos quadros de despesa com pessoal encaminhados eletronicamente por meio da aba "Documentos" do SADIPEM (SEI 2498184 e SEI 2778905), verificou-se que houve extração dos limites citados pelo Poder Executivo, pelo Tribunal de Contas do Estado e na despesa total com pessoal. Esse tema será tratado na seção "**IV. Observações - Do cumprimento das despesas com pessoal**" (itens 52 a 55 deste Parecer).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 10/0129, de 18/01/2018 (SEI 2085878), com a devida retificação publicada no Diário Oficial da União em 26/03/2019 (SEI 2086246) e com a alteração feita por meio da Resolução nº 01, de 18/04/2019 (SEI 2196055), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US\$ 332.610.000,00 provenientes do BIRD, sem contrapartida.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2493783, fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 2820567), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", assinada digitalmente no SADIPEM em 31/07/2019 (SEI 3302770, fls. 15-20), informa que a operação em questão está inserida no Plano Pluriannual (PPA) do ente para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 10.840, de 19/11/2015. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 10.841, de 08/03/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos e ao pagamento dos encargos.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei nº 10.862, de 04/04/2019 (SEI 2085039), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, *as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.*

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 3302838), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 3302770, fls. 19-20).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2017 (último exercício analisado), 2018 (sob análise) e 2019 (exercício em curso), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 3302838).

DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, o tema será tratado na seção "IV. Observações - Do cumprimento das despesas com pessoal" (itens 52 a 55 deste Parecer).

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Públíco-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2019 (SEI 3303195, fl. 31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2813832, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 33,95% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

31. De acordo com o previsto no inciso III do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por se destinar à reestruturação e recomposição do principal de dívida.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

32. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI N° 74/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 28/06/2019 (SEI 3608976), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

33. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 2777338), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 2200449, fls. 1-2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 3302770, fls. 8-9), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

34. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

35. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

36. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA842806 (SEI 3369072).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

37. Por se tratar de processo de reestruturação de dívida já garantida pela União, a operação de que se cuida não está sujeita à limitação de custo efetivo máximo, nos termos do parágrafo 3º do art. 9 da Portaria MF 501/2017. Foi feita consulta à CODIP quanto ao atendimento do disposto no parágrafo 15, item I da Nota Conjunta nº 22/2008/STN (SEI 3398587, fls. 5-6) conforme item 62 deste Parecer (Seção IV. Observações – Da Reestruturação)

HONRA DE AVAL

38. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 16/08/2019 (SEI 3304085), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=aviso_visualizar&id_documento=3304085

referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

39. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 2440576), do termo de empréstimo (SEI 2440605), das condições gerais (SEI 2195956), do cronograma de amortização (SEI 2440734) e do contrato de garantia (SEI 2191822, fls. 21-23).

III.2. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

40. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

41. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 2195956, fls. 27/29) e no Artigo V do Contrato de Empréstimo (SEI 2440576, fls. 4-5). O Estado do Mato Grosso terá um prazo de 90 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 5.02 do contrato de empréstimo (SEI 2440576, fl. 5).

42. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

43. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 7.06 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 2195956, fls. 24/25).

44. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD, conforme estabelecido no item (a) da seção 7.06 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 2195956, fl. 24).

45. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, ressalta-se que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

46. A Seção 7.02 (d) do Artigo VII da minuta das Condições Gerais prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos (SEI 2195956, fl. 20) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – International Development Association, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do World Bank Group. No entanto, por tratar-se de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

47. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 3, de 25/07/2018 (SEI 2196876), deliberou que:

"Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vele expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União."

48. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

49. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar (LC) nº 159, de 19/05/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

50. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de estados e Distrito Federal após a publicação da citada LC, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

51. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Ofício SEI N° 77/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 30/07/2019 (SEI 3375798), a COREM/STN apurou que se encontra em risco de aderir ao RRF os Estados de Goiás, de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

IV - OBSERVAÇÕES

Do cumprimento das despesas com pessoal

52. No decorrer da análise do pleito, conforme esclarecido no item 16 deste Parecer, verificou-se que o Estado do Mato Grosso não estava cumprindo o limite de despesas com pessoal, considerando a metodologia constante da LRF e adotada por esta Secretaria, e tampouco as reduziu nos prazos estabelecidos, estando, em tese, sujeito à aplicação das sanções dispostas no § 3º, do art. 23 da LRF.

53. Em relação a tal fato, o Estado do Mato Grosso ingressou com a Ação Civil Originária (ACO) nº 3.271/DF, tendo sido concedida Tutela Provisória nesta ACO em 24/6/2019 (SEI 3084725), nos seguintes termos:

6. Ante o exposto defiro, *ad referendum* do Plenário desta Corte (art. 5º, IV, c/c art. 21, V do RISTF), a tutela de urgência para determinar que a ré se abstenha de negar a concessão de garantia a contrato de operação de crédito externo entre o Estado de Mato Grosso e o BIRD, em razão de suposta desobediência da redução das despesas com pessoal aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (grifos no original)

54. Para esclarecer o alcance da referida decisão, a fim de viabilizar seu regular cumprimento por parte desta Secretaria, a Advocacia-Geral da União proferiu o Parecer de Força Executória n. 00033/2019/DCD/SGCT/AGU (SEI 3084404), em que concluiu:

Ante o exposto, depreende-se que a decisão judicial proferida, em 24/06/2019, nos autos da Ação Civil Originária nº 3.271: (i) tem caráter imperativo e possui exequibilidade imediata; (ii) tem eficácia vinculante para a União e para o Estado do Mato Grosso; e (iii) determinou à União que se abstenha de negar a concessão de garantia a contrato de operação de crédito externo entre o Estado de Mato Grosso e o BIRD, em razão de suposta desobediência da redução das despesas com pessoal aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. São as certidões e os documentos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso que devem ser levados em conta na interpretação do art. 23 da LRF, inclusive na aplicação, ou não, das sanções previstas em seu §3º.

55. Diante de tal conclusão constante do Parecer em questão, e considerando a Certidão do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso nº 13098/2019 (SEI 3302838), conclui-se que, por força de decisão judicial, o ente atende o disposto no § 3º, art. 23 da LRF.

Do Termo de Parcelamento de Dívidas celebrado entre a SANEMAT e o Município de Pedra Preta – MT

56. Verificou-se que a Companhia de Saneamento do Estado do Mato Grosso (SANEMAT), empresa estatal dependente do Estado de Mato Grosso, firmara Termo de Parcelamento de Dívidas com o Município de Pedra Preta – MT o que poderia configurar-se como operação de crédito vedada pelo art. 35 da LRF.

57. Comunicado quanto à ocorrência do referido óbice à continuidade da análise do pleito em questão o Estado do Mato Grosso informou, por meio do Sistema ‘Fale Conosco’, chamado CH201912526, a existência de ação judicial (Processo nº 17483-69.2002.811.0041), enviando a Certidão de Trânsito em Julgado (SEI 2848981) bem como a sentença (SEI 2848976) proferida no referido Processo.

58. Ante a referida decisão judicial, a dúvida que se colocou no âmbito desta Secretaria foi se a sentença transitada em julgado em apreço afastaria a aplicação das sanções dispostas no art. 33 da LRF, o que motivou esta Secretaria a enviar consulta jurídica à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Nota Técnica SEI nº 47/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI 3607311), não tendo a PGFN encaminhado resposta até o presente momento

59. Nesse ínterim, o Estado do Mato Grosso ingressou no Supremo Tribunal Federal (STF) com a ACO 3.287/MT, por meio da qual requereu que se impusesse à União o dever de não obstar a concessão de garantia ao contrato da operação de crédito de que cuida este Parecer em razão do parcelamento firmado entre a SANEMAT e o Município de Pedra Preta – MG, tendo sido concedida, em 29/7/2019, Tutela Provisória na referida Ação (SEI 3303372), nos seguintes termos:

Ante o quadro, concedo a tutela provisória de urgência para determinar à União que preste a garantia do contrato em questão, até ulterior análise do eminentíssimo Ministro Relator do feito.

60. Para a fiel execução da referida decisão judicial, a Advocacia-Geral da União proferiu o Parecer de Força Executória nº 00055/2019/DCD/SGCT/AGU (SEI 3303588), em que exarou a seguinte conclusão sobre o assunto:

Ante o exposto, depreende-se que a decisão judicial proferida, em 28/07/2019, nos autos da Ação Civil Originária nº 3.287: (i) tem efeitos vinculantes em relação à ré (União) e ao autor (Estado de Mato Grosso). (ii) determinou à União que preste a garantia para a celebração da operação de crédito a que esse refere a ACO 3.287; e (iii) tem caráter imperativo e possui exequibilidade imediata.

61. Diante do exposto, considerando a Tutela Provisória na ACO 3.287/MT, e as manifestações constantes do Parecer de Força Executória nº 00055/2019/DCD/SGCT/AGU, conclui-se que, por força de decisão judicial, o Termo de Parcelamento de Dívidas celebrado entre a SANEMAT e o Município de Pedra Preta – MT não se constitui em óbice para a conclusão da análise do presente pleito.

Da Reestruturação

62. Em relação aos requisitos necessários ao enquadramento da operação como de reestruturação, estabelecidos por meio da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 30/04/2008 (SEI 3398587) e ratificadas no Parecer PGFN/CAF nº 2049/2009, de 21/09/2009 (SEI 3398640) de forma a gozar da excepcionalidade prevista no § 7º do 7º da RSF nº 43/2001, foram encaminhados os seguintes documentos: OFÍCIO SEI Nº 1425/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME de 01/07/2019 à COREM (SEI 3082943, fls 1-2); OFÍCIO SEI Nº 1373/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME de 27/06/2019 e OFÍCIO SEI Nº 1412/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 01/07/2019 à CODIP (SEI 3400000); OFÍCIO SEI Nº 1378/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 27/06/2019 e OFÍCIO SEI Nº 1420/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 01/07/2019 à COGEP (SEI 3400028).

63. Por meio do OFÍCIO SEI Nº 3/2019/COPAF/COREM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 03/07/2019 (SEI 3082943, fls. 3-4), a COREM informa que a operação não apresenta carência para pagamento e utiliza o Sistema de Amortização Constante com pagamento mensal de juros sobre o total do saldo devedor do contrato e considera, portanto, que, “*a operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD destinada à reestruturação de dívida do Estado oriunda de operação realizada originalmente com o Bank of America atende ao disposto no parágrafo 12, item I da Nota Conjunta nº 22/2008/STN, com redação dada pela Nota nº 55/2015/GABIN/STN/MF-DF*”.

64. Por meio da Nota Conjunta SEI nº 1/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 08/08/2019 (SEI 3423178), a CODIP e a COGEP concluem que na operação de reestruturação da Dívida do estado de Mato Grosso aqui analisada, os fluxos de pagamentos da nova contratação têm valor presente e TIR menores do que os da dívida atual. Ao mesmo tempo, o risco de oscilação nos fluxos da dívida a ser contratada foi classificado como baixo, em comparação com a dívida atual. Em função desses resultados, a operação proposta é **recomendada**, do ponto de vista de custo e risco financeiro.

65. Foram ainda verificadas as premissas básicas constantes no item 3.(i) e 3.(iii) da Nota Conjunta nº 22/2008/STN (SEI 3398587, fl.2). A Lei nº 10.862, de 04/04/2019 (SEI 2085039), que autorizou o Poder Executivo a contratar a operação de crédito, estipulou no parágrafo 1º do Art. 1º que “os recursos obtidos com a operação mencionada no caput deverão, obrigatoriamente, ser aplicados na liquidação da dívida externa do Estado com o Bank of America, no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012” e a proposta apresentada por meio do SADIPEM define explicitamente esta destinação (SEI 3302770, fl. 8). O valor da operação de reestruturação deverá se limitar ao saldo atualizado do principal da Dívida, o qual somava US\$ 248.883.034,00 quando da emissão do Parecer Técnico, em 24/05/2019 (SEI 2777338, fl.12). Além disso, o quadro contido na seção II. B - "Availability of Loan Proceeds, Allocation of Loan Amounts" do Schedule 1 da minuta contratual negociada prevê a utilização de todos os recursos recebidos da operação de reestruturação para abater e/ou quitar a dívida existente, não havendo existência de novos recursos (SEI 2440576, fl.8).

V. CONCLUSÃO

66. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE**, por força de decisão judicial, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

67. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

68. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE**, por força de decisão judicial, os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

69. Os cumprimentos das decisões judiciais acima referem-se à Tutela Provisória na ACO 3.271, de 24/6/2019 (SEI 3084725) e à Tutela Provisória na ACO 3.287, de 29/07/2019 (SEI 3303372).

70. Em relação a reestruturação, entende-se que o Ente cumpre o estabelecido na Nota Conjunta nº 22/2008/STN, de 30/04/2008 (SEI 3398587), de forma que a operação de crédito enquadra-se como reestruturação de dívida, desde que:

- a. o valor da operação de reestruturação esteja limitado ao saldo atualizado do principal da Dívida na data da contratação;
- b. a assinatura do contrato ocorra após 3 meses da aprovação do empréstimo pelo *Board* do BIRD, de modo que no momento de desembolso dos recursos e início do pagamento não haja mais carência.

71. Considerando o disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 20/08/2019, uma vez que operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas são excepcionadas dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, conforme disposto no art. 7º § 7º da mesma Resolução. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

72. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Paulo Roberto Checchia

Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alcada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Checchia, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/08/2019, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 20/08/2019, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 20/08/2019, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 20/08/2019, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



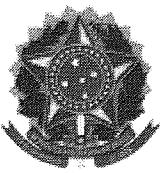
Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 20/08/2019, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 20/08/2019, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3352145** e o código CRC **D9ACFD99**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 74/2019/GCEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 28 de junho de 2019.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado de Mato Grosso.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102265/2019-11.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 1363, de 27 de junho de 2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Estado de Mato Grosso.

2. Informamos que a Lei estadual nº 10862, de 04 de abril de 2019, concedeu ao Estado de Mato Grosso autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea 'a', e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

- a) Margem R\$ 10.024.704.532,99
- b) OG R\$ 62.221.214,64

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado de Mato Grosso.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por

dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao sexto bimestre de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 2781004).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros Substituto(a)**, em 28/06/2019, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2783536** e o código CRC **78A8269B**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@fazenda.gov.br

Processo nº 17944.102265/2019-11.

SEI nº 2783536

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Estado de Mato Grosso
VERSÃO BALANÇO:	2018
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2018
MARGEM =	10.024.704,532,99
DEMONSTRATIVO	RREO
ESCOLHIDO =	

Balanço Anual (DCA) de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		14.197.999.768,33
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	79.726.943,87
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	13.380.186.074,17
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	738.086.750,29
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		3.020.279.111,64
1.7.2.1.01.01.00	FPE	1.650.240.990,12
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	46.641.604,08
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	1.323.396.517,44
3.2.00.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	398.295.561,43
4.6.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	519.856.699,41
3.3.20.00.00.00		0,00
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		70.764.707,58
3.3.41.00.00.00		196.886.377,20
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		277.842.283,27
3.3.60.00.00.00		0,00
3.3.70.00.00.00		0,00
3.3.71.00.00.00		3.303.000,00
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		0,00
Margem		15.751.330.251,08

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		11.249.969.394,35
Total dos últimos 12 meses	ICMS	10.438.427.823,04
	IPVA	738.058.107,08
	ITCD	73.483.464,23
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		3.414.000.717,41
Total dos últimos 12 meses	IRRF	1.323.396.517,44
	Cota-Parte do FPE	2.062.801.237,25
	Transferências da LC nº 87/1996	27.802.962,72
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	648.430.872,30
	Serviço da Dívida Externa	270.852.744,32
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	519.856.699,41
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	3.200.125.262,74
Margem		10.024.704.532,99

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Estado de Mato Grosso
OFÍCIO SEI:	1363 de 27 de junho de 2019
RESULTADO OG:	62.221.214,64

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	250.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	333.242.924,61
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2039
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	1.306.645.507,40
Reembolso médio(R\$):	62.221.214,64

ACO 3271**Processo Eletrônico PÚBLICO**

Número Único: 0023122-89.2019.1.00.0000

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA

Origem: DF - DISTRITO FEDERAL

Relator: MIN. ROSA WEBER

Redator do acórdão:

AUTOR(A/S)(ES) ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(É)(S) UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Informações**Assunto:**

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO | Atos Administrativos

Procedência**Data de Protocolo:**

23/05/2019

Órgão de Origem:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Origem:

DISTRITO FEDERAL

Número de Origem:

3271, 00231228920191000000

Partes

AUTOR(A/S)(ES)

ESTADO DE MATO GROSSO

PROC.(A/S)(ES)

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSORÉU(É)(S)
UNIÃO

PROC.(A/S)(ES)
ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Andamentos

15/08/2019

Manifestação da PGR

12/08/2019

Vista à PGR para fins de intimação

12/08/2019

Petição

Envio Complementar - Petição: 46495 em 12/08/2019 às 15:53:31 via Web Service MNI 2.2.2. - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

08/07/2019

Intimado eletronicamente

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

08/07/2019

Intimado eletronicamente

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

04/07/2019

Intimado eletronicamente

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

03/07/2019

Juntada

Lista de Remessa dos Ofícios 7639/2019 e 7638/2019

27/06/2019

Expedido(a)

Ofício Eletrônico 7638/2019 - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO - Com cópia da Decisão - URGENTE - Data da Remessa: 27/06/2019

27/06/2019

Expedido(a)

Ofício Eletrônico 7639/2019 - SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL - Com cópia da Decisão - URGENTE - Data da Remessa: 27/06/2019

27/06/2019

Intimação eletrônica disponibilizada

Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

27/06/2019

Intimação eletrônica disponibilizada

27/06/2019**Publicação, DJE**

DJE nº 139, divulgado em 26/06/2019

26/06/2019**Certidão**

Certifico que, considerada a urgência e dada a indisponibilidade do malote digital, remeti o ofício eletrônico nº 7638/2019, via e-mail, ante a impossibilidade de encaminhamento ao respectivo destinatário por FAX.

26/06/2019**Comunicação assinada**

OFÍCIO - COMUNICA DESPACHO/DECISÃO - RELATORA

26/06/2019**Comunicação assinada**

OFÍCIO - COMUNICA DESPACHO/DECISÃO - RELATORA

25/06/2019**Ciência**

Pelo autor, da decisão de 24/6/2019, o Subprocurador de Estado Lucas Schwinder Dallamico, OAB/MT 16.309-B, dispensando sua intimação nos termos da legislação vigente e DjE.

24/06/2019**Intimado eletronicamente**

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

24/06/2019**Certidão**

Certifico que elaborei 2 ofícios eletrônicos. Decisão de 24/6/19.

24/06/2019**Liminar deferida**

MIN. ROSA WEBER

Em 24.06.2019: (...) defiro , ad referendum do Plenário desta Corte (art. 5º, IV, c/c art. 21, V, do RISTF), a tutela de urgência para determinar que a ré se abstenha de negar a concessão de garantia a contrato de operação de crédito externo entre o Estado de Mato Grosso e o BIRD, em razão de suposta desobediência da redução das despesas com pessoal aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal . Comunique-se, com urgência, para cumprimento imediato, o teor da presente decisão, cuja cópia deverá ser encaminhada à Advocacia-Geral da União e ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

19/06/2019**Juntada de AR**

Carta de Intimação 2039/2019 - ESTADO DE MATO GROSSO na pessoa do Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso, ou na quem as suas vezes fizer. - Com cópia do despacho - BI851346714BR - Data da Remessa: 27/05/2019

19/06/2019**Intimado eletronicamente****PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO****14/06/2019****Conclusos ao(à) Relator(a)****14/06/2019****Petição**

Manifestação - Petição: 35881 Data: 14/06/2019 às 09:56:00

13/06/2019**Intimação eletrônica disponibilizada**

Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

13/06/2019**Intimação eletrônica disponibilizada**

Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

13/06/2019**Publicação, DJE**

DJE nº 128, divulgado em 12/06/2019

11/06/2019**Despacho**

"(...) Intime-se o autor para, caso queira, manifestar-se em 5 (cinco) dias sobre os argumentos e documentos juntados pela ré (eventos 47-52) quanto ao pleito de tutela de urgência. Findo o quinquídio, retornem-me os autos conclusos para decidir sobre o pedido de tutela de urgência." Em 10.06.2019.

07/06/2019**Intimado eletronicamente****ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO****05/06/2019****Conclusos ao(à) Relator(a)****05/06/2019****Petição**

Envio Complementar - Petição: 33732 em 05/06/2019 às 16:55:47 via Web Service MNI 2.2.2. - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

05/06/2019**Petição**

Manifestação - Petição: 33733 Data: 05/06/2019 às 16:56:01

04/06/2019**Intimado eletronicamente****PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO****30/05/2019****Remessa**

da Petição 31965/2019 ao Gabinete da Ministra Relatora.

30/05/2019

Petição

Manifestação - Petição: 31965 Data: 30/05/2019 às 12:50:42

29/05/2019

Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU

ref. a intimação do Advogado-Geral da União

29/05/2019

Juntada do mandado cumprido

ref. a citação da União, na pessoa do Advogado-Geral da União

28/05/2019

Intimação eletrônica disponibilizada

Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

28/05/2019

Intimação eletrônica disponibilizada

Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

28/05/2019

Publicação, DJE

DJE nº 111, divulgado em 27/05/2019

27/05/2019

Expedido(a)

Carta de Intimação 2039/2019 - ESTADO DE MATO GROSSO na pessoa do Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso, ou na quem as suas vezes fizer. - Com cópia do despacho - BI851346714BR - Data da Remessa: 27/05/2019

27/05/2019

Expedido(a)

MANDADO DE INTIMAÇÃO DESPACHO-DECISÃO AGU- RELATOR

27/05/2019

Expedido(a)

MANDADO DE CITAÇÃO - UNIÃO - RELATOR

24/05/2019

Comunicação assinada

INTIMAÇÃO POSTAL DESPACHO/DECISÃO - RELATOR

24/05/2019

Comunicação assinada

MANDADO DE INTIMAÇÃO DESPACHO-DECISÃO AGU- RELATOR

24/05/2019

Comunicação assinada

MANDADO DE CITAÇÃO - UNIÃO - RELATOR

24/05/2019**Certidão**

Certifico a elaboração de 1 (um) mandado de citação, 1 (um) mandado de intimação e 1 (uma) intimação postal. Despacho de 23/5/2019.

24/05/2019**Despacho**

"Cite-se a ré para contestar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias (artigos 183 e 335 do Código de Processo Civil c/c art. 247, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Intimem-se, simultaneamente: (i) a ré para que, sem prejuízo do prazo para resposta, se manifeste em 5 (cinco) dias, sobre o pedido de tutela de urgência; (ii) as partes, para que, no mesmo prazo de cinco dias, se manifestem sobre o interesse no encaminhamento dos autos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, para tentativa de composição amigável do litígio. Enfatize-se a imprescindibilidade do diálogo e da cooperação institucionais para a solução dos conflitos que envolvem as unidades federativas (artigo 102, I, f, da CF), sobre os quais a atuação coercitiva do Poder Judiciário deve ser sempre supletiva e parcimoniosa. Findo o quinquídio, retornem-me os autos conclusos para decidir sobre o pedido de tutela de urgência." Em 23.05.2019.

23/05/2019**Conclusos ao(à) Relator(a)****23/05/2019****Distribuído**

MIN. ROSA WEBER

23/05/2019**Autuado****23/05/2019****Protocolado**

Petição Inicial (nº 30153) recebida em 23/05/2019, às 09:42:18

Decisões**24/06/2019****Liminar deferida**

MIN. ROSA WEBER

Em 24.06.2019: (...) defiro , ad referendum do Plenário desta Corte (art. 5º, IV, c/c art. 21, V, do RISTF), a tutela de urgência para determinar que a ré se abstenha de negar a concessão de garantia a contrato de operação de crédito externo entre o Estado de Mato Grosso e o BIRD, em razão de suposta desobediência da redução das despesas com pessoal aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal . Comunique-se, com urgência, para cumprimento imediato, o teor da presente decisão, cuja cópia deverá ser encaminhada à Advocacia-Geral da União e ao Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Sessão virtual

Deslocamentos

PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

Guia 2140603/2019 Enviado por PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA em 15/08/2019

Recebido em 15/08/2019

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Guia 7433/2019 Enviado por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS em 12/08/2019

PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

Guia 6031/2019 Enviado por COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS em 24/06/2019

Recebido em 24/06/2019

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

Guia 6270/2019 Enviado por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS em 24/06/2019

Recebido em 24/06/2019

PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

Guia 4020/2019 Enviado por GABINETE MINISTRA ROSA WEBER em 24/06/2019

Recebido em 24/06/2019

GABINETE MINISTRA ROSA WEBER

Guia 6028/2019 Enviado por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS em 14/06/2019

Recebido em 14/06/2019

PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

Guia 3833/2019 Enviado por GABINETE MINISTRA ROSA WEBER em 11/06/2019

Recebido em 11/06/2019

GABINETE MINISTRA ROSA WEBER

Guia 5308/2019 Enviado por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS em 05/06/2019

Recebido em 05/06/2019

PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

Guia 4728/2019 Enviado por COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS em 24/05/2019

Recebido em 24/05/2019

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

Guia 4857/2019 Enviado por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS em 24/05/2019

Recebido em 24/05/2019

PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

Guia 3251/2019 Enviado por GABINETE MINISTRA ROSA WEBER em 24/05/2019

Recebido em 24/05/2019

GABINETE MINISTRA ROSA WEBER

Enviado por AUTUAÇÃO, ANÁLISE DE PREVENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS em

23/05/2019

AUTUAÇÃO, ANÁLISE DE PREVENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

Guia 7887/2019

Recebido em 23/05/2019

Guia 2054990/2019

Enviado por DIVERSOS em 23/05/2019

Recebido em 23/05/2019

Petções

46495/2019 Peticionado em 12/08/2019

Recebido em 12/08/2019 15:53:27 por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

35881/2019 Peticionado em 14/06/2019

Recebido em 14/06/2019 09:56:00 por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

33733/2019 Peticionado em 05/06/2019

Recebido em 05/06/2019 16:56:02 por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

33732/2019 Peticionado em 05/06/2019

Recebido em 05/06/2019 16:55:49 por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CRIMINAIS

31965/2019 Peticionado em 30/05/2019

Recebido em 30/05/2019 14:19:20 por GABINETE MINISTRA ROSA WEBER

30153/2019 Peticionado em 23/05/2019

Recebido em 23/05/2019 09:42:23 por AUTUAÇÃO, ANÁLISE DE PREVENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

Recursos

Pautas

ACO 3287**Processo Eletrônico PÚBLICO**

Número Único: 0026243-28.2019.1.00.0000

AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA

Origem: MT - MATO GROSSO

Relator: MIN. EDSON FACHIN

Redator do acórdão:

AUTOR(A/S)(ES) ESTADO DE MATO GROSSO
PROC.(A/S)(ES) PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(É)(S) UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Informações**Assunto:**

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Procedência**Data de Protocolo:**

22/07/2019

Órgão de Origem:

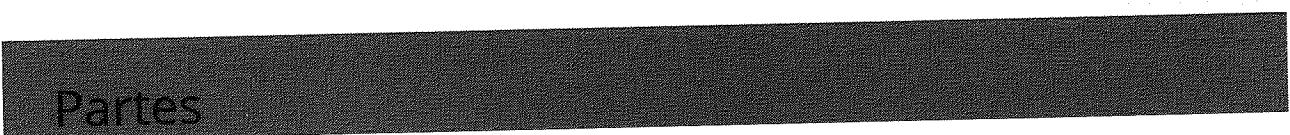
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Origem:

MATO GROSSO

Número de Origem:

3287, 00262432820191000000

Partes

AUTOR(A/S)(ES)

ESTADO DE MATO GROSSO

PROC.(A/S)(ES)

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(É)(S)

UNIÃO

PROC.(A/S)(ES)
ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Andamentos

21/08/2019

Juntada do mandado cumprido
ref. a citação da União, na pessoa do Advogado-Geral da União

15/08/2019

Intimado eletronicamente
ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

12/08/2019

Intimado eletronicamente
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

09/08/2019

Juntada
Lista de Remessa ref. ao Ofício 8814/2019

08/08/2019

Manifestação da PGR

05/08/2019

Vista à PGR para fins de intimação

05/08/2019

Intimação eletrônica disponibilizada

Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE
MATO GROSSO

05/08/2019

Intimação eletrônica disponibilizada

Intimação de Despacho, Decisão ou Acórdão - ADVOCADO-GERAL DA UNIÃO

05/08/2019

Publicação, DJE

DJE nº 169, divulgado em 02/08/2019

31/07/2019

Expedido(a)

MANDADO DE CITAÇÃO - UNIÃO - SEJ

30/07/2019

Expedido(a)

Ofício Eletrônico 8814/2019 - A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR ADVOGADO-GERAL DA
UNIÃO - COM CÓPIA DA DECISÃO/URGENTE. - Data da Remessa: 30/07/2019

30/07/2019

Comunicação assinada**MANDADO DE CITAÇÃO - UNIÃO - SEJ****30/07/2019****Comunicação assinada****OFÍCIO - COMUNICA DESPACHO/DECISÃO - SEJ (MALOTE DIGITAL)****30/07/2019****Certidão**

Certifico a elaboração de 1 ofício eletrônico e 1 mandado de citação. Decisão de 29/07/2019.

29/07/2019**Liminar deferida****PRESIDÊNCIA**

Concedo a tutela provisória de urgência para determinar à União que preste a garantia do contrato em questão, até ulterior análise do eminentíssimo Ministro Relator do feito. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (§ 1º do art. 247 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal c/c arts. 180 e 335 do Código de Processo Civil). Na sequência, remetam-se os autos ao gabinete do Ministro Relator para o que entender de direito. Comunique-se esta decisão, com urgência, à União.

22/07/2019**Distribuído****MIN. EDSON FACHIN****22/07/2019****Conclusos à Presidência****RISTF - Art. 13, VIII****22/07/2019****Autuado****21/07/2019****Protocolado**

Petição Inicial (nº 42516) recebida em 21/07/2019, às 17:43:19

Decisões

29/07/2019**Liminar deferida****PRESIDÊNCIA**

Concedo a tutela provisória de urgência para determinar à União que preste a garantia do contrato em questão, até ulterior análise do eminentíssimo Ministro Relator do feito. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a presente ação no prazo legal (§ 1º do art. 247 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal c/c arts. 180 e 335 do Código de Processo Civil). Na sequência, remetam-se os autos ao gabinete do Ministro Relator para o que entender de direito. Comunique-se esta decisão.

com urgência , à União.

Sessão virtual

Deslocamentos

PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

Guia 2120862/2019 Enviado por PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA em 08/08/2019

Recebido em 08/08/2019

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Guia 7046/2019 Enviado por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS em 05/08/2019

PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

Guia 6883/2019 Enviado por COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS em 30/07/2019

Recebido em 30/07/2019

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

Guia 6840/2019 Enviado por PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS em 30/07/2019

Recebido em 30/07/2019

PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS

Guia 12886/2019 Enviado por PRESIDÊNCIA em 29/07/2019

PRESIDÊNCIA

Recebido em 29/07/2019

Guia 1097/2019 Enviado por PLANTÃO PRESIDÊNCIA em 29/07/2019

PLANTÃO

Recebido em 29/07/2019

PRESIDÊNCIA

Guia 12449/2019 Enviado por PRESIDÊNCIA em 22/07/2019

Recebido em 22/07/2019

Enviado por AUTUAÇÃO, ANÁLISE DE PREVENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS em 22/07/2019

AUTUAÇÃO, ANÁLISE DE PREVENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

Guia 11385/2019

Recebido em 22/07/2019

Guia 2087193/2019 Enviado por DIVERSOS em 22/07/2019

Recebido em 22/07/2019

Peticões

42516/2019 Peticionado em 21/07/2019

Recebido em 21/07/2019 17:43:23 por AUTUAÇÃO, ANÁLISE DE PREVENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

Recursos

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
Isabella Micali Drossos
April 18, 2019/May 2, 2019

NEGOTIATED TEXT UPDATED

LOAN NUMBER 8966- BR

Loan Agreement

(Mato Grosso Fiscal Adjustment and Environmental Sustainability
Development Policy Loan -
*Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no
Estado de Mato Grosso)*

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

and

STATE OF MATO GROSSO



LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and STATE OF MATO GROSSO ("Borrower") for the purpose of providing financing in support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement).

WHEREAS (A) The Bank has decided to provide this financing on the basis, *inter alia*, of: (a) the actions which the Borrower has already taken under the Program and which are described in Section I of Schedule 1 to this Agreement; (b) the Guarantor's maintenance of an adequate macroeconomic policy framework; and (c) the Borrower's maintenance of: (i) an appropriate expenditure program; (ii) sustainable debt; and (iii) appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.

Whereas (B) the Borrower has informed the Bank that, upon deposit by the Bank of the proceeds of the Loan (on the terms set forth in Section II of Schedule 1 to this Agreement, for purposes of supporting the Program and in compliance with Article 1 paragraph 1 of its Law No. 10.862 dated April 4, 2019) into an account to be designated by the Borrower, the Borrower will regain fiscal sustainability and increase institutional capacity for sustainable agriculture, forest conservation and climate change mitigation.

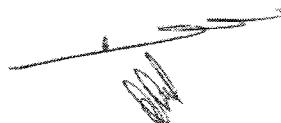
The Bank and the Borrower therefore hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of two hundred fifty million Dollars (USD250,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan").
- 2.02. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.03. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.04. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions. In addition, the Borrower shall pay to the Bank a transaction fee at a rate of 0.02 percent per annum. The transaction fee is expressed as a percentage per annum on the outstanding Loan amount and is payable monthly at each Payment Date.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a name, is written over a horizontal line.

- 2.05. The Payment Dates are the 15th of each calendar month.
- 2.06. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 2 to this Agreement.
- 2.07. Without limitation upon the provisions of Section 5.05 of the General Conditions, the Borrower shall promptly furnish to the Bank such information relating to the provisions of this Article II as the Bank may, from time to time, reasonably request.
- 2.08. Without limitation upon the provisions of Section 4.01 of the General Conditions, the Borrower may request a Conversion of the terms of the Loan, in each case with the prior non-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Economy.
- 2.09. (a) If on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (b)(ii) and (b)(iii) of this Section), the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the Allocated Excess Exposure Amount (as defined in sub-paragraph (b)(i) of this Section) for each said day ("Exposure Surcharge"). The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.
- (b) For purposes of this Section the following terms have the meanings set forth below:
- (i) "Allocated Excess Exposure Amount" means for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the product of: (A) the total amount of said excess; and (B) the ratio of all (or, if the Bank so determines), a portion of the Loan to the aggregate amount of all (or the equivalent portions) of the loans made by the Bank to the Borrower, the Guarantor and to other borrowers guaranteed by the Guarantor that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank.
- (ii) "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Guarantor which, if exceeded, would subject the Loan to the Exposure Surcharge, as determined from time to time by the Bank.
- (iii) "Total Exposure" means for any given day, the Bank's total financial exposure to the Guarantor, as reasonably determined by the Bank.
- 2.10. The Borrower agrees that the modifications to the Reference Rate and the Variable Spread requested by the Borrower and reflected in Section II of the Appendix hereto shall be treated as a Conversion and the relevant provisions of the General Conditions, including, without limitation, Section 3.04(c) and 4.01(f) of the General Conditions, shall apply.

ARTICLE III — PROGRAM



- 3.01. The Borrower declares its commitment to the Program and its implementation. To this end, and further to Section 5.05 of the General Conditions:
- (a) the Borrower and the Bank shall from time to time, at the request of either party, exchange views on: (i) the Borrower's maintenance of, an appropriate expenditure program; sustainable debt; and appropriate fiscal arrangements with the Guarantor, as referred to in the introductory paragraph of this Agreement; (ii) the progress achieved in carrying out the Program and the actions specified in Section I of Schedule 1 to this Agreement; and (iii) any situation that could affect said maintenance and progress under subparagraphs (i) and (ii) above;
 - (b) prior to each such exchange of views, the Borrower shall furnish to the Bank for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Bank shall reasonably request; and
 - (c) without limitation upon the provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section, the Borrower shall promptly inform the Bank of and exchange views with the Bank on any situation that would have the effect of materially: (i) impairing the Borrower's ability to maintain an appropriate expenditure program, sustainable debt and/or fiscal arrangements with the Guarantor; or (ii) reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program including any action specified in Section I of Schedule 1 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following:
- (a) A situation has arisen which shall make it improbable that the Program, or a significant part of it, will be carried out.
 - (b) An action has been taken or a policy has been adopted by the Borrower to reverse any action or policy under the Program including any action listed in Section I of Schedule 1 to this Agreement.
- 4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following, namely that any event specified in paragraphs (a) or (b) of Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of 60 days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:
- (a) The Bank is satisfied with the progress achieved by the Borrower in carrying out the Program and with the adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework.
 - (b) That the Bank is satisfied with the Borrower's maintenance of an appropriate expenditure program, sustainable debt and appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.
- 

- 5.02. The Effectiveness Deadline is the date 90 (ninety) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 6.01. The Borrower's Representative is its Governor.

- 6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Borrower's address is:

Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 3.415 –
Centro Político Administrativo
Cuiabá, MT 78049-936Brazil; and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: ege.divida@sefaz.mt.gov.br or gsf@sefaz.mt.gov.br

- 6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex: Facsimile: E-mail:

248423(MCI) or 1-202-477-6391 panoscasero@worldbank.org
64145(MCI)

AGREED as of the Signature Date.

STATE OF MATO GROSSO

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____



SCHEDULE 1

Program Actions; Availability of Loan Proceeds

Section I. Actions Taken Under the Program.

The actions taken by the Borrower under the Program include the following:

Pillar A - Supporting the Borrower's Efforts to Regain Fiscal Sustainability

1. The Borrower has enacted legislation that clarifies and tightens personnel spending limits and sets targets for current savings, as evidenced by the adoption and publication of the Borrower's fiscal responsibility law (Law No 614/2019) dated February 5, 2019 as published on the Borrower's official gazette on February 5, 2019 and published on the following website: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird>.
2. The Borrower has enacted legislation that conditions annual adjustments of the Borrower's civil servants' salaries on the Borrower's fiscal capacity, as evidenced by the adoption and publication of the Borrower's Law No 10.819/2019 dated January 28, 2019 as published on the Borrower's official gazette on January 28, 2019 and published on the following website: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird>.
3. The Borrower has enacted legislation that strengthens the governance of MTPREV by transferring the authority to approve actuarial studies and propose financing plans, as evidenced by the adoption and publication of the Borrower's Law No 613/2019 dated January 28, 2019 as published on the Borrower's official gazette on January 28, 2019 and published on the following website: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird>.
4. The Borrower has enacted legislation that establishes its State Fiscal Equilibrium Fund to increase public revenues from companies benefitting from tax incentives, as evidenced by the adoption and publication of the Borrower's Law No 10.709/2018 dated June 28, 2018 as published on the Borrower's official gazette on June 28, 2018 and published on the following website: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird>.
5. The Borrower has enacted legislation that increases the per-unit levies charged on agricultural commodities produced in the Borrower's territory, as evidenced by the adoption and publication of the Borrower's Law No 10.818/2019 dated January 28, 2019 as published on the Borrower's official gazette on January 28, 2019 and published on the following website: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird>.

Pillar B – Increasing Institutional Capacity for Sustainable Agriculture, Forest Conservation and Climate Change Mitigation

6. The Borrower has enacted regulation that improves prevention and control of illegal deforestation and forest fires through remote sensing, early warning and



swift response, as evidenced by the adoption and publication of the Borrower's Decree No 1490 dated May 15, 2018 as published on the Borrower's official gazette on May 15, 2018 and published on the following website: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird>.

7. The Borrower has improved the transparency and effectiveness of the Rural Environmental Registry and of the Program for Environmental Regularization through: (i) the definition of procedures and oversight for the Rural Environmental Registry and the Program for Environmental Regularization, as evidenced by the agreement (*Termo de Compromisso Ambiental*) signed among the Borrower's Public Prosecutor, the Borrower's Secretary for Environment and the Borrower's Secretary for Public Security, dated January 25, 2019 as published on the Borrower's official gazette on February 12, 2019 and published on the following website: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird>; and (ii) the definition of operational procedures for public access to environmental information, as evidenced by the settlement (*Termo de Ajustamento de Conduta*) signed between the Borrower's Public Prosecutor and the Borrower's Secretary for Environment, dated November 12, 2018 as homologated on March 12, 2019, renegotiated on March 21, 2019, published on the Borrower's official justice gazette on March 15, 2019, and published on the following website: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird>.
8. The Borrower has enacted regulation that strengthens the implementation of its PCI Strategy and institutional capacity (including by appointing the PCI Institute as the independent agency to implement its PCI Strategy) in order to improve agricultural production while protecting its forests, as evidenced by the adoption and publication of the Borrower's Decree No 46 dated February 27, 2019 as published on the Borrower's official gazette on February 27, 2019 and published on the following website: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird>.

Section II. Availability of Loan Proceeds

A. **General.** The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of this Section and such additional instructions as the Bank may specify by notice to the Borrower.

B. **Allocation of Loan Amounts.** The Loan is allocated in a single withdrawal tranche, from which the Borrower may make withdrawals of the Loan proceeds. The allocation of the amounts of the Loan to this end is set out in the table below:

Allocations	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)
(1)Single Withdrawal Tranche	250,000,000
TOTAL AMOUNT	250,000,000

C. **Withdrawal Tranche Release Conditions.**

1. No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche unless:

- (a) the Bank is satisfied with the adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework and the progress achieved by the Borrower in the carrying out of the Program;
- (b) the Bank is satisfied that the Borrower is maintaining an appropriate expenditure program, sustainable debt and appropriate fiscal arrangements with the Guarantor; and
- (c) the Bank has received payment of the Front-end Fee, in accordance with Section 3.01 (a) of the General Conditions and Section 2.02 of this Agreement.

D. Deposit of Loan Amounts.

- 1. Notwithstanding the provisions of Section 2.03 of the General Conditions:
 - (a) the Borrower shall open, prior to furnishing to the Bank the first request for withdrawal from the Loan Account, and thereafter maintain a dedicated account on terms and conditions satisfactory to the Bank; and
 - (b) the withdrawal from the Loan Account shall be deposited by the Bank into said dedicated account.
 - 2. The Borrower, within thirty (30) days after each withdrawal from the Loan Account, shall report to the Bank: (a) the exact sum received into the account referred to in Section 2.03 (a) of the General Conditions; (b) the record that an equivalent amount has been accounted for in the Borrower's budget management systems; and (c) the statement of receipts and disbursement of the account referred to in Section 2.03 (a) of the General Conditions.
- E. Closing Date.** The Closing Date is December 31, 2021. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Economy has informed the Bank that it agrees with such extension.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "John Doe", is placed at the bottom right of the page.

SCHEDULE 2

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Principal Payment Date	Installment Share
On each 15 of each calendar month Beginning September 15, 2019 through December 15, 2038	0.42918%
On January 15, 2039	0.43024%



APPENDIX

Section I. Definitions

1. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Development Policy Financing”, dated December 14, 2018 with the modifications set forth in Section II of this Appendix.
2. “Guarantor” means the Federative Republic of Brazil.
3. “MTPREV” means the Borrower’s pension agency (*Mato Grosso Previdência*), established and operating in accordance with the Borrower’s Law No. 560 (*Lei Complementar*) dated December 31, 2014, or any successor thereto acceptable to the Bank.
4. “PCI Institute” means *Instituto Produzir, Conservar e Incluir*, the institute created to support the Borrower’s public policies related to the PCI Strategy, as established and operating pursuant to the Borrower’s Decree No. 46 dated February 27, 2019, or any successor thereto acceptable to the Bank.
5. “PCI Strategy” means the Borrower’s strategy (*Estratégia: Produzir, Conservar e Incluir*) to mobilize funds to improve the efficiency of its agricultural production and environmental protection as established and operating pursuant to the Borrower’s Decree No. 468 dated March 31, 2016.
6. “Program” means the program of objectives, policies, and actions set forth or referred to in the letter dated March 21, 2019 from the Borrower to the Bank declaring the Borrower’s commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Bank in support of the Program during its execution and comprising actions taken, including those set forth in Section I of Schedule 1 to this Agreement, and actions to be taken consistent with the program’s objectives.
7. “Program for Environmental Regularization” means the Borrower’s program established and operating in accordance with the Borrower’s Law No. 592, dated May 26, 2017, or any successor thereto acceptable to the Bank.
8. “Rural Environmental Registry” means the Borrower’s rural environmental registry established and operating in accordance with the Borrower’s Law No. 592, dated May 26, 2017, or any successor thereto acceptable to the Bank.
9. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.
10. “Single Withdrawal Tranche” means the amount of the Loan allocated to the category entitled “Single Withdrawal Tranche” in the table set forth in Part B of Section II of Schedule 1 to this Agreement.



11. “State Fiscal Equilibrium Fund” means the Borrower’s fund established and operating in accordance with the Borrower’s Law No 10.709, dated June 28, 2018, or any successor thereto acceptable to the Bank.

Section II. Modifications to the General Conditions

The modifications to the General Conditions are as follows:

1. The term “LIBOR” under definition 66 of the General Conditions is modified to read as follows:

“66. “LIBOR” means for any Interest Period, the London interbank offered rate for deposits in the relevant Loan Currency for one-month, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.”

2. The term “Reference Rate” under definition 87, sub-paragraph (a) of the General Conditions is modified to read as follows:

“87. “Reference Rate” means, for any Interest Period:

(a) for USD, JPY and GBP, LIBOR for the relevant Loan Currency. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal London office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers one-month deposits in the relevant Loan Currency to leading banks in the London interbank market at approximately 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in the relevant Loan Currency to leading banks for one month. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for the relevant Loan Currency for the Interest Period shall be equal to the respective Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it; [...]”

3. The term “Variable Spread” under definition 101 of the General Conditions is modified to read as follows:

“101. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the weighted average margin, for the Interest Period, below (or above) the Reference Rate for six-month deposits, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; (3) plus a Basis Swap Adjustment; and (4) plus a maturity premium, as applicable; as reasonably



determined by the Bank and expressed as a percentage per annum; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01(c)."

4. A new term "Basis Swap Adjustment" is added as definition 104 to the General Conditions to read as follows:

"104. "Basis Swap Adjustment" means the adjustment in rate (whether positive or negative) that results from a basis swap transaction executed by the Bank with respect to the London inter-bank offered rate for six-month deposits into "LIBOR" as defined above and subject to Section 3.02(c) of the General Conditions, as reasonably determined by the Bank at the time of withdrawal of an amount of the Loan."

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized form of the word "BMO".

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
Isabella Micali Drossos
April 18, 2019

NEGOTIATED TEXT

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Mato Grosso Fiscal Adjustment and Environmental Sustainability
Development Policy Loan -
*Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no
Estado de Mato Grosso)*

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

LOAN NUMBER _____-BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and STATE OF MATO GROSSO ("Borrower"), concerning Loan No. _____-BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Economy.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Guarantor's address is:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile: (55-61) 3412-1740 E-mail: apoioocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex: Facsimile: E-mail:
248423(MCI) or 1-202-477-6391 panoscasero@worldbank.org
64145(MCI)

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Development Policy Financing (2018)

Bank Access to Information Policy Designation

Public

Catalogue Number

LEG5.02-POL.106

Issued

December 14, 2018

Effective

December 14, 2018

Content

General Conditions for IBRD Financing: Development Policy
Financing (2018)

Applicable to

IBRD

Issuer

Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor

Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Development Policy Financing

Dated December 14, 2018

Table of Contents

<u>ARTICLE I Introductory Provisions</u>	1
<u>Section 1.01. Application of General Conditions</u>	1
<u>Section 1.02. Inconsistency with Legal Agreements</u>	1
<u>Section 1.03. Definitions</u>	1
<u>Section 1.04. References; Headings</u>	1
<u>ARTICLE II Withdrawals</u>	1
<u>Section 2.01. Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal</u>	1
<u>Section 2.02. Applications for Withdrawal</u>	2
<u>Section 2.03. Deposit of Loan Amounts</u>	2
<u>Section 2.04. Eligible Expenditures and Excluded Expenditures</u>	2
<u>Section 2.05. Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges</u>	2
<u>Section 2.06. Allocation of Loan Amounts</u>	3
<u>ARTICLE III Loan Terms</u>	3
<u>Section 3.01. Front-end Fee; Commitment Charge</u>	3
<u>Section 3.02. Interest</u>	4
<u>Section 3.03. Repayment</u>	6
<u>Section 3.04. Prepayment</u>	6
<u>Section 3.05. Partial Payment</u>	6
<u>Section 3.06. Place of Payment</u>	6
<u>Section 3.07. Currency of Payment</u>	6
<u>Section 3.08. Temporary Currency Substitution</u>	7
<u>Section 3.09. Valuation of Currencies</u>	7
<u>Section 3.10. Manner of Payment</u>	7
<u>ARTICLE IV Conversions of Loan Terms</u>	8
<u>Section 4.01. Conversions Generally</u>	8
<u>Section 4.02. Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread</u>	9
<u>Section 4.03. Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion</u>	9
<u>Section 4.04. Principal Payable Following Currency Conversion</u>	9
<u>Section 4.05. Interest Rate Cap; Interest Rate Collar</u>	10
<u>Section 4.06. Early Termination</u>	11

<u>ARTICLE V The Program</u>	11
Section 5.01. <i>Performance under the Loan Agreement, Program Agreement, and Subsidiary Agreement</i>	11
Section 5.02. <i>Provision of Funds and other Resources</i>	11
Section 5.03. <i>Records</i>	12
Section 5.04. <i>Program Monitoring and Evaluation</i>	12
Section 5.05. <i>Cooperation and Consultation</i>	12
Section 5.06. <i>Visits</i>	12
Section 5.07. <i>Disputed Area</i>	12
<u>ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition</u>	13
Section 6.01. <i>Financial and Economic Data</i>	13
Section 6.02. <i>Negative Pledge</i>	13
Section 6.03. <i>Financial Condition</i>	13
<u>ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration</u>	14
Section 7.01. <i>Cancellation by the Borrower</i>	14
Section 7.02. <i>Suspension by the Bank</i>	14
Section 7.03. <i>Cancellation by the Bank</i>	14
Section 7.04. <i>Loan Refund</i>	18
Section 7.05. <i>Cancellation of Guarantee</i>	18
Section 7.06. <i>Events of Acceleration</i>	19
Section 7.07. <i>Acceleration During a Conversion Period</i>	19
Section 7.08. <i>Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration</i>	20
<u>ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration</u>	20
Section 8.01. <i>Enforceability</i>	20
Section 8.02. <i>Obligations of the Guarantor</i>	20
Section 8.03. <i>Failure to Exercise Rights</i>	20
Section 8.04. <i>Arbitration</i>	21
<u>ARTICLE IX Effectiveness; Termination</u>	21
Section 9.01. <i>Conditions of Effectiveness of Legal Agreements</i>	22
Section 9.02. <i>Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty</i>	22
Section 9.03. <i>Effective Date</i>	23
Section 9.04. <i>Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective</i>	23
Section 9.05. <i>Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations</i>	24

<u>ARTICLE X Miscellaneous Provisions</u>	24
<u>Section 10.01. Execution of Legal Agreements; Notices and Requests</u>	24
<u>Section 10.02. Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity</u>	25
<u>Section 10.03. Evidence of Authority</u>	25
<u>Section 10.04. Disclosure</u>	25
<u>APPENDIX</u>	26

ARTICLE I **Introductory Provisions**

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Program Agreement between the Bank and a Program Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Program Implementing Entity, references in these General Conditions to the Program Implementing Entity, the Program Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. Inconsistency with Legal Agreements

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Program Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Program Agreement shall prevail.

Section 1.03. Definitions

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. References; Headings

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections, Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II **Withdrawals**

Section 2.01. Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal

- (a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.
- (b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.
- (c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall request pursuant to Section 2.01 (b).

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. Applications for Withdrawal

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for, and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.03. Deposit of Loan Amounts

(a) Except as the Bank may otherwise agree, all withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into an account designated by the Borrower and acceptable to the Bank.

(b) The Borrower shall ensure that upon each deposit of an amount of the Loan into this account, an equivalent amount is accounted for in the Borrower's budget management system, in a manner acceptable to the Bank.

Section 2.04. Eligible Expenditures and Excluded Expenditures

The Loan proceeds may be used for any Eligible Expenditures, but the Borrower undertakes to ensure that these proceeds shall not be used for Excluded Expenditures.

Section 2.05. Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such a request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance

as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

- (b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.
- (c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.06. Allocation of Loan Amounts

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories or modify the existing withdrawal categories, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III **Loan Terms**

Section 3.01. Front-end Fee; Commitment Charge

- (a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.05 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.
- (b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.05 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. Interest

- (a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any interest period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, if the Loan Agreement provides for Conversions, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.
- (b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on LIBOR or EURIBOR, and the Bank determines that such (i) Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c), (d), and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

- (i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying:
 - (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).
- (ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

- (A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.
 - (B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).
- (iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.
- (B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.
- (c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:
- (i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
 - (ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.
- (d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).
- (e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. Prepayment

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.

(d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. Partial Payment

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. Place of Payment

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. Currency of Payment

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when, and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. Temporary Currency Substitution

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may, within thirty (30) days, thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. Valuation of Currencies

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. Manner of Payment

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV **Conversions of Loan Terms**

Section 4.01. Conversions Generally

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent that any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee for each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

(f) The Bank reserves the right at any time to terminate a Conversion prior to its maturity if: (i) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (A) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (B) to the interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (ii) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement. Upon any such termination, provisions of Section 4.06 apply.

Section 4.02. Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Section 4.04. Principal Payable Following Currency Conversion

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to

which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e).

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.01 (f) or Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V The Program

Section 5.01. *Performance under the Loan Agreement, Program Agreement, and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Program or the performance of the obligations of the Borrower or the Program Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Program Implementing Entity to perform all of the obligations of the Program Implementing Entity set forth in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Program Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.02. Provision of Funds and other Resources

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services, and other resources: (a) required for the Program; and (b) necessary or appropriate to enable the Program Implementing Entity to perform its obligations under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.03. Records

The Borrower and the Program Implementing Entity shall retain all relevant documentation evidencing expenditures made from the Loan proceeds until two years after the Closing Date. Upon the Bank's request, the Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.04. Program Monitoring and Evaluation

(a) The Borrower shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Program and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared and furnish to the Bank not later than twelve (12) months after the Closing Date, a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Program, the performance by the Loan Parties and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan.

Section 5.05. Cooperation and Consultation

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Program will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Program, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.06. Visits

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Program.

(b) The Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Program; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Program, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.07. Disputed Area

In the event that the Program is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Program, nor any designation of, or reference to, such area in the Legal Agreements is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

ARTICLE VI **Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition**

Section 6.01. Financial and Economic Data

- (a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.
- (b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual ("DRSM"), dated January 2000, as may be revised from time to time), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.
- (c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. Negative Pledge

- (a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

- (i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and
- (ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. Financial Condition

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Program Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Program Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. Cancellation by the Borrower

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance.

Section 7.02. Suspension by the Bank

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

- (i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.
- (ii) The Guarantor has failed to make payment of principal, interest, or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

- (i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.
- (ii) The Program Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation; Program.*

- (i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Program can be carried out or that a Loan Party or the Program Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.
- (ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan Agreement would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of

(f) *Event Prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Program ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier");

- (i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Program are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.
- (ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled, or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.
- (iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination, or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Program are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has, without the consent of the Bank:

- (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or
- (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Program; and (B) do not materially and adversely affect the financial

condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or such other entity).

- (j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in, or ceased to be, a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.
- (k) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.*
 - (i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
 - (ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall, or may be distributed among its creditors.
 - (iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program).
 - (iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Loan Agreement.
 - (v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Program) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under, or entered into, pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Program.
- (l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Program Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive, or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.
- (m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred (“Additional Event of Suspension”).

Section 7.03. Cancellation by the Bank

If any of the events specified in paragraphs (a) through (e) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive, or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor, the Borrower, or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(e) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.05 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. Loan Refund

(a) If the Bank determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreement, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

- (i) use of such amount to make a payment for any Excluded Expenditure; or
- (ii) engaging in corrupt, fraudulent, collusive, or coercive practices in connection with the use of such amount.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.04 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines.

Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.05. Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.06. Events of Acceleration

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

- (a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; or (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank, or the Association, to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.
- (b) *Performance Default.*
 - (i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.
 - (ii) A default has occurred in the performance by the Program Implementing Entity of any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Program Implementing Entity and the Loan Parties.
- (c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.
- (d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii) through (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.07. Acceleration During a Conversion Period

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.06 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

Section 7.08. Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect, except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration

Section 8.01. Enforceability

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms, notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements are invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. Obligations of the Guarantor

Except as provided in Section 7.05, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower, or any prior notice to, or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance, or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power, or remedy against the Borrower, or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or

(d) any failure of the Borrower, or of the Program Implementing Entity, to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. Failure to Exercise Rights

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power, or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power, or remedy, or be construed to be a waiver thereof, or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power, or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. Arbitration

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties, shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by, and comply with, any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between, and borne equally, by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement, or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX

Effectiveness; Termination

Section 9.01. Conditions of Effectiveness of Legal Agreements

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Program Implementing Entity confirm, and the Bank is satisfied, that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by

all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness (“Additional Condition of Effectiveness”) has occurred.

Section 9.02. Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02 (a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. Effective Date

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Program Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met (“Effective Date”).

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Program Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations

- (a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.
- (b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.
- (c) If the Program Agreement specifies a date on which the Program Agreement shall terminate, the Program Agreement and all obligations of the parties under the Program Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Program Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Program Agreement.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. Execution of Legal Agreements; Notices and Requests

- (a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.
- (b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at

its Electronic Address, when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Program Implementing Entity in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Program Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. Evidence of Authority

The Loan Parties and the Program Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01(b).

Section 10.04. Disclosure

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any such information related to the Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX

Definitions

1. “Additional Condition of Effectiveness” means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).
2. “Additional Event of Acceleration” means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.06 (f).
3. “Additional Event of Suspension” means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).
4. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.
5. “Approved Currency” means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
6. “Arbitral Tribunal” means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.
7. “Association” means the International Development Association.
8. “Automatic Conversion to Local Currency” means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.
9. “Automatic Rate Fixing Conversion” means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate, in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.
10. “Bank” means the International Bank for Reconstruction and Development.
11. “Borrower” means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
12. “Borrower’s Representative” means the Borrower’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
13. “Closing Date” means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.

14. “Co-financier” means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, “Co-financier” refers separately to each of such financiers.
15. “Co-financing” means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Program by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, “Co-financing” refers separately to each of such financings.
16. “Co-financing Agreement” means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.
17. “Co-financing Deadline” means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, “Co-financing Deadline” refers separately to each of such dates.
18. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).”
19. “Commitment-linked Repayment Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
20. “Conversion” means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.
21. “Conversion Date” means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that if the Loan Agreement provides for Automatic Conversions to Local Currency the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.
22. “Conversion Guidelines” means, for a Conversion, the Directive “Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments” issued, and revised from time to time by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.
23. “Conversion Period” means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

- 24. “Counterparty” means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.
- 25. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.
- 26. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
- 27. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.
- 28. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issued by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.
- 29. “Currency Hedge Transaction” means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.
- 30. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.
- 31. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
- 32. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).
- 33. “Default Reference Rate” means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to the Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.
- 34. “Default Variable Rate” means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (d) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, “Default Variable Rate” shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

35. “Derivatives Agreement” means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. “Derivatives Agreement” includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.
36. “Disbursed Amount” means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03(c)
37. “Disbursement-Linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
38. “Dollar”, “\$” and “USD” each means the lawful currency of the United States of America.
39. “Effective Date” means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).
40. “Effectiveness Deadline” means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.
41. “Electronic Address” means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined electronic communications system for purposes of authenticating the dispatch and receipt of electronic documents.
42. “Electronic Communications System” means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing electronic documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.
43. “Electronic Document” means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.
44. “Electronic Means” means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an electronic document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.
45. “Eligible Expenditure” means any use to which the Loan is put in support of the Program, other than to finance Excluded Expenditures.
46. “EURIBOR” means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m., Brussels time, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.

47. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.
48. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.
49. "Execution Date" means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.
50. "Excluded Expenditure" means any expenditure:
- (a) for goods or services supplied under a contract which any national or international financing institution or agency other than the Bank or the Association has financed or agreed to finance, or which the Bank or the Association has financed or agreed to finance under another loan, credit, or grant;
 - (b) for goods included in the following groups or sub-groups of the Standard International Trade Classification, Revision 3 (SITC, Rev.3), published by the United Nations in Statistical Papers, Series M, No. 34/Rev.3 (1986) (the SITC), or any successor groups or subgroups under future revisions to the SITC, as designated by the Bank by notice to the Borrower:

Group	Sub-group	Description of Item
112		Alcoholic beverages
121		Tobacco, un-manufactured, tobacco refuse
122		Tobacco, manufactured (whether or not containing tobacco substitutes)
525		Radioactive and associated materials
667		Pearls, precious and semiprecious stones, unworked or worked
718	718.7	Nuclear reactors, and parts thereof; fuel elements (cartridges), non-irradiated, for nuclear reactors
728	728.43	Tobacco processing machinery
897	897.3	Jewelry of gold, silver or platinum group metals (except watches and watch cases) and goldsmiths' or silversmiths' wares (including set gems)
971		Gold, non-monetary (excluding gold ores and concentrates)

- (c) for goods intended for a military or paramilitary purpose or for luxury consumption;
- (d) for environmentally hazardous goods, the manufacture, use or import of which is prohibited under the laws of the Borrower or international agreements to which the Borrower is a party, and any other goods designated as environmentally hazardous by agreement between the Borrower and the Bank;
- (e) on account of any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

- (f) with respect to which the Bank determines that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Borrower or other recipient of the Loan proceeds, without the Borrower (or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.
51. “Financial Center” means: (a) for a Currency other than EUR, the principal financial center for the relevant Currency; and (b) for the EUR, the principal financial center of the relevant member state in the Euro Area.
52. “Fixed Rate” means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
53. “Fixed Reference Rate” means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
54. “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the initial Loan Currency in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement and expressed as a percentage per annum; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02(e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.
55. “Front-end Fee” means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).
56. “Guarantee Agreement” means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Guarantee Agreement” includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.
57. “Guarantor” means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.
58. “Guarantor’s Representative” means the Guarantor’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
59. “Installment Share” means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

60. “Interest Hedge Transaction” means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.
61. “Interest Period” means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.
62. “Interest Rate Cap” mean, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
63. “Interest Rate Collar” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
64. “Interest Rate Conversion” means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa; (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.
65. “Legal Agreement” means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Program Agreement, or the Subsidiary Agreement. “Legal Agreements” means collectively, all of such agreements.
66. “LIBOR” means for any Interest Period, the London interbank offered rate for deposits in the relevant Loan Currency for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.
67. “Lien” includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.
68. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.
69. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
70. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

71. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.
72. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.
73. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.
74. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.
75. “London Banking Day” means any day on which commercial banks are open for general business (including dealings in foreign exchange and foreign Currency deposits) in London.
76. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.
77. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.
78. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.
79. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.
80. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.05 (a).
81. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.
82. “Program” means the program referred to in the Loan Agreement in support of which the Loan is made.
83. “Program Agreement” means the agreement between the Bank and the Program Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Program, as such agreement may be amended from time to time. “Program Agreement” includes these General Conditions as applied to the Program Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Program Agreement.

84. “Program Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Program and which is a party to the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.
85. “Program Implementing Entity’s Representative” means the Program Implementing Entity’s representative specified in the Program Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).
86. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.
87. “Reference Rate” means, for any Interest Period:
- (a) for USD, JPY and GBP, LIBOR for the relevant Loan Currency. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal London office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in the relevant Loan Currency to leading banks in the London interbank market at approximately 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in the relevant Loan Currency to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for the relevant Loan Currency for the Interest Period shall be equal to the respective Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;
 - (b) for EUR, EURIBOR. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal Euro Area office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in EUR to leading banks in the Euro Area interbank market at approximately 11:00 a.m. Brussels time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in EUR to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for EUR for the Interest Period shall be equal to the Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;
 - (c) if the Bank determines that (i) LIBOR (in respect of USD, JPY and GBP) or EURIBOR (in respect of Euro) has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable

reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and

(d) for any currency other than USD, EUR or JPY: (i) such reference rate for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01 (c).

88. "Reference Rate Reset Date" means:

(a) for USD, JPY and GBP the day two London Banking Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period, the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two London Banking Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date for a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to any of USD, JPY or GBP falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided, that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the Conversion Date);

(b) for EUR, the day two TARGET Settlement Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the date of the Loan Unwithdrawn Loan Balance to EUR falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the Conversion Date);

(c) if, for a Currency Conversion to an Approved Currency, the Bank determines that market practice for the determination of the Reference Rate Reset Date is on a date other than as set forth in sub-paragraphs (a) or (b) of this Section, the Reference Rate Reset Date shall be such other date as provided in the Conversion Guidelines, or, as agreed by the Bank and the Borrower for such Conversion.

(d) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such day for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a

Currency Conversion to such other currency, such day as shall be determined by the Bank and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

89. “Relevant Rate Page” means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying the Reference Rate for the Loan Currency.
90. “Respective Part of the Program” means, for the Borrower and for any Program Implementing Entity, the part of the Program specified in the Legal Agreements to be implemented by it.
91. “Screen Rate” means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.
92. “Sterling”, “£” or “GBP” each means the lawful currency of the United Kingdom.
93. “Subsidiary Agreement” means the agreement that the Borrower enters into with the Program Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Program Implementing Entity with respect to the Program.
94. “Substitute Loan Currency” means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.
95. “TARGET Settlement Day” means any day on which the Trans European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer system is open for the settlement of EUR.
96. “Taxes” includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.
97. “Umpire” means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).
98. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.
99. “Unwithdrawn Loan Balance” means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
100. “Variable Rate” means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the initial Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread; and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in

accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

101. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the weighted average margin, for the Interest Period, below (or above) the Reference Rate for six-month deposits, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; and (3) plus a maturity premium, as applicable; as reasonably determined by the Bank and expressed as a percentage per annum; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01(c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, “Variable Spread” applies separately to each of such Currencies.
102. “Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
103. “Yen”, “¥” and “JPY” each means the lawful currency of Japan.

Departamento legal
PROJETO CONFIDENCIAL
Isabella Micali Drossos
1 08 abril de 2019/2 de maio de 2019

TEXTO NEGOCIADO ATUALIZADO

NÚMERO DE EMPRÉSTIMO 8966 - BR

Contrato de empréstimo

**(Ajuste Fiscal do Mato Grosso e Sustentabilidade Ambiental
Empréstimo para Política de Desenvolvimento -
Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade e Fiscal Ambiental nenhum Estado d e Mato Grosso)**

entre

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E O DESENVOLVIMENTO**

e

ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“ Banco ”) e ESTADO DE MATO GROSSO (“Mutuário”) com o objetivo de fornecer financiamento em apoio ao Programa (conforme definido no Apêndice deste Acordo).

CONSIDERANDO QUE (A) O Banco decidiu conceder esse financiamento com base, *inter alia* , de: (a) as ações que o Mutuário já adotou no Programa e as descritas na Seção I do Anexo 1 deste Acordo; (b) a manutenção pelo Fiador de um quadro de política macroeconômica adequada; e (c) a manutenção pelo Mutuário de: (i) um programa de despesas apropriado; (ii) dívida sustentável; e (iii) acordos fiscais apropriados com o Garante.

Visto que (B) o Mutuário informou ao Banco que, mediante o depósito pelo Banco dos recursos do Empréstimo (nos termos estabelecidos no Seção II do Anexo 1 do presente Acordo, para fins de apoio ao Programa e em conformidade com o artigo 1 nº 1 da sua Lei nº 10,862 datado de 04 de abril de 2019) em uma conta a ser designada pelo Mutuário, o Mutuário will recuperar a sustentabilidade fiscal e aumentar a capacidade institucional para a agricultura sustentável, a conservação florestal e a mitigação das mudanças climáticas .

O Banco e o Mutuário, portanto, concordam com o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1,01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice deste Contrato) aplicam-se e fazem parte deste Contrato.
- 1,02. A menos que o contexto exija de outra forma , os termos em letras maiúsculas usados neste Contrato têm os significados atribuídos à cláusula nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Contrato .

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO

- 2,01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o montante de duzentos e cinquenta milhões de dólares (USD2 500,000.000) , como tal montante pode ser convertido ao longo do tempo através de uma conversão de moeda ("Empréstimo") .
- 2,02. A taxa de front-end é um quarto de um por cento (0,25 %) do montante do empréstimo.
- 2,03. A Taxa de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) por ano no Saldo de Empréstimo Sem Desembolso.
- 2,04. A taxa de juros é a taxa de referência mais a Spread Variável ou a taxa que pode ser aplicada após uma Conversão ; sujeito à Seção 3.02 (e) das Condições Gerais . Além disso, o Mutuário pagará ao Banco uma taxa de transação à taxa de 0,02% ao ano. A taxa de transação é expressa como uma porcentagem por ano sobre o valor do Empréstimo pendente e é paga mensalmente em cada Data de Pagamento.
- 2,05. As datas de pagamento são o dia 15 de cada mês do calendário .
- 2,06. O valor do principal do Empréstimo deverá ser pago de acordo com o Anexo 2 deste Contrato.
- 2,07. Sem limitação sobre as disposições da Seção 5.05 das Condições Gerais, o Mutuário fornecerá prontamente ao Banco as informações relativas às disposições deste Artigo II, conforme o Banco possa, de tempos em tempos, solicitar razoavelmente.
- 2,08. Sem limitação das disposições da Seção 4.01 das Condições Gerais, o Mutuário poderá solicitar uma Conversão dos termos do Empréstimo , em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Garante. Ministério da Economia .
- 2,09. (uma) Se, em qualquer dia, a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição (como os referidos termos estão definidos nos subparágrafos (b) (ii) e (b) (iii) desta Seção), o Tomador deverá pagar ao Banco um sobretaxa à metade de um por cento (0,5%) por ano do Montante de Exposição a Despesas Alocadas (como definido no subparágrafo (b) (i) desta Seção) para cada dia ("Sobretaxa de Exposição"). A Sobretaxa de Exposição (se houver) deve ser paga semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.
- b) Para os fins desta Seção, os seguintes termos têm os significados definidos abaixo:
- (Eu) “Montante de Exposição Excedente Alocado” significa para cada dia durante o qual a Exposição Total excede o Limite de Exposição Padrão, o produto de: (A) a quantidade total do referido excesso; e (B) a proporção de todos (ou, se o Banco assim o determinar), uma parte do Empréstimo para a quantia agregada de todas (ou as parcelas equivalentes) dos empréstimos feitos pelo Banco ao Mutuário, ao Garantidor e à outros mutuários garantidos pelo Avalista que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, uma vez que o excesso e a proporção são razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco.
- ii) “Limite de Exposição Padrão” significa o limite padrão da exposição financeira do Banco ao Avalista que, se excedido, sujeitaria o Empréstimo à Sobretaxa de Exposição, conforme determinado de tempos em tempos pelo Banco.

- (iii) “Exposição total” significa, para qualquer dia, a exposição financeira total do Banco ao Avalista, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

2,10

O Mutuário concorda que as modificações na Taxa de Referência e no Spread Variável solicitadas pelo Mutuário e refletidas na Seção II do Apêndice deste devem ser tratadas como uma Conversão e as disposições relevantes das Condições Gerais, incluindo, sem limitação, a Seção 3.04 (c) e 4.01 (f) das Condições Gerais.

3,01 .

O Mutuário declara seu compromisso com o Programa e sua implementação. Para este fim, e ainda mais para a Seção 5.05 da Condição Geral s :

(uma) o Mutuário e o Banco, de tempos em tempos, a pedido de qualquer das partes, trocarão opiniões sobre: (i) a manutenção, pelo Mutuário, de um programa de despesas apropriado; dívida sustentável; e acordos fiscais apropriados com o Avalista, conforme mencionado no parágrafo introdutório deste Acordo; ii) os progressos alcançados na execução do programa e as acções especificadas na secção I do Anexo 1 deste Contrato ; e (iii) qualquer situação que possa afetar a referida manutenção e progresso de acordo com os subparágrafos (i) e (ii) acima ;

b) antes de cada troca de opiniões, o Mutuário fornecerá ao Banco, para revisão e comentários, um relatório sobre os progressos alcançados na execução do Programa, em detalhes que o Banco razoavelmente solicitar; e

(C) sem limitação ao disposto nos parágrafos (a) e (b) desta Seção, o Mutuário informará prontamente o Banco e trocará pontos de vista com o Banco sobre qualquer situação que tenha o efeito de materialmente: (i) prejudicar a capacidade do Mutuário manter um programa de despesas adequado, dívida sustentável e / ou acordos fiscais com o Garante; ou (ii) reverter os objetivos do Programa ou qualquer ação tomada no âmbito do Programa, incluindo qualquer ação especificada na Seção I do Anexo 1 deste Contrato.

ARTIGO IV - RECURSOS DO BANCO

4,01.

Os Dias Adicionais de Suspensão consistem no seguinte :

(uma) A situação surgiu, que deve tornar improvável que o Programa ou uma parte significativa do mesmo, será realizada.

b) Uma ação foi tomada ou uma política tem sido adotada pelo Mutuário para reverter qualquer ação ou política no âmbito do Programa, incluindo qualquer ação listada na secção I do Anexo 1 ao presente Acordo.

4,02.

O Evento Adicional de Aceleração consiste do seguinte , ou seja, qualquer evento especificado em parágrafos (a) ou (b) da Seção 4.01 deste Acordo ocorre e continua por um período de 60 dias após o aviso do evento ter sido dado pelo Banco ao Mutuário.

ARTIGO V - EFICÁCIA ; TERMINAÇÃO

5,01.

A Condição s adicional de Eficácia consistem no seguinte:

(uma) O Banco está satisfeito com o progresso alcançado pelo Mutuário na execução do programa e com a adequação do quadro de política macroeconómica do fiador.

b) Que o Banco está satisfeito com a manutenção, por parte do Mutuário, de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais apropriados com o Garante.

5. 02 .

O prazo de validade é a data 90 (noventa) dias após a data da assinatura .

ARTIGO VI - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

- 6,01. O representante do mutuário é seu governador.
- 6,02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o Endereço do Mutuário é um address é:
Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ
Av. Historiador Rubens de Mendonça , 3.415 -
Centro Político Administrativo
Cuiabá , MT 78049-936 Brasil ; e

(b) o Endereço Eletrônico do Mutuário é:

E-mail: ege.divida @ sefaz.mt.gov.br ou gsf@sefaz.mt.gov.br

- 6,03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o Endereço do Banco é:
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, NW
Washington , DC 20433
Estados Unidos da América ; e

(b) o endereço eletrônico do Banco é:

Telex: Facsímile: O email:
248423 (MCI) ou 64145 (MCI) 1-202-477-6391 panoscasero@worldbank.org

ACORDADO a partir da data da assinatura .

ESTADO DE MATO GROSSO

Por

/s1/
Representante autorizado

Nome: _____ / n1 /

Título: _____ / t1 /

Data: _____ / d1 /

**BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Por

/ s2 /

Representante autorizado

Nome: _____ / n2 /

Título: _____ / t2 /

Data: _____ / d2 /

CRONOGRAMA 1**Ações do Programa; Disponibilidade de Receitas de Empréstimo****Seção I. Ações tomadas no âmbito do programa**

o As ações tomadas pelo Mutuário no âmbito do Programa incluem o seguinte:

Coluna A - Suporte ing E do Mutuário f fortes para recuperar F ISCAL S ustentabilidade

1. O Mutuário tem promulgada legislação que esclarece e aperta o pessoal gastar limites e estabelece metas para poupança corrente, como evidenciado por a adoção e publicação da lei de responsabilidade fiscal do Mutuário (Lei nº 614/2019) de 5 de fevereiro de 2019 , publicada no Diário Oficial do Mutuário em 5 de fevereiro de 2019 e publicada no seguinte site: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird> .
2. O Mutuário tem promulgou legislação que condiciona ajustes anuais dos salários dos funcionários públicos do Mutuário sobre a capacidade fiscal do Mutuário, conforme evidenciado pela adoção e publicação da Lei do Mutuário Nº 10.819 / 2019, de 28 de janeiro de 2019 , publicada no Diário Oficial do Mutuário em janeiro 28 de janeiro de 2019 e publicado no seguinte site: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird> .
3. O Mutuário tem promulgou legislação que fortalece a governança do MTPREV transferindo a autoridade para aprovar estudos atuariais e propor planos de financiamento , conforme evidenciado pela adoção e publicação da Lei do Mutuário Nº 613/2019, de 28 de janeiro de 2019 , publicada no Diário Oficial do Mutuário em 28 de janeiro de 2019 e publicada em no seguinte site: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird> .
4. O Mutuário tem legislação promulgada que estabelece a sua Estado Fundo Fiscal Equilíbrio para aumentar as receitas públicas de empresas que beneficiam de incentivos fiscais, como evidenciado pela adopção e publicação da Lei do Mutuário No 10,709 / 2018 datado de Junho de J 28, 201 8 conforme publicado no oficial do Mutuário gazette on J une 28, 201 8 e publicado no seguinte site: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird> .
5. O Mutuário tem promulgou legislação que aumenta as taxas unitárias cobradas sobre commodities agrícolas produzidas no território do Mutuário , conforme evidenciado pela adoção e publicação da Lei do Mutuário Nº 10.818 / 2019, de 28 de janeiro de 2019 , publicada no Diário Oficial do Mutuário em 28 de janeiro de 2019 e publicado no seguinte site: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird> .

Pilar B - O aumento I institucionais C apacity para S USTENTÁVEL Um GRICULTURA, F orest C onservation e C limate C itigation hange M

6. O Mutuário tem promulgou regulamentação que melhora a prevenção e o controle do desmatamento ilegal e dos incêndios florestais por sensoriamento remoto, alerta precoce e resposta rápida, conforme evidenciado pela adoção e publicação do Decreto no 1490 do Mutuário datado de 15 de maio de 2018 , publicado no Diário Oficial do Mutuário em 15 de maio de 2018 e publicado no seguinte site: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird> .

7. O Mutuário melhorou a transparência e a eficácia do Cadastro Ambiental Rural e do Programa de Regularização Ambiental por meio de : (i) definição de procedimentos e supervisão do Cadastro Ambiental Rural e do Programa de Regularização Ambiental, conforme evidenciado pelo acordo (*Termo de Compromisso Ambiental*), assinado entre o Ministério Público do Mutuário, a Secretaria de Meio Ambiente do Mutuário e a Secretaria de Segurança Pública do Mutuário, datada de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Mutuário em 12 de fevereiro de 2019 e publicada no seguinte site: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird> ; um nd (ii) a definição de procedimentos operacionais para acesso do público à informação ambiental, como evidenciado pela liquidação (*Termo de Ajustamento de Conduta*) assinado entre Ministério Público do Mutuário e do secretário do Mutuário para o Meio Ambiente, datada de 12 novembro de 2018 como homologada em 1 de Março 2, 2019, renegociados em 21 de Março, 2019, publicada no Diário Oficial de justiça do Mutuário em 15 de Março de 2019 e publicada no seguinte website: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird> .
8. O Mutuário promulgou regulamentação que fortalece a implementação do seu STRATÉGIA PCI S e capacidade institucional (incluindo a nomeação do Instituto PCI como a agência independente para implementar sua estratégia PCI), a fim de melhorar a produção agrícola, protegendo suas florestas, como evidenciado pela adoção e publicação do Decreto no. 46 de 27 de fevereiro de 2019 do Mutuário, publicado no Diário Oficial do Mutuário em 27 de fevereiro de 2019 e publicado no seguinte site: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/acoes-mt-bird> .

Seção I I.**Disponibilidade de Receitas de Empréstimo**

- UMA.** **Geral.** O Mutuário poderá retirar o produto do Empréstimo de acordo com as disposições desta Seção e com as instruções adicionais que o Banco possa especificar mediante notificação ao Mutuário.
- B.** **Atribuição de Montantes de Empréstimo.** O empréstimo é alocado em uma única parcela de retirada , da qual o Mutuário pode fazer retiradas do produto do Empréstimo . A alocação dos valores do Empréstimo para esse fim é apresentada na tabela abaixo :

Alocações	Quantidade do empréstimo alocado (expresso em USD)
(1) Tranche de Retirada Única	250.000.000
VALOR TOTAL	250.000.000

C. Condições de Liberação da Parcela de Retirada .

- 1 Não será feito nenhum levantamento da Parcela de Retirada Única, a menos que:
- (uma) o Banco está satisfeito com a adequação do arcabouço de política macroeconômica do Garantidor e o progresso alcançado pelo Mutuário na execução do Programa;
 - b) o Banco está convencido de que o Mutuário está mantendo um programa de despesas adequado, dívida sustentável e acordos fiscais apropriados com o Avalista ; e
 - c) o Banco recebeu o pagamento da Taxa Inicial, de acordo com a Seção 3.01 (a) das Condições Gerais e a Seção 2.02 deste Contrato .

D. Depósito de Montantes de Empréstimo.

- 1 Não obstante as disposições da Seção 2.03 das Condições Gerais:
- (uma) o Mutuário abrirá, antes de fornecer ao Banco a primeira solicitação de retirada da Conta do Empréstimo, e, posteriormente, manterá uma conta dedicada nos termos e condições satisfatórios para o Banco ; e
 - b) a retirada da Conta do Empréstimo será depositada pelo Banco na referida conta dedicada .

- 2 O Mutuário, dentro de trinta (30) dias após cada retirada da Conta do Empréstimo , deverá informar ao Banco: (a) a quantia exata recebida na conta mencionada na Cláusula 2.03 (a) das Condições Gerais ; (b) o

registro de que um montante equivalente foi contabilizado nos sistemas de gerenciamento de orçamento do Mutuário; e (c) a declaração de recebimentos e o desembolso da conta mencionada na Seção 2.03 (a) das Condições Gerais .

- E. **Data de encerramento** A data de encerramento é 31 de dezembro de 2021 . O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Fechamento somente após o Ministério da Economia do Avalista informou o Banco que concorda com tal extensão.

CALENDÁRIO 2

A tabela a seguir apresenta as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor total do principal do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal (“Parcela”).

Data do pagamento do principal	Parcela	Parcela
Em cada 15 de cada mês do calendário A partir de 15 de setembro de 2019 até 15 de dezembro de 2038		0,42918 %
Em 15 de janeiro de 2039		0,43024 %

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. “Condições Gerais” significa o “Banco Internacional para Condições Gerais de Reconstrução e Desenvolvimento para o Financiamento do BIRD, Financiamento de Políticas de Desenvolvimento”, datado de 14 de dezembro de 2018, com as modificações estabelecidas na Seção II deste Anexo.
2. “Garantidor” significa a República Federativa do Brasil.
3. “MTPREV” significa agência de pensão do Mutuário (*Mato Grosso Previdência*), criado e explorado de acordo com o Mutuário de Lei n. 560 (*Lei Complementar*), de 31 de dezembro de 2014 , ou qualquer sucessor deste, que seja aceitável para o Banco.
4. “Instituto PCI” significa *Instituto Produzir, Conservar e Incluir* , instituto criado para suportar as políticas públicas e do Mutuário relacionadas com a Estratégia de PCI, conforme estabelecido e explorado nos termos do Decreto do Mutuário No. 46 de 27 de fevereiro, 2019, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
5. “Estratégia PCI” significa a estratégia do Mutuário (*Estratégia : Produzir, Conservar e Incluir*) para mobilizar fundos para melhorar a eficiência de sua produção agrícola e proteção ambiental conforme estabelecido e operando de acordo com o Decreto No. 468 de 31 de março de 2016 do Mutuário.
6. “Programa” significa o programa de objetivos , políticas e ações estabelecido ou referido na carta datada de 21 de março de 2019 do Mutuário ao Banco declarando o compromisso do Mutuário com a execução do Programa e solicitando assistência do Banco em apoio ao Programa durante sua execução e compreendendo as medidas tomadas, incluindo aquelas estabelecidas na Seção I do Anexo 1 deste Acordo , e as ações a serem tomadas de acordo com os objetivos do programa .
7. “Programa de Regularização ambiental”, programa do Mutuário estabelecido e operando de acordo com o Mutuário Lei n. 592 , de 26 de maio de 2017 , ou qualquer outro sucessor aceitável para o Banco.

8. “Cadastro Ambiental Rural” significa o registro ambiental rural do Mutuário estabelecido e operando de acordo com a Lei No. 592 do Mutuário, datada de 26 de maio de 2017, ou qualquer sucessor deste aceitável pelo Banco.
9. “Assinatura Data” significa o final das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Acordo e tal aplicação define-se para todas as referências a “a data do Acordo de Empréstimo” nas Condições Gerais.
10. “Single Retirada Tranche” significa a quantidade de Laranja atribuído à categoria intitulada “Single Retirada Tranche” na tabela prevista na Parte B da Seção II do Schedule 1 do presente Acordo.
11. “Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal” significa o fundo do Tomador estabelecido e operando de acordo com a Lei do Mutuário No 10.709, de 28 de junho de 2018, ou qualquer sucessor deste aceitável pelo Banco.

Seção II . Modificações nas Condições Gerais

As modificações nas condições gerais são as seguintes :

1. O termo “LIBOR”, na definição 66 das Condições Gerais, é modificado da seguinte forma:

“66. “LIBOR” significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária de Londres para depósitos na moeda do empréstimo relevante para um - mês, expressa em percentual ao ano, que aparece na Relevant Taxa Página Como do 11:00 sou Londres Tempo em a Referência Taxa Restabelecer Encontro para o interesse Período . ”
2. O termo “Taxa de Referência”, na definição 87, subparágrafo (a) das Condições Gerais, é modificado para o seguinte:

“87. “Taxa de Referência” significa, para qualquer Período de Juro:
 (uma) para USD, JPY e GBP, LIBOR para a Moeda do Empréstimo relevante. Se essa taxa não aparecer na Página de Preços Relevantes, o Banco solicitará que o escritório principal de Londres de cada um dos quatro principais bancos forneça uma cotação da taxa à qual oferece depósitos de um mês na respectiva Moeda do Empréstimo para os bancos líderes em o mercado interbancário de Londres aproximadamente às 11:00, hora de Londres, na Data de Redefinição da Taxa de Referência para o Período de Juros. Se pelo menos duas dessas cotações forem fornecidas, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (conforme determinado pelo Banco) das cotações. Se forem apresentadas menos de duas cotações, conforme solicitado, a taxa para o Período de Juros será a média aritmética (conforme determinado pelo Banco) das taxas cotadas por quatro grandes bancos selecionados pelo Banco no Centro Financeiro relevante, aproximadamente 11:00:00 no Centro Financeiro, na Data de Reajuste da Taxa de Referência do Período de Juros para empréstimos na respectiva Moeda do Empréstimo para bancos líderes por um mês . Se menos de dois dos bancos assim selecionados estão cotando tais taxas, a Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo relevante para o Período de Juros será igual à respectiva Taxa de Referência em vigor para o Período de Juros imediatamente anterior; [...] ”

3. O termo "Spread Variável", na definição 101 das Condições Gerais, é modificado da seguinte forma:

“101. “Spread Variável” significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o spread padrão de empréstimos do Banco para Empréstimos em vigor às 12h01, horário de Washington, DC, um dia útil antes da data do Contrato de Empréstimo; (2) menos (ou mais) a margem média ponderada, para o Período de Juros, abaixo (ou acima) da Taxa de Referência para depósitos semestrais, com respeito aos empréstimos pendentes do Banco ou partes deles alocados por ele para financiar empréstimos que juros a uma taxa baseada no Spread Variável; (3) mais um ajuste de troca de base; e (4) mais um prêmio de vencimento , conforme aplicável; conforme razoavelmente determinado pelo Banco e expresso em percentagem por ano; e (b) no caso de Conversões, a variável spread, conforme aplicável, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Cláusula 4.01 (c). ”

4. Um novo termo "Ajuste de Swap Basis" é adicionado como definição 104 às Condições Gerais para ler da seguinte forma:

“ 104. “Base Ajuste Swap” significa o ajuste na taxa (positiva ou negativa) que resulta de uma transação de base de swap executada pelo Banco em relação à taxa oferecida Londres interbancário para seis - depósitos mês em “LIBOR” como acima definido e sujeito à Seção 3.02 (c) das Condições Gerais , conforme razoavelmente determinado pelo Banco no momento da retirada de um montante do Empréstimo. ”



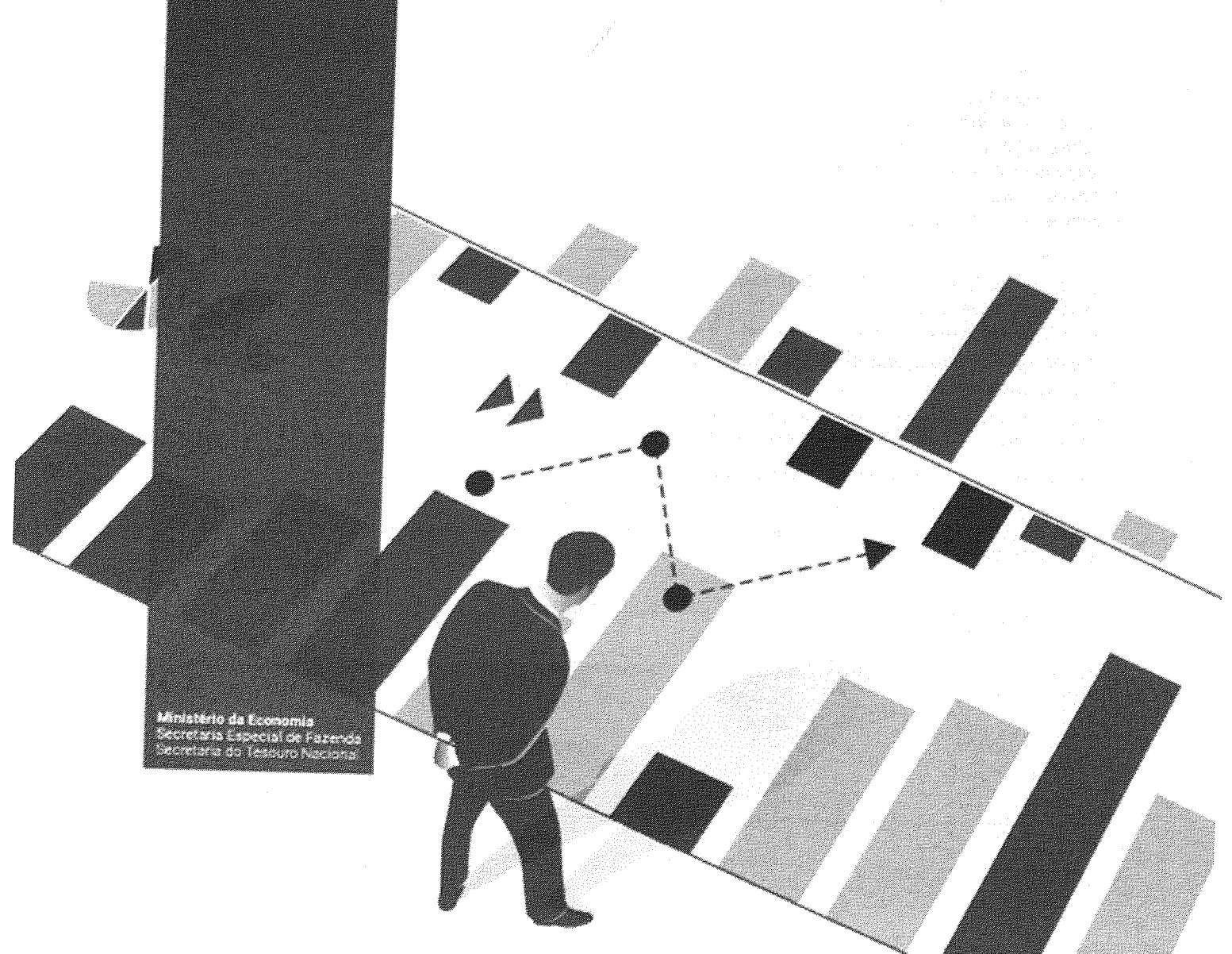
RTN 2019

Junho

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Resultado do **Tesouro Nacional**

Boletim – Vol. 25, N.6





Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia

Marcelo Pacheco dos Guarany

Secretário Especial da Fazenda

Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional

Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional

Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários

Adriano Pereira de Paula

Gildenora Batista Dantas Milhomem

José Franco Medeiros de Moraes

Liscio Fábio de Brasil Camargo

Pedro Jucá Maciel

Priscilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Equipe Técnica

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Gabriel Gdalevici Junqueira

João Alberto Travassos Evangelista

Karla de Lima Rocha

Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 6 (Junho 2019). –
Brasília : STN, 1995. –

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005



Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (“Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central”), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. São elas:

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional>

<http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn>

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais>

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real¹, além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

¹ Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.



Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional>

Boa leitura!



Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Junho			Variação (2019/2018)	
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	0,4%
II. Transf. por Repartição de Receita	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-4,8%
III. Receita Líquida (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1,6%
IV. Despesa Total	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	521,0	0,0	-521,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	-32,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	-1.865,9	3.505,2	5.371,1	-	87,5%
Previdência Social (RGPS)	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	-1.844,1	3.583,1	5.427,2	-	-63,0%
Resultado do Banco Central	-21,8	-77,8	-56,1	257,4%	245,8%
Resultado da Previdência Social	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Em junho de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 11,5 bilhões contra déficit de R\$ 16,4 bilhões em junho de 2018. Essa melhora é explicada, principalmente, pela redução real de R\$ 6,7 bilhões das discricionárias. Em termos reais, a receita líquida apresentou elevação de R\$ 1,4 bilhão (1,6%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo real de R\$ 4,6 bilhões (4,2%).

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		R\$ Milhões - A Preços Correntes	
		2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	411,9	0,4%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		67.058,9	70.702,6	3.643,8	5,4%	1.386,4	2,0%
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	6	30.348,7	32.757,9	2.409,2	7,9%	1.387,6	4,4%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		11.484,9	9.509,3	-1.975,5	-17,2%	-2.362,1	-19,9%
I.4.1 Concessões e Permissões		1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	9	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-1.013,1	-4,8%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	9	17.258,2	15.993,6	-1.264,5	-7,3%	-1.845,5	-10,3%
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		712,4	779,9	67,4	9,5%	43,5	5,9%
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		962,0	1.118,1	156,1	16,2%	123,7	12,4%
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	10	1.547,7	2.264,2	716,4	46,3%	664,3	41,5%
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>II.6 Demais</i>		18,3	19,8	1,5	8,2%	0,9	4,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1.424,9	1,6%
IV. DESPESA TOTAL		105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4.564,2	-4,2%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	11	44.862,7	47.743,8	2.881,1	6,4%	1.370,9	3,0%
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	12	22.699,3	24.120,5	1.421,2	6,3%	657,1	2,8%
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>		13.210,8	12.926,9	-283,8	-2,1%	-728,5	-5,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Contínua da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		24.521,9	19.483,7	-5.038,2	-20,5%	-5.863,7	-23,1%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		521,0	0,0	-521,0	-100,0%	-538,5	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	5.450,7	-32,2%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		141,2					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		-611,6					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		1.898,9					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		-14.951,5					
X. JUROS NOMINAIS		-38.880,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		-53.831,9					



Nota 1 - Imposto de Importação (-R\$ 517,1 milhões / -14,0%): resultado explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: elevação de 2,27% na taxa média de câmbio; redução de 15,81% na alíquota média efetiva do I. Importação, redução de 14,68% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e redução de 7,15% no valor em dólares (volume) das importações;

Nota 2 – COFINS (R\$ 678,4 milhões / 3,4%): influenciou a arrecadação positiva de 3,4% as variações reais positivas de 6,40% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,80% do volume de serviços (PMS-IBGE) entre maio de 2019 e maio de 2018; bom desempenho do segmento financeiro; declínio da arrecadação do segmento Importação e redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel desde junho de 2018.

Nota 3 – PIS/Pasep (R\$ 653,1 milhões / 12,4%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

Nota 4 – CSLL (R\$ 738,8 milhões / 17,5%): influenciou a arrecadação o aumento real de 27,46% na arrecadação referente à estimativa mensal.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R\$ 164,4 milhões / -41,9%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 849,7 milhões / +2,7%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; (ii) recolhimentos extraordinários, em junho de 2019, de, aproximadamente, R\$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais; e (iii) um saldo positivo de 32.140 empregos.

Nota 7 - Concessões e Permissões (-R\$ 1,1 bilhão / -88,3%): pagamento, em junho de 2019, de R\$ 1,0 bilhão relativo à parcela referente à concessão do aeroporto Galeão sem contrapartida em junho de 2018.

Nota 8 - Demais Receitas não administradas (-R\$ 1,2 bilhão / -44,3%): reflexo principalmente de uma devolução de depósito judicial no valor de R\$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 1,8 bilhão / -10,3%): reflexo da redução conjunta, em maio de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 10 - Transf. por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 664,3 milhões / +41,5%): aumento da arrecadação em maio de Exploração de Recursos Naturais devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 1,4 bilhão / +3,0%): crescimento de 614,7 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 26,50 (2,0%).

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 657,1 milhões / +2,8%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 13 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R\$ 457,4 milhões / -38,1%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 14 – Obrigatorias com Controle de Fluxo (+ R\$ 826,6 milhões / +7,8%): o principal aumento dentre as despesas obrigatorias com Controle de Fluxo foi relativo à Saúde (+R\$ 644,8 milhões / +10,2%).

Nota 15 – Discretionárias (- R\$ 6,7 bilhões / -45,2%): essa diminuição é explicada por dois motivos: a programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discretionárias do que no ano passado; e as despesas atípicas em junho de 2018, como o gasto de R\$ 3,6 bilhões em emendas parlamentares e de R\$ 1,7 bilhão em aumento de capital de empresas estatais, dentre as quais a Emgepron.



Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	0,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	4,3%
III. Receita Líquida (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-0,2%
IV. Despesa Total	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-1,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	-12,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	55.467,1	66.077,7	10.610,6	19,1%	6,5%
Previdência Social (RGPS)	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,9%	-0,8% -	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	55.809,8	66.277,3	10.467,5	18,8%	6,2%
Resultado do Banco Central	-342,6	-199,5	143,1	-41,8%	-44,9%
Resultado da Previdência Social	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até junho, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 31,6 bilhões em 2018 para déficit de R\$ 28,9 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até junho deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu da diminuição das despesas discricionárias, que no primeiro semestre de 2019 foram R\$ 13,3 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. No sentido contrário, houve o resgate, em maio e junho de 2018, de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R\$ 4,0 bilhões. No acumulado, a receita líquida anotou queda real de R\$ 1,4 bilhão, sendo mais que compensada pelo decréscimo de R\$ 9,7 bilhões na despesa, em termos reais.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		R\$ Milhões - A Preços Correntes	
		2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	4.352,3	0,6%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		<i>464.369,8</i>	<i>481.189,0</i>	<i>16.819,2</i>	<i>3,6%</i>	<i>-2.692,5</i>	<i>-0,6%</i>
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		<i>-1,6</i>	<i>0,0</i>	<i>1,6</i>	<i>-</i>	<i>1,7</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	7	<i>181.628,3</i>	<i>194.686,3</i>	<i>13.058,0</i>	<i>7,2%</i>	<i>5.463,4</i>	<i>2,9%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		<i>84.468,2</i>	<i>89.621,8</i>	<i>5.153,5</i>	<i>6,1%</i>	<i>1.579,7</i>	<i>1,8%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contre Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas		22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	5.778,2	4,3%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	10	<i>102.408,9</i>	<i>109.253,2</i>	<i>6.844,2</i>	<i>6,7%</i>	<i>2.625,1</i>	<i>2,4%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		<i>4.114,4</i>	<i>4.570,4</i>	<i>456,0</i>	<i>11,1%</i>	<i>288,3</i>	<i>6,7%</i>
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		<i>6.533,8</i>	<i>6.601,3</i>	<i>67,5</i>	<i>1,0%</i>	<i>-206,0</i>	<i>-3,0%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	11	<i>15.330,1</i>	<i>19.456,1</i>	<i>4.126,0</i>	<i>26,9%</i>	<i>3.498,9</i>	<i>21,7%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		<i>797,4</i>	<i>429,1</i>	<i>-368,3</i>	<i>-46,2%</i>	<i>-407,3</i>	<i>-48,4%</i>
<i>II.6 Demais</i>		<i>281,4</i>	<i>272,0</i>	<i>-9,4</i>	<i>-3,3%</i>	<i>-20,8</i>	<i>-7,0%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-1.425,9	-0,2%
IV. DESPESA TOTAL		636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-9.652,9	-1,4%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	12	<i>272.709,8</i>	<i>289.688,1</i>	<i>16.978,3</i>	<i>6,2%</i>	<i>5.536,6</i>	<i>1,9%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	13	<i>141.848,5</i>	<i>149.321,6</i>	<i>7.473,1</i>	<i>5,3%</i>	<i>1.514,4</i>	<i>1,0%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>		<i>103.926,0</i>	<i>105.518,8</i>	<i>1.592,8</i>	<i>1,5%</i>	<i>-2.853,2</i>	<i>-2,6%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Contínua da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		<i>118.128,7</i>	<i>109.310,5</i>	<i>-8.818,2</i>	<i>-7,5%</i>	<i>-13.850,8</i>	<i>-11,2%</i>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		4.021,0	0,0	-4.021,0	-100,0%	-4.201,9	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	4.025,1	-12,3%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		2.419,7					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		1.319,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		-863,6					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		-28.717,6					
X. JUROS NOMINAIS		-170.719,8					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		-199.437,4					



Nota 1 – IPI (-R\$ 2.777,4 milhões / -9,7%): esse resultado decorre dos seguintes fatores: elevação de 12,21% na taxa média de câmbio; redução de 11,52% na alíquota média efetiva do I. Importação; redução de 6,45% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e da elevação de 0,91% no valor em dólares (volume) das importações.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 8.454,3 milhões / + 4,1%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R\$ 8,7 bilhões) devido, principalmente, aos ganhos na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,2%) e “Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público” (+15,92%) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R\$ 3,3 bilhões). A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 3 – COFINS (-R\$ 11.201,7 milhões / -8,8%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 6), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (R\$ 5.901,1 milhões / 16,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R\$ 1.270,6 milhões / -47,2%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R\$ 4.899,2 milhões / +81,3%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R\$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 5.463,4 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 6.016,7 milhões / +22,5%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a junho entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R\$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 9 - Demais Receitas (-R\$ 5.562,7 milhões / -23,1%): ingresso em abril de 2018 de R\$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R\$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 12 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 2.625,1 milhões / +2,4%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 3.498,9 milhões / +21,7%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

Nota 12 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 5.536,6 milhões / +1,9%): desta elevação R\$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 600,9 mil (2,1%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 9,96 (0,7%). Destaque-se a redução de R\$ 1,0 bilhão nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 1.514,4 milhões / +1,0%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.



Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 2.447,2 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R\$ 2.038,1 milhões / -24,9%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 16 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R\$ 968,8 milhões / -15,6%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 17 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 1.969,5 milhões / -25,8%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R\$ 1,2 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 18 – Discricionárias (-R\$ 13.335,0 milhões / -23,5%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com saúde tiveram a maior redução (-R\$ 6,5 bilhões / -41,6%).

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	R\$ Milhões - Valores Correntes	
			Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	1.574.860,9	1.540.535,8	765.497,1	775.038,7
I.1 - Receita Administrada pela RFB	961.808,3	939.286,0	481.189,0	458.097,1
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	-48,9	0,0	-48,9
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	419.812,3	414.988,3	194.686,3	220.301,9
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	193.240,4	186.310,4	89.621,8	96.688,6
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.056,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	275.157,9	276.154,5	140.582,1	135.572,5
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	207.071,4	210.909,4	109.253,2	101.656,3
II.2 Fundos Constitucionais	8.113,4	8.796,0	4.570,4	4.225,6
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	12.973,3	13.065,0	6.601,3	6.463,7
II.4 Exploração de Recursos Naturais	44.664,7	40.890,2	19.456,1	21.434,1
II.5 CIDE - Combustíveis	821,4	761,6	429,1	332,5
II.6 Demais	1.513,7	1.732,3	272,0	1.460,4
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	1.299.703,0	1.264.381,2	624.915,0	639.466,2
IV. DESPESA TOTAL	1.438.693,0	1.403.381,2	653.839,1	749.542,2
IV.1 Benefícios Previdenciários	637.851,9	630.859,8	289.688,1	341.171,7
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	324.937,0	324.593,8	149.321,6	175.272,2
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	207.030,1	209.326,8	105.518,8	103.808,0
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	268.873,9	238.600,8	109.310,5	129.290,4
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-138.990,0	-139.000,0	-28.924,1	-110.075,9
Memorando				
Limite EC 95	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6
Total Despesas Sujeitas ao Teto	1.406.990,8	1.370.105,5	639.832,7	730.272,8

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

Discriminação	Nota	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
		Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	411,9	0,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		67.058,9	70.702,6	3.643,8	5,4%	1.386,4	2,0%
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS		19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	2	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	3	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	4	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	30.348,7	32.757,9	2.409,2	7,9%	1.387,6	4,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		11.484,9	9.509,3	-1.975,5	-17,2%	-2.362,1	-19,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-1.013,1	-4,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	17.258,2	15.993,6	-1.264,5	-7,3%	-1.845,5	-10,3%
II.2 Fundos Constitucionais		712,4	779,9	67,4	9,5%	43,5	5,9%
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição da Salário Educação		962,0	1.118,1	156,1	16,2%	123,7	12,4%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	1.547,7	2.264,2	716,4	46,3%	664,3	41,5%
II.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais		18,3	19,8	1,5	8,2%	0,9	4,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1.424,9	1,6%
IV. DESPESA TOTAL		105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4.564,2	-4,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	44.862,7	47.743,8	2.881,1	6,4%	1.370,9	3,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	22.699,3	24.120,5	1.421,2	6,3%	657,1	2,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		13.210,8	12.926,9	-283,8	-2,1%	-728,5	-5,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358.680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		24.521.925,94	19.483.734,09	-5.038,2	-20,5%	-5.863,7	-23,1%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		521,0	0,0	-521,0	-100,0%	-538,5	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	5.450,7	-32,2%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		141,2					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		-611,6					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		1.898,9					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		-14.951,5					
X. JUROS NOMINAIS		-38.880,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		-53.831,9					

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	4.352,3	0,6%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		464.369,8	481.189,0	16.819,2	3,6%	-2.692,5	-0,6%
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		-1,6	0,0	1,6	-	1,7	-
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	7	181.628,3	194.686,3	13.058,0	7,2%	5.463,4	2,9%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		84.468,2	89.621,8	5.153,5	6,1%	1.579,7	1,8%
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	5.778,2	4,3%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	10	102.408,9	109.253,2	6.844,2	6,7%	2.625,1	2,4%
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		4.114,4	4.570,4	456,0	11,1%	288,3	6,7%
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		6.533,8	6.601,3	67,5	1,0%	-206,0	-3,0%
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	11	15.330,1	19.456,1	4.126,0	26,9%	3.498,9	21,7%
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		797,4	429,1	-368,3	-46,2%	-407,3	-48,4%
<i>II.6 Demais</i>		281,4	272,0	-9,4	-3,3%	-20,8	-7,0%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-1.425,9	-0,2%
IV. DESPESA TOTAL		636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-9.652,9	-1,4%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	12	272.709,8	289.688,1	16.978,3	6,2%	5.536,6	1,9%
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	13	141.848,5	149.321,6	7.473,1	5,3%	1.514,4	1,0%
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>		103.926,0	105.518,8	1.592,8	1,5%	-2.853,2	-2,6%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240.310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		118.128.660,3	109.310.478,7	-8.818,2	-7,5%	-13.850,8	-11,2%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-51,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		4.021,0	0,0	-4.021,0	-100,0%	-4.201,9	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	4.025,1	-12,3%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		2.419,7					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		1.319,7					
VIII. DISCRÉPÂNCIA ESTATÍSTICA		-863,6					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		-28.717,6					
X. JUROS NOMINAIS		-170.719,8					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		-199.437,4					

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	R\$ Milhões - Valores Correntes		
			Jan	Jun (b)	Programado Mai. / Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	1.574.860,9	1.540.535,8	765.497,1		775.038,7
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>961.808,3</i>	<i>939.286,0</i>	<i>481.189,0</i>		<i>458.097,1</i>
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9		22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4		28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2		181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9		20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3		123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4		33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2		35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5		1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1		11.644,1
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>-48,9</i>	<i>0,0</i>		<i>-48,9</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>419.812,3</i>	<i>414.988,3</i>	<i>194.686,3</i>		<i>220.301,9</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>193.240,4</i>	<i>186.310,4</i>	<i>89.621,8</i>		<i>96.688,6</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7		13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0		2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0		7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9		33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5		7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7		10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2		2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6		574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1		-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	275.157,9	276.154,5	140.582,1		135.572,5
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>207.071,4</i>	<i>210.909,4</i>	<i>109.253,2</i>		<i>101.656,3</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>8.113,4</i>	<i>8.796,0</i>	<i>4.570,4</i>		<i>4.225,6</i>
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7		6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2		-2.237,8
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>12.973,3</i>	<i>13.065,0</i>	<i>6.601,3</i>		<i>6.463,7</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>44.664,7</i>	<i>40.890,2</i>	<i>19.456,1</i>		<i>21.434,1</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>821,4</i>	<i>761,6</i>	<i>429,1</i>		<i>332,5</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>1.513,7</i>	<i>1.732,3</i>	<i>272,0</i>		<i>1.460,4</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	1.299.703,0	1.264.381,2	624.915,0		639.466,2
IV. DESPESA TOTAL	1.438.693,0	1.403.381,2	653.839,1		749.542,2
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>637.851,9</i>	<i>630.859,8</i>	<i>289.688,1</i>		<i>341.171,7</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>324.937,0</i>	<i>324.593,8</i>	<i>149.321,6</i>		<i>175.272,2</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>207.030,1</i>	<i>209.326,8</i>	<i>105.518,8</i>		<i>103.808,0</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7		29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6		198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0		0,0
IV.3.4 Benefícios da Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6		583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9		30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2		2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4		2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8		4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9		642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8		6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7		930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4		8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0		0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9		1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7		13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9		226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8		523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8		2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0		0,0
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>268.873,9</i>	<i>238.600,8</i>	<i>109.310,5</i>		<i>129.290,4</i>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4		77.204,4
IV.4.2 Discretorionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1		52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL					
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-138.990,0	-139.000,0	-28.924,1		-110.075,9
Memorando					
Limite EC 95	1.407.052,6	1.407.052,6	1.407.052,6		1.407.052,6
Total Despesas Sujeitas ao Teto	1.406.990,8	1.370.105,5	639.832,7		730.272,8

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	411,9	0,4%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	67.058,9	70.702,6	3.643,8	5,4%	1.386,4	2,0%
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	30.348,7	32.757,9	2.409,2	7,9%	1.387,6	4,4%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	11.484,9	9.509,3	-1.975,5	-17,2%	-2.362,1	-19,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-1.013,1	-4,8%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	17.258,2	15.993,6	-1.264,5	-7,3%	-1.845,5	-10,3%
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	712,4	779,9	67,4	9,5%	43,5	5,9%
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	962,0	1.118,1	156,1	16,2%	123,7	12,4%
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	1.547,7	2.264,2	716,4	46,3%	664,3	41,5%
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>II.6 Demais</i>	18,3	19,8	1,5	8,2%	0,9	4,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1.424,9	1,6%
IV. DESPESA TOTAL	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4.564,2	-4,2%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	44.862,7	47.743,8	2.881,1	6,4%	1.370,9	3,0%
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	22.699,3	24.120,5	1.421,2	6,3%	657,1	2,8%
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	13.210,8	12.926,9	-283,8	-2,1%	-728,5	-5,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358.680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	24.521,9	19.483,7	-5.038,2	-20,5%	-5.863,7	-23,1%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discretionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	521,0	0,0	-521,0	-100,0%	-538,5	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	5.450,7	-32,2%
<i>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</i>	141,2					
<i>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</i>	-611,6					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.898,9					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-14.951,5					
X. JUROS NOMINAIS	-38.880,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-53.831,9					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Junho	2018	2019	R\$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real Var. %
I. RECEITA TOTAL						
I.1 - Receita Administrada pela RFB						
I.1.1 Imposto de Importação	67.058,9	70.702,6	3.643,8	5,4%	1.386,4	2,0%
I.1.2 IPI	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	335,3	444,2	108,9	32,5%	97,6	28,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	194,3	237,4	43,1	22,2%	36,6	18,2%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	391,0	511,7	120,7	30,9%	107,5	26,6%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.628,0	1.439,6	-188,4	-11,6%	-243,2	-14,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1.561,9	1.762,7	200,8	12,9%	148,2	9,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	3.118,0	3.652,2	534,1	17,1%	429,2	13,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	6.813,6	2.171,9	-4.641,8	-68,1%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	15.486,4	20.111,0	4.624,7	29,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.402,5	7.459,3	3.056,8	69,4%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	7.827,1	8.761,0	933,9	11,9%	670,4	8,3%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.232,9	2.830,3	597,4	26,8%	522,3	22,6%
I.1.4 IOF	1.023,9	1.060,5	36,6	3,6%	2,1	0,2%
I.1.5 Cofins	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.6 PIS/PASEP	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.7 CSLL	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.8 CIDE Combustíveis	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.2 - Incentivos Fiscais						
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS						
I.3.1 Urbana	30.348,7	32.757,9	2.409,2	7,9%	1.387,6	4,4%
I.3.2 Rural	29.517,7	31.999,3	2.481,6	8,4%	1.488,0	4,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB						
I.4.1 Concessões e Permissões	831,0	758,6	-72,4	-8,7%	-100,4	-11,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	11.484,9	9.509,3	-1.975,5	-17,2%	-2.362,1	-19,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2.2 BNB	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.2.3 BNDES	112,2	248,6	136,4	121,6%	132,6	114,3%
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	21,3	23,0	1,7	8,2%	1,0	4,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.8 Operações com Ativos	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.9 Demais Receitas	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA						
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II.2 Fundos Constitucionais	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-1.013,1	-4,8%
II.2.1 Repasse Total	17.258,2	15.993,6	-1.264,5	-7,3%	-1.845,5	-10,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	712,4	779,9	67,4	9,5%	43,5	5,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.5 CIDE - Combustíveis	962,0	1.118,1	156,1	16,2%	123,7	12,4%
II.6 Demais	1.547,7	2.264,2	716,4	46,3%	664,3	41,5%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	18,3	19,8	1,5	8,2%	0,9	4,7%
	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1.424,9	1,6%

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Junho 2018	Junho 2019	R\$ Milhões	Variação Nominal Var. %	R\$ Milhões	Variação Real Var. %
IV. DESPESA TOTAL	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4.564,2	-4,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	44.862,7	47.743,8	2.881,1	6,4%	1.370,9	3,0%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.407,4	37.949,7	2.542,4	7,2%	1.350,5	3,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	764,0	878,8	114,8	15,0%	89,1	11,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.455,4	9.794,1	338,8	3,6%	20,5	0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,2	228,5	23,3	11,4%	16,4	7,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.699,3	24.120,5	1.421,2	6,3%	657,1	2,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,5	293,1	157,6	116,3%	153,0	109,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.210,8	12.926,9	-283,8	-2,1%	-728,5	-5,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
Abono	190,0	100,0	-90,0	-47,4%	-96,4	-49,1%
Seguro Desemprego	3.050,1	3.060,5	10,4	0,3%	-92,2	-2,9%
d/q Seguro Defeso	380,3	202,7	-177,6	-46,7%	-190,4	-48,4%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MMI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	92,1	100,1	7,9	8,6%	4,8	5,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,7%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358.680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
Equalização de custeio agropecuário	6.054	28,7	22,7	374,7%	22,5	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15.318	0,5	-14,8	-96,7%	-15,3	-96,8%
Política de preços agrícolas	6.066	-21,8	-27,8	-	-28,0	-
Pronaf	18.477	7,4	-11,1	-59,9%	-11,7	-61,2%
Proex	12.314	107,3	94,9	771,0%	94,5	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86.859	51,9	-35,0	-40,3%	-37,9	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	30.042	-1,2	-31,3	-	-32,3	-
Funcafé	6.301	14,3	8,0	126,4%	7,8	119,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.510	1,0	-0,5	-33,5%	-0,6	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105.000	240,0	135,0	128,6%	131,5	121,1%
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	70.000	0,0	-70,0	-100,0%	-72,4	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,739	6,2	5,5	738,5%	5,4	711,2%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	24.521,9	19.483,7	-5.038,2	-20,5%	-5.863,7	-23,1%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.067,8	-65,1	-5,7%	-103,2	-8,8%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.488,4	2.651,6	163,3	6,6%	79,5	3,1%
IV.4.1.3 Saúde	6.143,3	6.994,8	851,6	13,9%	644,8	10,2%
IV.4.1.4 Educação	135,5	468,5	333,0	245,8%	328,4	234,5%
IV.4.1.5 Demais	300,7	188,0	-112,7	-37,5%	-122,8	-39,5%
IV.4.2 Discretionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
IV.4.2.1 Saúde	4.603,1	1.531,6	-3.071,5	-66,7%	-3.226,5	-67,8%
IV.4.2.2 Educação	1.795,1	1.493,4	-301,7	-16,8%	-362,1	-19,5%
IV.4.2.3 Defesa	2.547,2	684,4	-1.862,8	-73,1%	-1.948,6	-74,0%
IV.4.2.4 Transporte	811,4	616,9	-194,5	-24,0%	-221,8	-26,4%
IV.4.2.5 Administração	1.576,3	566,0	-1.010,3	-64,1%	-1.063,4	-65,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	319,4	297,7	-21,7	-6,8%	-32,5	-9,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	253,8	241,0	-12,8	-5,0%	-21,3	-8,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	217,9	249,6	31,8	14,6%	24,4	10,8%
IV.4.2.9 Demais	2.197,0	2.432,4	235,3	10,7%	161,4	7,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	29.049,0	23.243,2	-5.805,8	-20,0%	-6.783,6	-22,6%
Outras Despesas de Custeio	23.455,6	20.715,0	-2.740,6	-11,7%	-3.530,2	-14,6%
Investimento	5.593,4	2.528,2	-3.065,1	-54,8%	-3.253,4	-56,3%
Memorando 2						
PAC	1.866,5	1.665,9	-200,7	-10,8%	-263,5	-13,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	357,3	594,2	236,9	66,3%	224,9	60,9%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Jan-Jun	2018	2019	Variação Nominal	R\$ Milhões	Variação Real
2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
I. RECEITA TOTAL	730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	4.352,3	0,6%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>464.369,8</i>	<i>481.189,0</i>	<i>16.819,2</i>	<i>3,6%</i>	<i>-2.692,5</i>	<i>-0,6%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>-1,6</i>	<i>0,0</i>	<i>1,6</i>	<i>-</i>	<i>1,7</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>181.628,3</i>	<i>194.686,3</i>	<i>13.058,0</i>	<i>7,2%</i>	<i>5.463,4</i>	<i>2,9%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>84.468,2</i>	<i>89.621,8</i>	<i>5.153,5</i>	<i>6,1%</i>	<i>1.579,7</i>	<i>1,8%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	5.778,2	4,3%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>102.408,9</i>	<i>109.253,2</i>	<i>6.844,2</i>	<i>6,7%</i>	<i>2.625,1</i>	<i>2,4%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>4.114,4</i>	<i>4.570,4</i>	<i>456,0</i>	<i>11,1%</i>	<i>288,3</i>	<i>6,7%</i>
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
<i>II.3 Contribuição da Salário Educação</i>	<i>6.533,8</i>	<i>6.601,3</i>	<i>67,5</i>	<i>1,0%</i>	<i>-206,0</i>	<i>-3,0%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>15.330,1</i>	<i>19.456,1</i>	<i>4.126,0</i>	<i>26,9%</i>	<i>3.498,9</i>	<i>21,7%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>797,4</i>	<i>429,1</i>	<i>-368,3</i>	<i>-46,2%</i>	<i>-407,3</i>	<i>-48,4%</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>281,4</i>	<i>272,0</i>	<i>-9,4</i>	<i>-3,3%</i>	<i>-20,8</i>	<i>-7,0%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-1.425,9	-0,2%
IV. DESPESA TOTAL	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-9.652,9	-1,4%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>272.709,8</i>	<i>289.688,1</i>	<i>16.978,3</i>	<i>6,2%</i>	<i>5.536,6</i>	<i>1,9%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>141.848,5</i>	<i>149.321,6</i>	<i>7.473,1</i>	<i>5,3%</i>	<i>1.514,4</i>	<i>1,0%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>103.926,0</i>	<i>105.518,8</i>	<i>1.592,8</i>	<i>1,5%</i>	<i>-2.853,2</i>	<i>-2,6%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240.310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>118.128,7</i>	<i>109.310,5</i>	<i>-8.818,2</i>	<i>-7,5%</i>	<i>-13.850,8</i>	<i>-11,2%</i>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	4.021,0	0,0	-4.021,0	-100,0%	-4.201,9	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	4.025,1	-12,3%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	2.419,7					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	1.319,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-863,6					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-28.717,6					
X. JUROS NOMINAIS	-170.719,8					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-199.437,4					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Jan-Jun	2019	R\$ Milhões	Variação Nominal	R\$ Milhões	Variação Real
	2018	2019	Var. %	2018	2019	Var. %
I. RECEITA TOTAL	730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	4.352,3	0,6%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>464.369,8</i>	<i>481.189,0</i>	<i>16.819,2</i>	<i>3,6%</i>	<i>-2.692,5</i>	<i>-0,6%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.589,3	2.939,4	350,2	13,5%	244,0	9,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.325,5	1.846,4	520,9	39,3%	471,0	33,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.376,8	2.932,7	555,9	23,4%	460,0	18,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	8.177,9	9.091,1	913,2	11,2%	579,4	6,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	12.805,3	8.863,8	-3.941,4	-30,8%	-4.531,8	-33,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	20.178,4	21.440,3	1.261,9	6,3%	369,6	1,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	71.709,6	68.327,7	-3.381,8	-4,7%	-6.341,0	-8,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	103.129,7	121.786,1	18.656,5	18,1%	14.425,7	13,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.849,7	66.853,0	11.003,3	19,7%	8.666,8	14,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	26.171,8	29.321,1	3.149,3	12,0%	2.105,1	7,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	14.941,8	18.853,1	3.911,2	26,2%	3.315,0	21,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	6.166,4	6.759,0	592,6	9,6%	338,8	5,2%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 Cofins	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>-1,6</i>	<i>0,0</i>	<i>1,6</i>	<i>-</i>	<i>1,7</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>181.628,3</i>	<i>194.686,3</i>	<i>13.058,0</i>	<i>7,2%</i>	<i>5.463,4</i>	<i>2,9%</i>
I.3.1 Urbana	176.549,4	190.693,4	14.144,0	8,0%	6.772,7	3,7%
I.3.2 Rural	5.078,9	3.993,0	-1.086,0	-21,4%	-1.309,3	-24,6%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>84.468,2</i>	<i>89.621,8</i>	<i>5.153,5</i>	<i>6,1%</i>	<i>1.579,7</i>	<i>1,8%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.2.1 Banco do Brasil	899,0	1.938,8	1.039,8	115,7%	1.004,0	106,5%
I.4.2.2 BNB	48,8	74,5	25,7	52,7%	23,2	45,3%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	1.628,3	128,3	8,6%	58,4	3,7%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	1.766,8	-1.037,5	-37,0%	-1.155,8	-39,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	187,0	191,4	4,4	2,4%	-4,3	-2,2%
I.4.2.9 Demais	153,6	643,7	490,1	319,1%	483,2	300,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	5.778,2	4,3%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>102.408,9</i>	<i>109.253,2</i>	<i>6.844,2</i>	<i>6,7%</i>	<i>2.625,1</i>	<i>2,4%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>4.114,4</i>	<i>4.570,4</i>	<i>456,0</i>	<i>11,1%</i>	<i>288,3</i>	<i>6,7%</i>
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>6.533,8</i>	<i>6.601,3</i>	<i>67,5</i>	<i>1,0%</i>	<i>-206,0</i>	<i>-3,0%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>15.330,1</i>	<i>19.456,1</i>	<i>4.126,0</i>	<i>26,9%</i>	<i>3.498,9</i>	<i>21,7%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>797,4</i>	<i>429,1</i>	<i>-368,3</i>	<i>-46,2%</i>	<i>-407,3</i>	<i>-48,4%</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>281,4</i>	<i>272,0</i>	<i>-9,4</i>	<i>-3,3%</i>	<i>-20,8</i>	<i>-7,0%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-1.425,9	-0,2%

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Jan-Jun	Variação Nominal	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
2018	2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
IV. DESPESA TOTAL	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-9.652,9	-1,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	272.709,8	289.688,1	16.978,3	6,2%	5.536,6	1,9%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	215.055,9	229.389,5	14.333,6	6,7%	5.317,1	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.117,6	9.049,7	1.932,1	27,1%	1.632,0	21,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	57.653,9	60.298,6	2.644,7	4,6%	219,6	0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.913,9	2.392,4	478,5	25,0%	397,5	19,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	141.848,5	149.321,6	7.473,1	5,3%	1.514,4	1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.567,2	5.384,8	817,7	17,9%	611,8	12,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	103.926,0	105.518,8	1.592,8	1,5%	-2.853,2	-2,6%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
Abono	8.226,9	8.707,3	480,5	5,8%	147,3	1,7%
Seguro Desemprego	18.754,6	18.945,4	190,9	1,0%	-601,3	-3,1%
d/q Seguro Defeso	2.188,1	2.075,5	-112,7	-5,1%	-204,7	-8,9%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	520,8	637,3	116,4	22,4%	95,1	17,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240.310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
Equalização do custeio agropecuário	637.938	594,9	-43,1	-6,8%	-69,6	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863.076	761,1	-102,0	-11,8%	-136,8	-15,0%
Política de preços agrícolas	178.804	58,5	-120,3	-67,3%	-128,6	-68,3%
Pronaf	1.565.363	1.279,8	-285,6	-18,2%	-351,1	-21,2%
Proex	318.663	204,4	-114,3	-35,9%	-129,2	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304.055	277,2	-26,9	-8,8%	-38,9	-12,7%
Fundo da terra/ INCRA	71.166	17,4	-53,7	-75,5%	-56,3	-75,9%
Funcafé	48.931	29,1	-19,8	-40,5%	-22,1	-43,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844.154	1.819,0	-1.025,1	-36,0%	-1.153,9	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	380.172	345,5	-34,7	-9,1%	-51,3	-12,9%
Sudene	0,000	14,7	14,7	-	14,9	-
Proagro	70.000	210,8	140,8	201,2%	140,2	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	-42.013	-30,8	11,2	-26,7%	13,2	-30,3%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	118.128,7	109.310,5	-8.818,2	-7,5%	-13.850,8	-11,2%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	6.430,0	6.535,9	105,9	1,6%	-165,4	-2,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	14.649,5	15.701,8	1.052,3	7,2%	436,4	2,8%
IV.4.1.3 Saúde	38.984,7	40.283,2	1.298,5	3,3%	-373,4	-0,9%
IV.4.1.4 Educação	2.404,2	2.468,8	64,6	2,7%	-42,3	-1,7%
IV.4.1.5 Demais	1.357,6	1.043,8	-313,8	-23,1%	-371,2	-26,1%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
IV.4.2.1 Saúde	14.948,5	9.080,9	-5.867,5	-39,3%	-6.510,5	-41,6%
IV.4.2.2 Educação	10.460,1	9.053,0	-1.407,1	-13,5%	-1.857,6	-16,9%
IV.4.2.3 Defesa	5.693,8	3.584,1	-2.109,7	-37,1%	-2.339,9	-39,4%
IV.4.2.4 Transporte	4.410,6	3.728,4	-682,2	-15,5%	-875,8	-18,9%
IV.4.2.5 Administração	4.126,4	3.224,5	-901,9	-23,9%	-1.065,2	-24,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.675,6	1.423,9	-251,7	-15,0%	-323,9	-18,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.420,9	1.451,6	30,7	2,2%	-29,6	-2,0%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.481,4	1.161,9	-319,5	-21,6%	-385,3	-24,8%
IV.4.2.9 Demais	10.085,5	10.568,8	483,3	4,8%	52,7	0,5%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	158.020,9	150.501,3	-7.519,6	-4,8%	-14.306,2	-8,6%
Outras Despesas de Custeio	136.754,5	132.267,3	-4.487,2	-3,3%	-10.360,0	-7,2%
Investimento	21.266,4	18.234,0	-3.032,4	-14,3%	-3.946,2	-17,7%
Memorando 2						
PAC	9.183,3	8.729,4	-453,9	-4,9%	-852,7	-8,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	1.072,6	2.477,0	1.404,4	130,9%	1.364,9	121,8%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	118.324,2	112.969,9	-5.354,3	-4,5%	-5.366,1	-4,5%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>69.749,0</i>	<i>70.702,6</i>	<i>953,7</i>	<i>1,4%</i>	<i>946,7</i>	<i>1,4%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-415,7	-11,5%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	38,4	0,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-2.871,7	-10,0%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-84,1	-2,6%
I.1.5 COFINS	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	2.400,1	13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	816,7	16,1%
I.1.7 CSLL	4.387,0	4.965,0	578,0	13,2%	577,5	13,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-8,2	-3,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	493,6	28,8%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>32.702,5</i>	<i>32.757,9</i>	<i>55,4</i>	<i>0,2%</i>	<i>52,2</i>	<i>0,2%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>15.872,7</i>	<i>9.509,3</i>	<i>-6.363,4</i>	<i>-40,1%</i>	<i>-6.365,0</i>	<i>-40,1%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.802,4	-92,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	-2.627,2	-90,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-32,9	-3,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	-222,7	-7,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-235,5	-15,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	-292,9	-14,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,7	-0,8%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.156,9	-42,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	27.546,5	20.175,6	-7.370,9	-26,8%	-7.373,7	-26,8%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>20.164,0</i>	<i>15.993,6</i>	<i>-4.170,4</i>	<i>-20,7%</i>	<i>-4.172,4</i>	<i>-20,7%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>691,6</i>	<i>779,9</i>	<i>88,2</i>	<i>12,8%</i>	<i>88,2</i>	<i>12,7%</i>
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-686,9	-42,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	775,1	-83,5%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>941,7</i>	<i>1.118,1</i>	<i>176,4</i>	<i>18,7%</i>	<i>176,3</i>	<i>18,7%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>5.731,5</i>	<i>2.264,2</i>	<i>-3.467,3</i>	<i>-60,5%</i>	<i>-3.467,9</i>	<i>-60,5%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>17,7</i>	<i>19,8</i>	<i>2,1</i>	<i>12,0%</i>	<i>2,1</i>	<i>12,0%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	90.777,6	92.794,3	2.016,7	2,2%	2.007,6	2,2%
IV. DESPESA TOTAL	105.479,2	104.275,0	-1.204,2	-1,1%	-1.214,7	-1,2%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>47.620,5</i>	<i>47.743,8</i>	<i>123,4</i>	<i>0,3%</i>	<i>118,6</i>	<i>0,2%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>23.950,2</i>	<i>24.120,5</i>	<i>170,3</i>	<i>0,7%</i>	<i>167,9</i>	<i>0,7%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>12.778,4</i>	<i>12.926,9</i>	<i>148,5</i>	<i>1,2%</i>	<i>147,2</i>	<i>1,2%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70.917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>21.130,1</i>	<i>19.483,7</i>	<i>-1.646,4</i>	<i>-7,8%</i>	<i>-1.648,5</i>	<i>-7,8%</i>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-14.701,6	-11.480,7	3.220,9	-21,9%	3.222,3	-21,9%
<i>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</i>	<i>425,6</i>					
<i>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</i>	<i>-546,7</i>					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.632,9					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-13.189,8					
X. JUROS NOMINAIS	-29.962,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-43.152,3					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	118.324,2	112.969,9	-5.354,3	-4,5%	411,9	0,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	69.749,0	70.702,6	953,7	1,4%	1.386,4	2,0%
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	400,0	444,2	44,1	11,0%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	242,8	237,4	-5,4	-2,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	420,3	511,7	91,3	21,7%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.651,3	1.439,6	-211,7	-12,8%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.642,3	1.762,7	120,4	7,3%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.255,5	3.652,2	396,7	12,2%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.377,6	2.171,9	-4.205,7	-65,9%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.170,8	20.111,0	940,2	4,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.910,9	7.459,3	-3.451,6	-31,6%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.236,0	8.761,0	4.524,9	106,8%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.771,6	2.830,3	58,7	2,1%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.252,4	1.060,5	-191,9	-15,3%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	0,0	4.965,0	4.965,0	-	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	32.702,5	32.757,9	55,4	0,2%	1.387,6	4,4%
I.3.1 Urbana	31.985,9	31.999,3	13,4	0,0%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	716,6	758,6	42,1	5,9%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	15.872,7	9.509,3	-6.363,4	-40,1%	-2.362,1	-19,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	603,0	248,6	-354,3	-58,8%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	74,5	0,0	-74,5	-100,0%	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	191,4	0,0	-191,4	-100,0%	0,0	-
I.4.2.9 Demais	401,3	23,0	-378,3	-94,3%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	27.546,5	20.175,6	-7.370,9	-26,8%	-1.013,1	-4,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.164,0	15.993,6	-4.170,4	-20,7%	-1.845,5	-10,3%
II.2 Fundos Constitucionais	691,6	779,9	88,2	12,8%	43,5	5,9%
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	941,7	1.118,1	176,4	18,7%	123,7	12,4%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	5.731,5	2.264,2	-3.467,3	-60,5%	664,3	41,5%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais	17,7	19,8	2,1	12,0%	0,9	4,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	90.777,6	92.794,3	2.016,7	2,2%	1.424,9	1,6%

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	2019		Variação Nominal		R\$ Milhões - A Preços Correntes	
	Maiô	Junho	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	105.479,2	104.275,0	-1.204,2	-1,1%	-1.214,7	-1,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	47.620,5	47.743,8	123,4	0,3%	118,6	0,2%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.717,4	37.949,7	232,3	0,6%	228,6	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	789,1	878,8	89,7	11,4%	89,6	11,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.903,1	9.794,1	-108,9	-1,1%	-109,9	-1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	208,5	228,5	20,0	9,6%	20,0	9,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	23.950,2	24.120,5	170,3	0,7%	167,9	0,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	491,7	293,1	-198,6	-40,4%	-198,6	-40,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.778,4	12.926,9	148,5	1,2%	147,2	1,2%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
Abono	181,1	100,0	-81,1	-44,8%	-81,1	-44,8%
Seguro Desemprego	3.163,8	3.060,5	-103,3	-3,3%	-103,6	-3,3%
d/q Seguro Defeso	217,9	202,7	-15,2	-7,0%	-15,2	-7,0%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	88,1	100,1	11,9	13,5%	11,9	13,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70.917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
Equalização de custeio agropecuário	22.636	28,7	6,1	26,9%	6,1	26,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,474	0,5	0,0	5,4%	0,0	5,4%
Política de preços agrícolas	-0,777	-21,8	-21,0	-	-21,0	-
Pronaf	-0,686	7,4	8,1	-	8,1	-
Proex	45.565	107,3	61,7	135,4%	61,7	135,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	57.733	51,9	-5,9	-10,2%	-5,9	-10,2%
Fundo da terra/ INCRA	-1.173	-1,2	-0,1	5,5%	-0,1	5,5%
Funcafé	1.233	14,3	13,0	-	13,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,997	1,0	0,0	0,7%	0,0	0,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	240,0	240,0	-	240,0	-
Sudene	1.485	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	0,615	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	-57.186	6,2	63,4	-	63,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	21.130,1	19.483,7	-1.646,4	-7,8%	-1.648,5	-7,8%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.198,2	1.067,8	-130,4	-10,9%	-130,5	-10,9%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.671,8	2.651,6	-20,2	-0,8%	-20,4	-0,8%
IV.4.1.3 Saúde	7.566,9	6.994,8	-572,1	-7,6%	-572,8	-7,6%
IV.4.1.4 Educação	504,9	468,5	-36,4	-7,2%	-36,4	-7,2%
IV.4.1.5 Demais	204,1	188,0	-16,1	-7,9%	-16,1	-7,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
IV.4.2.1 Saúde	1.771,7	1.531,6	-240,0	-13,5%	-240,2	-13,6%
IV.4.2.2 Educação	1.740,1	1.493,4	-246,7	-14,2%	-246,9	-14,2%
IV.4.2.3 Defesa	934,2	684,4	-249,8	-26,7%	-249,9	-26,7%
IV.4.2.4 Transporte	912,7	616,9	-295,8	-32,4%	-295,9	-32,4%
IV.4.2.5 Administração	549,5	566,0	16,5	3,0%	16,4	3,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	263,9	297,7	33,8	12,8%	33,8	12,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,8	241,0	-57,8	-19,3%	-57,8	-19,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	178,6	249,6	71,0	39,8%	71,0	39,8%
IV.4.2.9 Demais	2.334,8	2.432,4	97,6	4,2%	97,4	4,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.997,3	23.243,2	-1.754,0	-7,0%	-1.756,5	-7,0%
Outras Despesas de Custeio	21.508,2	20.715,0	-793,2	-3,7%	-795,4	-3,7%
Investimento	3.489,0	2.528,2	-960,8	-27,5%	-961,1	-27,5%
Memorando 2						
PAC	2.247,5	1.665,9	-581,7	-25,9%	-581,9	-25,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	764,4	594,2	-170,2	-22,3%	-170,2	-22,3%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

Discriminação	Junho	2018	2019	R\$ Milhões - A Preços Correntes		
				R\$ Milhões	Variação Nominal	Variação Real (IPCA)
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA						
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.747,97	20.039,08	-	708,88	-3,4%	-1.407,32
I.2 Fundos Constitucionais	17.258,15	15.993,63	-	1.264,53	-7,3%	1.845,48
I.2.1 Repasse Total	830,68	779,88	-	50,81	-6,1%	78,77
I.2.2 Superávit dos Fundos	1.260,97	933,03	-	327,93	-26,0%	370,38
I.3 Contribuição do Salário Educação	430,28	153,16	-	277,12	-64,4%	291,61
I.4 Exploração de Recursos Naturais	962,03	1.118,11	-	156,08	16,2%	123,69
I.5 CIDE - Combustíveis	1.678,77	2.127,63	-	448,86	26,7%	392,35
I.6 Demais	-	-	-	-	-	-
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	18,33	19,84	-	1,51	8,2%	0,89
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	-	-	-	-	-	-
I.6.4 ITR	1,03	1,68	-	0,65	63,6%	0,62
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	17,30	18,16	-	0,86	5,0%	0,28
II. DESPESA TOTAL						
II.1 Benefícios Previdenciários	111.652,62	104.056,05	-	7.596,56	-6,8%	11.355,09
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	45.212,83	47.731,06	-	2.518,23	5,6%	996,25
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	34.916,73	36.860,89	-	1.944,16	5,6%	768,77
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	9.326,62	9.762,88	-	436,26	4,7%	122,30
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	29.095,46	23.970,62	-	5.124,84	-17,6%	6.104,27
II.2.1 Ativo Civil	11.841,44	10.564,94	-	1.276,50	-10,8%	1.675,12
II.2.2 Ativo Militar	2.811,64	2.284,58	-	527,05	-18,7%	621,70
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.886,59	6.844,54	-	2.042,05	-23,0%	2.341,20
II.2.4 Reformas e pensões militares	5.441,19	4.008,67	-	1.432,53	-26,3%	1.615,69
II.2.5 Outros	114,59	267,89	-	153,30	133,8%	149,44
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	12.826,21	12.867,65	-	41,44	0,3%	390,32
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.240,06	3.160,51	-	79,55	-2,5%	188,62
II.3.2 Anistiados	17,73	12,30	-	5,43	-30,6%	6,03
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-32,9%
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	-	-	-	-	-	-
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	53,53	55,20	-	1,67	3,1%	0,13
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.714,03	4.924,17	-	210,14	4,5%	51,46
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	428,11	488,80	-	60,69	14,2%	46,27
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	23,34	111,27	-	87,93	376,7%	87,14
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	1.160,44	742,12	-	418,32	-36,0%	457,38
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,30	12,86	-	1,44	-10,1%	1,92
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	64,99	71,45	-	6,46	9,9%	4,28
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	963,93	1.016,15	-	52,23	5,4%	19,78
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	122,88	114,26	-	8,62	-7,0%	12,75
II.3.15 Lei Kandir e FEX	1.010,95	879,83	-	131,13	-13,0%	165,16
II.3.16 Reserva de Contingência	159,17	-	-	159,17	-100,0%	164,52
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-100,0%
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	-	-	-	-	-	-
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	156,17	227,01	-	70,84	45,4%	65,58
Equalização de custeio agropecuário	343,13	375,24	-	32,12	9,4%	20,57
Equalização de invest. rural e agroindustrial	6,05	28,74	-	22,68	374,7%	22,48
Política de Preços Agrícolas	15,32	0,50	-	14,82	-96,7%	15,33
Pronaf	6,07	21,77	-	27,84	-	28,04
Proex	18,48	7,41	-	11,06	-59,9%	11,68
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	12,31	107,26	-	94,94	771,0%	94,53
Fundo da terra/ INCRA	86,86	51,85	-	35,01	-40,3%	37,93
Funcafé	20,80	1,24	-	22,04	-	22,74
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4,99	14,27	-	9,28	186,0%	9,11
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	1,51	1,00	-	0,51	-33,5%	0,56
Sudene	100,00	181,03	-	81,03	81,0%	77,67
Proagro	-	-	-	-	-	75,1%
Outros Subsídios e Subvenções	70,00	-	-	70,00	-100,0%	72,36
II.3.20 Transferências ANA	0,74	6,19	-	5,45	738,5%	5,43
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	18,88	0,54	-	18,34	-97,1%	18,97
II.3.22 Impacto Primário do FIES	-	-	-	98,86	-	98,86
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	334,56	577,07	-	242,51	72,5%	231,25
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	24.518,12	19.486,72	-	5.031,40	-20,5%	5.856,75
II.4.1 Obrigatorias	10.046,05	11.286,33	-	1.240,28	12,3%	902,10
II.4.2 Discricionárias	14.472,07	8.200,39	-	6.271,68	-43,3%	6.758,85
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	132.400,58	124.095,14	-	8.305,45	-6,3%	12.762,40
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	23.637,18	21.540,12	-	2.097,06	-8,9%	2.892,75
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	21.913,74	21.363,43	-	550,31	-2,5%	1.287,99
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.258,15	15.993,63	-	1.264,53	-7,3%	1.845,48
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	962,03	1.118,11	-	156,08	16,2%	123,69
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.678,77	2.127,63	-	448,86	26,7%	392,35
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	22,6%
IV.1.5 Demais	-	-	-	-	-	-
IOF Ouro	2.014,79	2.124,06	-	109,27	5,4%	41,45
ITR	1,03	1,68	-	0,65	63,6%	0,62
Fundef/Fundeb - Complementação da União	17,30	18,16	-	0,86	5,0%	0,28
Fundo Constitucional DF - FCDF	963,93	1.016,15	-	52,23	5,4%	19,78
FCDF - Custeio e Capital	1.032,53	1.088,07	-	55,54	5,4%	20,78
FCDF - Pessoal	122,88	114,26	-	8,62	-7,0%	12,75
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	909,65	973,81	-	64,15	7,1%	33,53
d/q Impacto Primário do FIES	29,43	112,38	-	82,96	281,9%	81,97
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	0,00	-	-	0,00	-100,0%	0,00
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	20,18	7,46	-	12,73	-63,1%	13,41
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	17,20	7,23	-	9,97	-58,0%	10,55
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	2,99	0,23	-	2,76	-92,2%	2,86
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	108.763,40	102.555,02	-	6.208,39	-5,7%	9.869,66

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

Discriminação	Jan-Jun	2019	R\$ Milhões	R\$ Milhões - A Preços Correntes		
				Nominal	Var. %	Real
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		129.466,54	140.472,73	11.006,20	8,5%	5.671,09
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	102.408,95	109.253,16	6.844,21	6,7%	2.625,08	2,4%
I.2 Fundos Constitucionais	4.114,18	4.570,44	456,26	11,1%	290,68	6,7%
I.2.1 Repasse Total	6.790,92	7.145,68	354,77	5,2%	72,64	1,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	2.676,74	2.575,24	101,50	-3,8%	218,03	-7,8%
I.3 Contribuição do Salário Educação	6.534,51	6.601,30	66,78	1,0%	206,73	-3,0%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	15.330,10	19.346,79	4.016,68	26,2%	3.390,14	21,1%
I.5 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09	368,33	-46,2%	407,28	-48,4%
I.6 Demais	281,38	271,96	9,41	-3,3%	20,79	-7,0%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	57,89	-	57,89	-100,0%	60,93	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
I.6.4 ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,69	6,0%
II. DESPESA TOTAL	640.816,02	653.111,65	12.295,63	1,9%	14.667,59	-2,2%
II.1 Benefícios Previdenciários	273.534,65	289.641,42	16.106,76	5,9%	4.625,11	1,6%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	208.779,49	220.217,56	11.438,08	5,5%	2.748,43	1,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	55.721,57	57.980,77	2.259,19	4,1%	151,66	-0,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	9.033,59	11.443,09	2.409,50	26,7%	2.028,34	21,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	145.582,24	148.713,42	3.131,19	2,2%	2.896,06	-1,9%
II.2.1 Ativo Civil	63.091,65	66.171,59	3.079,94	4,9%	494,42	0,7%
II.2.2 Ativo Militar	13.681,67	13.599,99	81,68	-0,6%	655,71	-4,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	40.655,76	40.423,89	231,87	-0,6%	1.916,16	-4,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	23.760,33	23.362,67	397,66	-1,7%	1.382,93	-5,6%
II.2.5 Outros	4.392,83	5.155,28	762,45	17,4%	564,33	12,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	104.016,72	105.497,56	1.480,84	1,4%	2.975,33	-2,7%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	26.981,41	27.652,73	671,33	2,5%	455,97	-1,6%
II.3.2 Anistiados	89,23	76,56	12,67	-14,2%	16,51	-17,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	308,85	322,14	13,29	4,3%	0,88	0,3%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	28.023,04	29.676,89	1.653,85	5,9%	480,08	1,6%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,31	2.810,16	250,84	9,8%	143,01	5,3%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	180,93	2.597,56	2.416,63	-	2.444,34	-
II.3.9 Compensação aos RGPs pelas Desonerações da Folha	7.806,26	6.116,78	1.689,48	-21,6%	2.038,09	-24,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doenças	116,12	73,03	43,09	-37,1%	48,38	-39,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,18	307,95	15,23	-4,7%	29,94	-8,8%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,05	681,44	0,40	0,1%	29,35	-4,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	5.882,82	5.232,75	650,08	-11,1%	905,30	-14,7%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	955,00	-	955,00	-100,0%	1.002,12	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	12.781,69	14.070,34	1.288,65	10,1%	665,82	5,0%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.226,97	5.523,54	1.703,44	-23,6%	2.014,53	-26,4%
Equalização de custeio agropecuário	637,94	594,87	43,07	-6,8%	69,60	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,08	761,12	101,95	-11,8%	136,80	-15,0%
Política de Preços Agrícolas	178,80	58,51	120,30	-67,3%	128,57	-68,3%
Pronaf	1.565,36	1.279,76	285,60	-18,2%	351,13	-21,2%
Proex	318,66	204,39	114,27	-35,9%	129,25	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,05	277,19	26,86	-8,8%	38,94	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	62,88	18,28	44,60	-70,9%	46,91	-71,4%
Funcafé	48,88	29,13	19,75	-40,4%	22,11	-43,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,15	1.819,05	1.025,11	-36,0%	1.153,95	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	375,17	286,49	88,68	-23,6%	105,64	-26,9%
Sudene	-	14,72	-	-	14,92	-
Proagro	70,00	210,82	140,82	201,2%	140,24	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	42,01	30,79	11,22	-26,7%	13,22	-30,3%
II.3.20 Transferências ANA	139,10	15,35	123,75	-89,0%	130,46	-89,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	407,49	406,76	0,73	-0,2%	19,71	-4,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.523,13	1.108,79	414,35	-27,2%	484,36	-30,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	117.682,41	109.259,25	8.423,16	-7,2%	13.421,31	-10,9%
II.4.1 Obrigatorias	62.841,39	65.649,91	2.808,52	4,5%	138,27	0,2%
II.4.2 Discricionárias	54.841,02	43.609,34	11.231,69	-20,5%	13.559,59	-23,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	770.282,56	793.584,38	23.301,82	3,0%	8.996,51	-1,1%
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	142.240,26	153.751,70	11.511,44	8,1%	5.677,49	3,8%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	139.550,88	150.803,78	11.252,89	8,1%	5.488,42	3,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	102.408,95	109.253,16	6.844,21	6,7%	2.625,08	2,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	6.534,51	6.601,30	66,78	1,0%	206,73	-3,0%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	15.330,10	19.346,79	4.016,68	26,2%	3.390,14	21,1%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09	368,33	-46,2%	407,28	-48,4%
IV.1.5 Demais	14.479,90	15.173,44	693,55	4,8%	87,22	0,6%
IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF	6.315,25	6.175,64	139,61	-2,2%	412,50	-6,2%
FCDF - Custeio e Capital	681,05	681,44	0,40	0,1%	29,35	-4,1%
FCDF - Pessoal	5.634,20	5.494,20	140,01	-2,5%	383,16	-6,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	214,39	2.617,21	2.402,81	-	2.429,14	-
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	0,00	-	0,00	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	57,11	93,81	36,70	64,3%	35,03	58,7%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	52,92	68,20	15,29	28,9%	13,42	24,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	4,20	25,61	21,41	510,0%	21,60	495,7%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	2.417,87	236,90	2.180,96	-90,2%	2.275,09	-90,5%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	628.042,30	639.832,68	11.790,38	1,9%	14.674,00	-2,2%

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	Junho 2018	2019	Variação Nominal R\$ Milhões	Vár. %
I. DESPESA TOTAL	132.400,58	124.095,14	- 8.305,45	-6,3%
I.1 Poder Executivo	127.601,72	119.064,49	- 8.537,23	-6,7%
I.2 Poder Legislativo	1.035,54	1.113,96	78,42	7,6%
I.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
I.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
I.3 Poder Judiciário	3.224,23	3.375,75	151,52	4,7%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
I.3.3 Justiça Federal	829,38	845,01	15,63	1,9%
I.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	548,01	571,23	23,22	4,2%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,32	1.526,01	91,69	6,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
I.4. Defensoria Pública da União	41,16	39,87	- 1,29	-3,1%
I.5 Ministério Público da União	497,93	501,06	3,13	0,6%
I.5.1 Ministério Público da União	492,92	494,63	1,71	0,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,01	6,43	1,42	28,2%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	108.763,40	102.555,02	- 6.208,39	-5,7%
II.1 Poder Executivo	103.984,83	97.531,83	- 6.453,00	-6,2%
II.2 Poder Legislativo	1.035,54	1.113,96	78,42	7,6%
II.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
II.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
II.3 Poder Judiciário	3.203,94	3.368,30	164,35	5,1%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
II.3.3 Justiça Federal	829,29	845,01	15,72	1,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
II.3.5 Justiça Eleitoral	527,82	563,78	35,95	6,8%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,30	1.526,01	91,71	6,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
II.4. Defensoria Pública da União	41,16	39,87	- 1,29	-3,1%
II.5 Ministério Público da União	497,93	501,06	3,13	0,6%
II.5.1 Ministério Público da União	492,92	494,63	1,71	0,3%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,01	6,43	1,42	28,2%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	Jan-Jun	2019	R\$ Milhões	Variação Nominal
	2018	2019	Var. %	Var. %
I. DESPESA TOTAL	770.282,56	793.584,38	23.301,82	3,0%
I.1 Poder Executivo	741.831,24	763.306,16	21.474,92	2,9%
I.2 Poder Legislativo	5.477,46	5.879,88	402,41	7,3%
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
I.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
I.3 Poder Judiciário	19.775,81	20.955,74	1.179,94	6,0%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	646,44	663,95	17,51	2,7%
I.3.3 Justiça Federal	5.126,31	5.401,52	275,20	5,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	234,01	254,38	20,37	8,7%
I.3.5 Justiça Eleitoral	3.223,27	3.517,96	294,69	9,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,62	9.423,22	438,60	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
I.4. Defensoria Pública da União	263,09	259,80	3,29	-1,2%
I.5 Ministério Público da União	2.934,96	3.182,80	247,84	8,4%
I.5.1 Ministério Público da União	2.901,73	3.142,93	241,21	8,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,24	39,87	6,63	20,0%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	628.042,30	639.832,68	11.790,38	1,9%
II.1 Poder Executivo	599.649,29	609.648,27	9.998,98	1,7%
II.2 Poder Legislativo	5.477,46	5.879,88	402,41	7,3%
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
II.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
II.3 Poder Judiciário	19.717,49	20.861,93	1.144,43	5,8%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	645,96	663,95	17,99	2,8%
II.3.3 Justiça Federal	5.126,20	5.401,52	275,31	5,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	233,98	254,38	20,39	8,7%
II.3.5 Justiça Eleitoral	3.166,06	3.424,14	258,08	8,2%
II.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,13	9.423,22	439,09	4,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
II.4. Defensoria Pública da União	263,09	259,80	3,29	-1,2%
II.5 Ministério Público da União	2.934,96	3.182,80	247,84	8,4%
II.5.1 Ministério Público da União	2.901,73	3.142,93	241,21	8,3%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,24	39,87	6,63	20,0%

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by MAURO MENDES FERREIRA:30436230100
Date: 2019.07.31 15:44:26 GMT-04:00
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Mato Grosso
Cargo: Governador

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.101229/2019-21

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Estado**Interessado:** Mato Grosso**UF:** MT**Número do PVL:** PVL02.000655/2019-86**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 16/07/2019**Data Limite de Conclusão:** 30/07/2019**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Reestruturação e recomposição do principal de dívidas**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 250.000.000,00**Analista Responsável:** Daniel Maniezo Barboza**Vínculos****PVL:** PVL02.000655/2019-86**Processo:** 17944.101229/2019-21**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.101229/2019-21

Checklist

Legenda: AD Adequado (32) - IN Inadequado (4) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	18/01/2020	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	25/07/2019	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
IN	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	

Processo nº 17944.101229/2019-21

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	

Observações sobre o PVL**Informações sobre o interessado**

Parecer PGFN/CAF/nº1492/2012, de 24/07/2012 - as liberações provenientes de operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas não devem ser consideradas no cômputo do limite previsto no art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001.

Processo nº 17944.101229/2019-21

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.101229/2019-21

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.101229/2019-21

Processo nº 17944.101229/2019-21

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: EMPRÉSTIMOS PARA POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE FISCAL E AMBIENTAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Os recursos obtidos com a operação de crédito externa obrigatoriamente, serão aplicados na liquidação da dívida externa do Estado com o Bank of America, no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012, autorizado pela Lei nº 8.919, de 09 de julho de 2008, alterada pelas Leis nºs 9.624, de 06 de outubro de 2011, e 9.762, de 21 de junho de 2012, e pela Resolução do Senado Federal nº 39, de 2012.

Libor 1 mês (USD) + margem variável aplicável para empréstimos do capital ordinário do banco ajustada pela diferença entre a Libor 6 meses versus a Libor 1 mês (Basis Swap Adjustment).

Demais encargos e comissões (discriminar): Taxa 'Front-end Fee' de 0,25% sobre o valor do financiamento; Comissão de Compromisso de 0,25% a.a.

sobre o saldo não desembolsado; Taxa 'Transaction Fee' de 0,02% a.a. sobre o saldo devedor; Sobretaxa de Exposição do Banco ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 0

Prazo de amortização (meses): 232

Prazo total (meses): 232

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2039

Processo nº 17944.101229/2019-21

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	0,00	250.000.000,00	4.291.800,00	4.214.814,37	8.506.614,37
2020	0,00	0,00	12.875.400,00	7.552.134,53	20.427.534,53
2021	0,00	0,00	12.875.400,00	6.649.372,23	19.524.772,23
2022	0,00	0,00	12.875.400,00	6.534.377,50	19.409.777,50
2023	0,00	0,00	12.875.400,00	6.340.218,97	19.215.618,97
2024	0,00	0,00	12.875.400,00	6.159.991,63	19.035.391,63
2025	0,00	0,00	12.875.400,00	5.879.061,04	18.754.461,04
2026	0,00	0,00	12.875.400,00	5.594.592,66	18.469.992,66
2027	0,00	0,00	12.875.400,00	5.270.017,24	18.145.417,24
2028	0,00	0,00	12.875.400,00	4.939.859,76	17.815.259,76
2029	0,00	0,00	12.875.400,00	4.518.211,80	17.393.611,80
2030	0,00	0,00	12.875.400,00	4.075.903,07	16.951.303,07
2031	0,00	0,00	12.875.400,00	3.587.709,30	16.463.109,30
2032	0,00	0,00	12.875.400,00	3.130.621,20	16.006.021,20
2033	0,00	0,00	12.875.400,00	2.663.009,18	15.538.409,18
2034	0,00	0,00	12.875.400,00	2.165.031,90	15.040.431,90
2035	0,00	0,00	12.875.400,00	1.689.215,50	14.564.615,50
2036	0,00	0,00	12.875.400,00	1.227.673,34	14.103.073,34
2037	0,00	0,00	12.875.400,00	757.270,62	13.632.670,62
2038	0,00	0,00	12.875.400,00	290.532,83	13.165.932,83
2039	0,00	0,00	1.075.600,00	3.305,94	1.078.905,94
Total:	0,00	250.000.000,00	250.000.000,00	83.242.924,61	333.242.924,61

Processo nº 17944.101229/2019-21

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.101229/2019-21

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	425.744.651,56	0,00	0,00	425.744.651,56
Total:	425.744.651,56	0,00	0,00	425.744.651,56

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida. Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	544.058.975,44	422.982.237,15	28.371.776,07	29.064.816,03	572.430.751,51	452.047.053,18
2020	578.987.693,14	404.981.954,09	47.627.486,59	33.288.846,42	626.615.179,73	438.270.800,51
2021	607.499.235,54	360.535.835,78	45.087.213,71	37.302.874,29	652.586.449,25	397.838.710,07
2022	707.477.810,61	313.807.953,50	46.087.213,71	33.241.981,96	753.565.024,32	347.049.935,46
2023	368.733.843,25	273.475.057,28	45.087.213,71	24.432.180,40	413.821.056,96	297.907.237,68
2024	796.476.796,45	205.505.970,89	45.087.213,71	20.169.333,18	841.564.010,16	225.675.304,07
2025	343.023.406,53	199.325.208,41	45.087.213,71	16.380.679,81	388.110.620,24	215.705.888,22
2026	191.214.294,92	188.482.532,44	45.087.213,71	15.624.681,60	236.301.508,63	204.107.214,04
2027	198.073.491,17	178.239.681,06	45.087.213,71	12.568.951,23	243.160.704,88	190.808.632,29
2028	168.246.143,48	169.997.844,86	33.134.892,93	9.560.854,78	201.381.036,41	179.558.699,64

Processo nº 17944.101229/2019-21

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	169.480.793,49	163.925.299,53	0,00	0,00	169.480.793,49	163.925.299,53
2030	177.389.235,00	157.453.799,28	0,00	0,00	177.389.235,00	157.453.799,28
2031	180.469.175,12	151.057.017,89	0,00	0,00	180.469.175,12	151.057.017,89
2032	187.573.051,69	142.240.099,42	0,00	0,00	187.573.051,69	142.240.099,42
2033	193.728.770,67	134.280.346,01	0,00	0,00	193.728.770,67	134.280.346,01
2034	202.437.410,72	127.094.297,03	0,00	0,00	202.437.410,72	127.094.297,03
2035	180.301.965,61	119.935.290,99	0,00	0,00	180.301.965,61	119.935.290,99
2036	192.675.298,47	114.192.428,49	0,00	0,00	192.675.298,47	114.192.428,49
2037	206.109.766,84	107.756.036,04	0,00	0,00	206.109.766,84	107.756.036,04
2038	207.316.256,15	98.957.270,15	0,00	0,00	207.316.256,15	98.957.270,15
2039	194.501.991,41	95.960.279,15	0,00	0,00	194.501.991,41	95.960.279,15
Restante a pagar	388.513.312,05	109.069.622,09	0,00	0,00	388.513.312,05	109.069.622,09
Total:	6.984.288.717,75	4.239.256.061,53	425.744.651,56	231.635.199,70	7.410.033.369,31	4.470.891.261,23

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,83220	28/06/2019

Processo n° 17944.101229/2019-21

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2018**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 553.664.157,22**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 1.496.235.511,70

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2019**Período:** 3º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 2.396.985.071,78

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2019**Período:** 3º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 15.627.228.609,13

Processo nº 17944.101229/2019-21

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente) — —

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2019

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 6.809.974.670,06

Deduções: 1.791.411.012,55

Dívida consolidada líquida (DCL): 5.018.563.657,51

Receita corrente líquida (RCL): 15.469.643.990,57

% DCL/RCL: 32,44

Processo nº 17944.101229/2019-21

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.101229/2019-21

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.101229/2019-21

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2019

Período:

1º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	11.128.205.043,94	315.267.123,12	215.857.027,29	1.106.373.135,80	326.940.560,53
Despesas não computadas	2.291.799.475,19	57.964.706,60	13.220.300,77	336.069.870,83	39.678.765,73
Repasses previsioneiros ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.101229/2019-21

PODER LEGISLATIVO						
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO	
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	8.836.405.568,75	257.302.416,52	202.636.726,52	770.303.264,97	287.261.794,80	
Receita Corrente Líquida (RCL)	15.092.674.807,80	15.466.356.768,57	15.469.643.990,57	15.466.356.768,57	15.466.356.768,57	
TDP/RCL	58,55	1,66	1,31	4,98	1,86	
Limite máximo	49,00	1,77	1,23	6,00	2,00	

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

10841

Data da LOA

08/03/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
100	operações especiais

Processo nº 17944.101229/2019-21

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

10840

Data da Lei do PPA

19/11/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
995-Operações especiais: serviço da dívida externa	8015-Amortização e encargos da dívida externa

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2018:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

Processo nº 17944.101229/2019-21

12,59 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,85 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.101229/2019-21

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 4 - Inserida por Angelica Wandermurem Scheidegger | CPF 38400510100 | Perfil Operador de Ente | Data 30/05/2019 14:54:14

Nota Explicativa n. 04=> Referente ao item 5.C. do ofício n 771/2019 COPEM/STN, as despesas não computadas mencionadas nos itens "d" e "e" do Quadro de Despesas do SICONFI, se referem a abono de permanência, conforme indicado na NOTA (EXECUTIVO) no Quadro de Despesas de Pessoal 3º Quadrimestre de 2018, anexado na aba Documentos/SADIPEM.

Nota 3 - Inserida por Angelica Wandermurem Scheidegger | CPF 38400510100 | Perfil Operador de Ente | Data 30/05/2019 14:48:08

Nota Explicativa n. 03=> Referente ao item 5.b.i do ofício n 771/2019 COPEM/STN os órgãos são: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, TRIBUNAL DE CONTAS E PODER JUDICIÁRIO, conforme indicado nas notas do Quadro de Despesas de Pessoal - 2º e 3º Quadrimestres de 2017 e 1º, 2º e 3º Quadrimestres de 2018, anexados na aba Documentos /SADIPEM.

Nota 2 - Inserida por Angelica Wandermurem Scheidegger | CPF 38400510100 | Perfil Operador de Ente | Data 13/05/2019 12:43:20

Nota Explicativa n. 02 => Contato para complementação de docs. e/ou informações necessários à análise financeira e de riscos realizada pela STN para operações de reestruturação de dívida:

- a) Nome: ANGÉLICA WANDERMUREM sCHEIDECKER;
- b) Telefone: (65) 3617 2532;
- c) E-mail: angelica.scheidegger@sefaz.mt.gov.br.

Nota 1 - Inserida por Angelica Wandermurem Scheidegger | CPF 38400510100 | Perfil Operador de Ente | Data 13/05/2019 12:13:45

Nota Explicativa n. 01 => Número do ROF TA842806.

Processo nº 17944.101229/2019-21

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	10862	04/04/2019	Dólar dos EUA	332.610.000,00	05/04/2019	DOC00.033694/2019-80

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	CND N. 13098 TCE-MT VALIDADE 31/07 A 30/08	31/07/2019	31/07/2019	DOC00.050943/2019-00
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO NEGATIVA TCE-MT N. 10845/2019	25/06/2019	25/06/2019	DOC00.046270/2019-85
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO NEGATIVA TCE-MT N. 8344/2019	13/05/2019	30/05/2019	DOC00.042761/2019-57
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO NEGATIVA N. 4902/2019	14/03/2019	05/04/2019	DOC00.033673/2019-64
Documentação adicional	DECISÃO LIMINAR ACO 3287	29/07/2019	31/07/2019	DOC00.050945/2019-91
Documentação adicional	PEÇA INICIAL ACO 3287	21/07/2019	31/07/2019	DOC00.050944/2019-46
Documentação adicional	QUADRO DE DESPESAS DE PESSOAL 1° Q 2019	25/06/2019	25/06/2019	DOC00.046341/2019-40
Documentação adicional	Detalhamento item 3.2. CAUC	30/05/2019	30/05/2019	DOC00.042779/2019-59
Documentação adicional	QUADRO DE DESPESAS DE PESSOAL 2°Q 2017 A 3°Q 2018	29/05/2019	30/05/2019	DOC00.042744/2019-10
Documentação adicional	modelagem financeira BIRD updated LIBOR pos neg minuta of 771 copem	02/05/2019	21/05/2019	DOC00.041362/2019-79
Documentação adicional	Publicação Comunicado nº 1-2018 - Retificação Res nº 10-2018	26/03/2019	05/04/2019	DOC00.033691/2019-46
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	ROF TA842806	03/05/2019	21/05/2019	DOC00.041346/2019-86
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURIDICO PGE MT	05/04/2019	05/04/2019	DOC00.033677/2019-42
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TECNICO ALTERADO CONFORME OF 1139 COPEM/STN	25/06/2019	25/06/2019	DOC00.046168/2019-80
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TECNICO ALTERADO CONFORME OF 771 COPEM/STN	24/05/2019	30/05/2019	DOC00.042700/2019-90
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	08/04/2019	08/04/2019	DOC00.033890/2019-54
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO N. 10-0129	18/01/2018	05/04/2019	DOC00.033688/2019-22
Resolução da COFIEX	Resolução n. 01/2019	18/04/2019	13/05/2019	DOC00.040138/2019-60

Processo nº 17944.101229/2019-21

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 26/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1694	26/07/2019

Em retificação pelo interessado - 05/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica de consulta à PGFN	47	03/07/2019
Ofício de Exigência/Consulta Jurídica (Operações com Garantia) ao Interessado	1452	04/07/2019

Em retificação pelo interessado - 11/06/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1139	10/06/2019

Em retificação pelo interessado - 30/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	771	29/04/2019

Processo pendente de distribuição - 25/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	26	24/04/2019

**Processo nº 17944.101229/2019-21**

Encaminhado para agendamento da negociação - 09/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	19	08/04/2019
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	633	09/04/2019

Processo nº 17944.101229/2019-21**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,83220	28/06/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	958.050.000,00	425.744.651,56	1.383.794.651,56
2020	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.101229/2019-21

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	32.599.047,59	1.024.477.804,69	1.057.076.852,28
2020	78.282.397,83	1.064.885.980,24	1.143.168.378,07
2021	74.822.832,14	1.050.425.159,32	1.125.247.991,46
2022	74.382.149,34	1.100.614.959,78	1.174.997.109,12
2023	73.638.095,02	711.728.294,64	785.366.389,66
2024	72.947.427,80	1.067.239.314,23	1.140.186.742,03
2025	71.870.845,60	603.816.508,46	675.687.354,06
2026	70.780.705,87	440.408.722,67	511.189.428,54
2027	69.536.867,95	433.969.337,17	503.506.205,12
2028	68.271.638,45	380.939.736,05	449.211.374,50
2029	66.655.799,14	333.406.093,02	400.061.892,16
2030	64.960.783,62	334.843.034,28	399.803.817,90
2031	63.089.927,46	331.526.193,01	394.616.120,47
2032	61.338.274,44	329.813.151,11	391.151.425,55
2033	59.546.291,66	328.009.116,68	387.555.408,34
2034	57.637.943,13	329.531.707,75	387.169.650,88
2035	55.814.519,52	300.237.256,60	356.051.776,12
2036	54.045.797,65	306.867.726,96	360.913.524,61

Processo nº 17944.101229/2019-21

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		TOTAL
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	
2037	52.243.120,35	313.865.802,88	366.108.923,23
2038	50.454.487,79	306.273.526,30	356.728.014,09
2039	4.134.583,34	290.462.270,56	294.596.853,90
Restante a pagar	0,00	497.582.934,14	497.582.934,14

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior**Despesas de capital executadas do exercício anterior** **1.496.235.511,70**"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" **0,00**"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" **0,00**"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" **0,00**

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada **1.496.235.511,70**Receitas de operações de crédito do exercício anterior **553.664.157,22**Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior **0,00**

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada **553.664.157,22**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.101229/2019-21

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento 2.396.985.071,78

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 2.396.985.071,78

Liberações de crédito já programadas	425.744.651,56
Liberação da operação pleiteada	958.050.000,00

Liberações ajustadas 1.383.794.651,56

— — — — — Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER.	PLEIT.			
2019	958.050.000,00	425.744.651,56	15.670.868.233,80	8,83	55,19
2020	0,00	0,00	15.758.513.419,35	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	15.846.648.793,34	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	15.935.277.097,35	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	16.024.401.088,25	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	16.114.023.538,37	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	16.204.147.235,53	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	16.294.774.983,14	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	16.385.909.600,29	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	16.477.553.921,83	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	16.569.710.798,48	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	16.662.383.096,90	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	16.755.573.699,77	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	16.849.285.505,90	0,00	0,00

Processo nº 17944.101229/2019-21

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2033	0,00	0,00	16.943.521.430,32	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	17.038.284.404,36	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	17.133.577.375,74	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	17.229.403.308,66	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	17.325.765.183,91	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	17.422.665.998,95	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	17.520.108.768,01	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2019	32.599.047,59	1.024.477.804,69	15.670.868.233,80	6,75
2020	78.282.397,83	1.064.885.980,24	15.758.513.419,35	7,25
2021	74.822.832,14	1.050.425.159,32	15.846.648.793,34	7,10
2022	74.382.149,34	1.100.614.959,78	15.935.277.097,35	7,37
2023	73.638.095,02	711.728.294,64	16.024.401.088,25	4,90
2024	72.947.427,80	1.067.239.314,23	16.114.023.538,37	7,08
2025	71.870.845,60	603.816.508,46	16.204.147.235,53	4,17
2026	70.780.705,87	440.408.722,67	16.294.774.983,14	3,14
2027	69.536.867,95	433.969.337,17	16.385.909.600,29	3,07
2028	68.271.638,45	380.939.736,05	16.477.553.921,83	2,73
2029	66.655.799,14	333.406.093,02	16.569.710.798,48	2,41
2030	64.960.783,62	334.843.034,28	16.662.383.096,90	2,40
2031	63.089.927,46	331.526.193,01	16.755.573.699,77	2,36
2032	61.338.274,44	329.813.151,11	16.849.285.505,90	2,32
2033	59.546.291,66	328.009.116,68	16.943.521.430,32	2,29
2034	57.637.943,13	329.531.707,75	17.038.284.404,36	2,27

Processo nº 17944.101229/2019-21

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2035	55.814.519,52	300.237.256,60	17.133.577.375,74	2,08
2036	54.045.797,65	306.867.726,96	17.229.403.308,66	2,09
2037	52.243.120,35	313.865.802,88	17.325.765.183,91	2,11
2038	50.454.487,79	306.273.526,30	17.422.665.998,95	2,05
2039	4.134.583,34	290.462.270,56	17.520.108.768,01	1,68
Média até 2027:				5,65
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				49,11
Média até o término da operação:				3,70
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				32,14

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	15.469.643.990,57
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.018.563.657,51
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	425.744.651,56
Valor da operação pleiteada	958.050.000,00
Saldo total da dívida líquida	6.402.358.309,07
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,41
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	20,69%

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 31/07/2019



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.101229/2019-21

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 31/07/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	08/04/2019 12:50:18

Interessada: Secretaria de Estado de Fazenda

Assunto: Sólicita parecer jurídico sobre a minuta de Contrato de Empréstimo entre o Estado de Mato Grosso e o *International Bank for Reconstruction and Development*

Parecer nº 01/PGE/2019

Data: 21/08/2019

EMENTA: MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO E O INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT – OBJETO – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO ESTADO COM O BANK OF AMERICA – ANÁLISE DOS ASPECTOS JURÍDICOS – ATENDIMENTO DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado de Fazenda sólicita parecer jurídico referente à minuta de contrato de empréstimo entre o Estado de Mato Grosso e o *International Bank for Reconstruction and Development*, que tem por objeto a amortização do principal da dívida do Estado com o *Bank of America*.

É o que tinha para relatar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O parecer debruça-se sobre minuta de contrato de empréstimo externo a ser firmado com o *International Bank for Reconstruction and Development*, no valor de até U\$S 332.610.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões seiscentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), limitado ao valor necessário à amortização do principal da dívida do Estado com o *Bank of America* (Contrato firmado em 12 de setembro de 2012; Lei Estadual nº 8.919, de 09 de julho de 2008, alterada pelas Leis Estaduais nº 9.624, de 06 de outubro de 2011 e 9.762, de 21 de junho de 2012).

O presente parecer restringe-se aos aspectos eminentemente jurídicos da operação de crédito, não descendo à análise de conveniência e oportunidade da contratação e tampouco da menor onerosidade do empréstimo em

relação à dívida já existente, aspectos devidamente analisados no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

2.1. Análise das condições legais precedentes.

Preliminarmente à análise da minuta contratual, é oportuno esclarecer que a operação de crédito intentada pela Administrada Estadual atende aos requisitos constitucionais e leis pertinentes, consoante se extrai do parecer exarado pelo Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso, *in verbis*:

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do pleito do Estado de Mato Grosso para realizar operação de crédito externo na modalidade *Development Policy Loan – DPL* com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, pelo valor equivalente a até US\$ 332.610.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões seiscentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada, obrigatoriamente à liquidação da dívida externa do Estado com o Bank Of America, no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012, que foi autorizado pela lei n. 8.919, de 09 de julho de 2008, alterada pelas Leis Estaduais nº 9.624, de 06 de outubro de 2011 e 9.762, de 21 de junho de 2012 e pela Resolução do Senado Federal nº 39, de 2012, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, nos termos da lei nº 10.862, de 04 de abril de 2019;
- b) a operação em análise atende o requisito de exceção quanto à aplicação dos limites de endividamento, conforme § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, por se tratar de reestruturação e recomposição do principal da dívida externa autorizada no § 1º da lei n. 10.862, de 2019;
- c) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- d) atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- e) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

A manifestação acima transcrita foi confirmada pelo Parecer SEI nº 496/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, exarado pela Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios, órgão vinculado ao Ministério da Economia. É o que se extrai do seguinte excerto:



Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE, por força de decisão judicial, os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

Ademais, tratando-se de operação que busca a amortização de dívida externa já existente, é imperativo que observância à regra de ouro consagrada no art. 167, III, da Constituição Federal. Neste ponto, está demonstrada a vantajosidade do negócio, visto que, de acordo com a Nota Conjunta SEI nº 1/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 08/08/2019, exarada pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública e pela Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública, ambas vinculadas à Secretaria do Tesouro Nacional, os fluxos de pagamentos da nova contratação têm valor presente e TIR menores do que os da dívida atual. Ao mesmo tempo, o risco de oscilação nos fluxos da dívida a ser contratada foi classificado como baixo, em comparação com a dívida atual. Portanto, a operação atende à regra de ouro.

Deste modo, está demonstrado o cumprimento dos requisitos normativos, inexistindo óbice à realização da operação de crédito.

2.2. Análise da minuta do contrato.

O contrato de empréstimo externo em análise tem por objeto a amortização do principal da dívida do Estado de Mato Grosso com o *Bank of America*, sendo imprescindível que os encargos da nova dívida sejam inferiores aos da amortizada. Conforme esclarecido em linhas anteriores, está demonstrada a vantajosidade do negócio, visto que, de acordo com a Nota Conjunta SEI nº 1/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 08/08/2019, de autoria da Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública e da Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública, ambas vinculadas à Secretaria do Tesouro Nacional, os fluxos de pagamentos da nova contratação têm valor presente e TIR menores do que os da dívida atual. Ao mesmo tempo, o risco de oscilação nos fluxos da dívida a ser contratada foi classificado como baixo, em comparação com a dívida atual.

Ainda em fase anterior a esta análise jurídica, deve-se acentuar que o Estado já encaminhou, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda, pedido de autorização para a realização de operações de crédito, com a proposta da instituição financeira, ao Ministério da Economia. Neste pedido de autorização dirigido ao Ministério da Economia, de acordo com o artigo 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, a proposta de operação de crédito externo se fez acompanhar de documentos técnicos que comprovam, entre outros requisitos, a "(...) relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução", conforme se infere abaixo:

Art. 21. Os Estados,

o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

I - pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;

II - autorização legislativa para a realização da operação;

III - declaração do Chefe do Poder Executivo, na forma exigida pelo Ministério da Fazenda, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada, exceto no caso de operações por antecipação da receita orçamentária, ou, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, declaração de inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do exercício subsequente, e desde que a autorização legislativa de que trata o inciso II tenha sido efetivada por meio de lei específica;

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;

V - declaração do chefe do Poder Executivo atestando o atendimento do inciso III do art. 5;

VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

VII - no caso específico de operações de Municípios com garantia de Estados, certidão emitida pela Secretaria responsável pela administração financeira do garantidor, que ateste a adimplência



do tomador do crédito perante o Estado e as entidades por ele controladas, bem como a inexistência de débito decorrente de garantia a operação de crédito que tenha sido, eventualmente, honrada;

VIII - certidões que atestem a regularidade junto ao Programa de Integração Social (PIS), ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), ao Fundo de Investimento Social (Finsocial), à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e, quando couber, na forma regulamentada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

IX - cronogramas de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;

X - relação de todas as dívidas, com seus valores atualizados, inclusive daqueles vencidos e não pagos, assinada pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira;

XI - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), assinados pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Governo responsável pela administração financeira, para fins de cálculo dos limites de que trata esta Resolução;

XII - comprovação do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União, para fins da consolidação de que trata o caput do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIII - comprovação das publicações a que se referem os arts. 52 e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XIV - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para fins de apuração do limite de que trata o art. 6º;

XV - cronograma estimativo de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar;

XVI - cronograma estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

Assim, as disposições sobre taxa de juros, moeda do contrato, forma de desembolso, pagamentos de amortizações, taxa de câmbio, lei de regência, causas de vencimento antecipado e de indenizações e arbitragem são cláusulas que, a par de não ofenderem a lei brasileira, foram negociadas e decididas no âmbito da discricionariedade administrativa que é própria do administrador público legitimamente eleito, no propósito de se obter as melhores condições financeiras para a contratação, sendo certo que as decisões sobre tais matérias (p.ex., moeda do contrato e

indenizações) envolvem a avaliação de riscos de ordem financeira, e não jurídica.

No caso, é importante asseverar também que, como a operação de crédito externo conta com a garantia da União, as condições constantes da minuta do contrato, especialmente do que se refere à carência, amortização, juros, atualização monetária e demais encargos foram apreciadas pelos órgãos federais competentes, não tendo sido encontrados óbices à celebração do contrato.

Em decorrência, de se notar que as cláusulas contratuais não contêm qualquer empecilho à celebração do contrato pelo Estado de Mato Grosso, porquanto não maltratam nenhum dos dispositivos das Constituições Federal e Estadual e tampouco dispositivo de lei, como determina o artigo 20, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal:

Art. 20. Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:

- I - de natureza política;
- II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública;
- III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e
- IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.

Ao contrário, a contratação atende a interesses maiores da administração pública estadual, estando perfeitamente amoldada com o ordenamento jurídico nacional, tendo em vista a regra emanada pela Secretaria do Tesouro Nacional em seu "Manual de Instrução de Pleitos (MIP)", onde expressamente consigna que, nas operações de crédito que objetivem a reestruturação de dívidas, "deve, ainda, substituir obrigação mais cara por obrigação a custo e condições mais favoráveis, sem o quê não poderia valer-se da exceção quanto aos limites de endividamento".

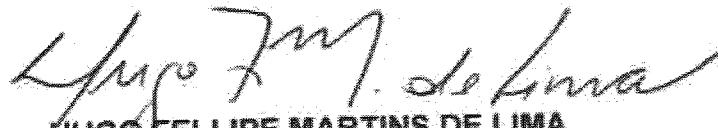
Ademais, a minuta analisada está em consonância com a Lei Estadual nº 10.862, de 04 de abril de 2019.

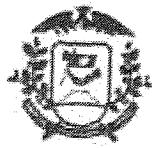
3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, não se observa qualquer irregularidade na minuta, motivo pelo qual opino pelo prosseguimento da operação de crédito.

É o parecer jurídico, que submeto à apreciação e homologação superior.

Cuiabá/MT, 21 de agosto de 2019.


HUGO FELIPE MARTINS DE LIMA
Procurador do Estado de Mato Grosso



PGE/MT

Fls. _____

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Interessado(a):	Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ
Assunto:	Minuta de Contrato de Empréstimo entre o Estado de Mato Grosso e o International Bank for Reconstruction and Development

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o Parecer nº 01/PGE/2019 da lavra do Procurador do Estado, Dr. Hugo Fellipe Martins de Lima, com a seguinte Ementa:

EMENTA: MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO E O INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT – OBJETO – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA DO ESTADO COM O BANK OF AMERICA – ANÁLISE DOS ASPECTOS JURÍDICOS – ATENDIMENTO DOS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

3 - Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá, 21 de agosto de 2019.


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPEZ
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Av. República do Libano, 2.258, Jardim Monte Libano
CEP 78.048-196 Cuiabá Mato Grosso

www.pge.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

Parecer Jurídico para Operações de Crédito Externa com garantia da União

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do **Estado de Mato Grosso** para realizar operação de crédito externo, na modalidade *Development Policy Loan - DPL* com o **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**, pelo valor equivalente de até US\$ 332.610.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões seiscentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada, obrigatoriamente, à liquidação da dívida externa do Estado com o Bank Of America, no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012, que foi autorizado pela lei n. 8.919, de 09 de julho de 2008, alterada pelas leis nºs 9.624, de 06 de outubro de 2011 e 9.762, de 21 de junho de 2012 e pela Resolução do Senado Federal nº 39, de 2012, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, nos termos da lei nº 10.862, de 04 de abril de 2019;
- b) a operação em análise atende o requisito de exceção quanto à aplicação dos limites de endividamento, conforme § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, por se tratar de reestruturação e recomposição do principal da dívida externa autorizada no § 1º da lei n. 10.862, de 2019;
- c) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- d) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- e) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

MISSÃO: "Representar judicialmente o Estado de Mato Grosso e exercer a consultoria e assessoramento jurídico de seus órgãos e entidades com base nos princípios constitucionais."

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Cuiabá, 05 de abril de 2019.

Francisco de Assis da Silva Lopes
Procurador Geral do Estado de Mato Grosso

Mauro Ferreira Mendes
Governador do Estado de Mato Grosso



Governo do Estado de Mato Grosso

EMPRÉSTIMO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE FISCAL E AMBIENTAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER TÉCNICO

Atualizado conforme o item 6 do OFÍCIO SEI N. 771/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME,
de 30/04/20019.



Governo do Estado de Mato Grosso

1. Introdução

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado de Mato Grosso de operação de crédito externa pelo valor equivalente de até USD 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares) junto ao **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD**, destinada ao projeto de política de desenvolvimento com sustentabilidade fiscal e ambiental do Estado de Mato Grosso, que corresponde, obrigatoriamente, na liquidação da dívida externa do Estado com o Bank Of America, no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012.

A aplicação dos recursos da operação na liquidação da dívida externa propiciará, no curto prazo, a melhora do perfil de endividamento do Estado, que consiste em trocar uma dívida mais cara e curta (a dívida externa com o *Bank of America*) por outra de mesmo valor, mas mais barata e longa (dívida externa com o BIRD). Além da economia advinda da redução do custo de endividamento, o novo endividamento permitirá suavizar os pagamentos de dívida ao longo do tempo, facilitando o trabalho de programação financeira e permitindo a redução do déficit financeiro.

Neste parecer técnico apresenta a metodologia que fundamentou os benefícios advindos da contratação do empréstimo, por meio do cálculo do VPL dos fluxos financeiros da dívida pública do Estado previstos para as datas futuras, aplicando-se as suas próprias atualizações monetárias e juros. Depois os fluxos foram trazidos a valor presente, descontados pelo custo do financiamento do BIRD, que foi considerado como o custo de oportunidade desta operação.

Além dos ganhos financeiros estimados, a operação proposta irá gerar também diversos benefícios sociais e econômicos indiretos, uma vez que tem como condicionantes a desenvolver um conjunto de ações e medidas que garantam a sustentabilidade das contas públicas no longo prazo, melhorar a gestão ambiental e promover um desenvolvimento agrícola sustentável.



Governo do Estado de Mato Grosso

2. Informações Gerais da Proposta

2.1. Título do Projeto

"Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado do Mato Grosso".

2.2. Custo Total e Fontes de Recursos

DISCRIMINAÇÃO	VALORES (USD)	%
FONTE EXTERNA		
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD	250.000.000,00	100%
TOTAL	250.000.000,00	100%

* Considerando a natureza da operação, refinanciamento e recomposição do principal de dívida, não há necessidade de contrapartida financeira por parte do Estado de Mato Grosso.

2.3. Agência Financiadora

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

2.4. Mutuário

Estado de Mato Grosso

2.5. Moeda do Financiamento

USD (dólares americanos) indexado a R\$ (reais)

2.6. Prazo de Execução:

Na data da assinatura do contrato.

2.7. Carênci a do Principal:

Não haverá carênci a.

2.8. Prazo de Amortização:

232 (duzentos e trinta e dois) meses.

2.9. Sistema de Amortização:

Sistema de Amortização Constante – SAC

2.11. Juros:

Libor 1 mês (USD) + margem variável aplicável pra empréstimos do capital ordinário do banco ajustada pela diferença entre a Libor 6 meses versus a Libor 1 mês (Basis Swap Adjustment).

2.12. Forma de Pagamento:

Mensal

2.13. Critério de contagem de dias:

30/360 com pagamento mensal.



Governo do Estado de Mato Grosso

2.14. Demais Encargos e Comissões (Fees):

- a) Taxa "Front-end Fee" de 0,25% sobre o valor do financiamento;
- b) Comissão de Compromisso de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado;
- c) Taxa "Transaction Fee" de 0,02% a.a. sobre o saldo devedor;
- d) Sobretaxa de Exposição do Banco ao país de 0,5% a.a. sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país.

2.15. Forma de Pagamento das Comissões (Fees):

À vista e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma

2.16. Garantias:

Da União / aval do Tesouro Nacional, com contragarantia de receitas próprias do Estado e transferências constitucionais.



Governo do Estado de Mato Grosso

3. O Interesse Econômico e Social da Operação

3.1. Apresentação

Mato Grosso: Contexto, avanços recentes, diretrizes e desafios

O Estado de Mato Grosso é destacado pela disponibilidade de recursos naturais e sua dimensão territorial de 903.357,91 Km², é o terceiro estado com a maior dimensão territorial do país, a população estimada em 2018 é de 3.441.998 habitantes, possuindo uma densidade demográfica relativamente baixa. Embora tenha baixo potencial de consumo interno, possui outro lado positivo que é o elevado potencial de produção da agropecuária, criado pelo arranjo institucional e legal que fomentou a expansão dessa atividade e a especialização da produção voltada especialmente ao mercado externo.

Figura-se entre os oito estados com a maior renda nominal mensal domiciliar per capita do país com cerca de R\$ 1.386,00 e rendimento médio do trabalho principal de R\$ 2.329,00, terceira faixa de distribuição dos rendimentos (até R\$ 2.624,00). A taxa de ocupação observada é de 60,9%, ocupa a 8^a posição nacional. O índice de desenvolvimento humano (IDH), apurado com os dados do censo populacional de 2010, coloca Mato Grosso entre os estados brasileiros com médio nível de desenvolvimento humano (0,725).

Por conta da sua extensão geográfica e da disponibilidade de recursos naturais, o Estado de Mato Grosso apresentou nas últimas duas décadas forte dinamismo econômico, despontando entre as economias estaduais. Em geral, esse desempenho se deve à ampliação da participação da agropecuária (22,40% participação no valor adicionado em 2016) e do setor de serviços (61,2% participação no valor adicionado no ano de 2016), conjuntamente, essas atividades são responsáveis pelo crescimento do PIB estadual, com contribuições atribuídas a produção da lavoura e da pecuária, e na viabilização dos serviços correlatos.

No âmbito do meio ambiente, o Estado de Mato Grosso destaca-se por possuir uma paisagem complexa, abrangendo três biomas - 53% da floresta amazônica no norte, 40% da savana florestal (Cerrado) em toda a região central e 7% das zonas húmidas (Pantanal) no sul. Devido às políticas de incentivo fiscal nos anos 70, foram implementados vários projetos agropecuários, transformando a agricultura de subsistência e a pecuária extensiva em uma agricultura moderna e produção de gado especializada. O Estado tornou-se uma potência global da produção de soja e carne bovina, produzindo em 2018 31,8 milhões de toneladas de soja e



Governo do Estado de Mato Grosso

1,2 milhões de toneladas de carne bovina. Esta expansão agrícola ocorreu, em primeiro lugar, através de um vigoroso processo de ocupação e abertura de terras e, ao longo dos anos, com a incorporação de avanços tecnológicos.

A economia de Mato Grosso teve nas últimas décadas um desempenho econômico significativo frente aos demais entes da federação e da economia brasileira de forma global. Esse resultado se deve, em grande parte, às condições favoráveis ao comércio exterior com a isenção do ICMS de produtos voltados à exportação e da viabilização de investimentos internos, inovações tecnológicas incorporadas na produção e no desenvolvimento do setor de serviços.

O desempenho econômico médio da economia mato-grossense de 2010 a 2014 foi de 5,34% ao ano, somente no último período o PIB cresceu 4,4%. Em contraste, nos anos de 2015 a economia do estado recuou em termos de volume em 1,9%, resultado menos pior que o desempenho médio do centro-oeste (-2,1%). Para o ano de 2016, puxado pelo baixo desempenho nacional, a economia de Mato Grosso teve retração de 6,3%. Alguns fatores explicam esse desempenho, a queda no índice do comércio varejista (10,80%) e das exportações, que reduziu de US\$ 13,05 bilhões em 2015 para US\$ 12,58 bilhões em 2016, redução de 3,69% na comparação entre os anos.

Portanto, agravada pelo desempenho da economia nacional, o estado de Mato Grosso teve no biênio 2015-2016 um dos seus piores desempenhos econômico da história econômica. Esse desempenho econômico fez refletir no desempenho da receita pública, impondo ao estado uma série de restrições, diminuindo sensivelmente sua capacidade de financiamento e até mesmo de manutenção de políticas públicas essenciais.

Em 2018, Mato Grosso, assim como outros Estados brasileiros, observou os efeitos de uma série de medidas e políticas de ajuste instituídas em 2016 e 2017 que objetivaram mitigar os efeitos da forte crise fiscal e financeira à qual ainda estão submetidos. Frente a essas medidas foi possível ampliar o espaço fiscal por meio da renegociação de determinados da dívida pública interna do Estado, atenuando o peso dos juros e amortização nas contas públicas.

Notadamente, o Estado vem enfrentando grave crise de liquidez, gerando atrasos de duodécimos, de pagamentos a fornecedores e de proventos aos servidores públicos estaduais, além de perder a capacidade investir com recursos próprios. Em virtude dessa crise, parte das



Governo do Estado de Mato Grosso

despesas correntes não é paga no mesmo exercício fiscal, criando um estoque de restos a pagar processados e não processados sem disponibilidade financeira.

Nesse contexto, ainda que a recuperação da atividade econômica esteja refletindo sobre a recuperação da capacidade de arrecadação, inclusive influenciando positivamente a expectativa para a receita de impostos no estado, os desafios sob a ótica do dispêndio ainda são latentes. O problema das contas públicas é estrutural e está relacionado ao elevado comprometimento das receitas com gastos obrigatórios, notadamente despesas com pessoal e encargos sociais.

De fato, o problema das contas públicas atual do Estado não é o elevado estoque de dívidas contraídas no passado. No que diz respeito à dívida, os dados mostram que no encerramento de 2018 apresentou à proporção de 45,91% a relação Dívida/RCL, substancialmente abaixo do limite estabelecido na LRF de 200% da RCL.

Por outro lado, as despesas com pessoal ativo e inativo do Estado como proporção da RCL foi de 67,85% em 2018. Esse resultado excede em 7,85 p.p. o limite de gastos com pessoal e encargos sociais em relação a receita corrente líquida (RCL) definidos na lei de responsabilidade fiscal. Esse resultado é influenciado pelas despesas com inativos e pensionistas, esta conta representou mais de 25,7% da RCL.

Com efeito, a despesa com inativos e pensionistas é um grande desafio às contas públicas do Estado, pelo simples fato do volume de contribuições não fazer frente ao de benefícios. Em 2018, o déficit financeiro da previdência estadual representou cerca de 7,45% da RCL.

Nessa matemática perversa, observa-se que a postergação de despesas via restos a pagar se materializasse como uma fonte de financiamento do Estado. Consequentemente, tem sobrado pouco espaço para os investimentos do Estado. Em um momento de forte retração da atividade, conforme observou-se no período recente, o baixo nível de Investimentos é um desafio para a recuperação da economia e, consequentemente, da própria arrecadação de tributos. O Estado de Mato Grosso investiu menos de 7% da RCL em 2018, apresentou a proporção de apenas 6,4% cuja principal fonte de financiamento foram os recursos oriundos das operações de crédito.



Governo do Estado de Mato Grosso

Desse diagnóstico, extrai-se que as contas públicas estaduais deterioram-se gradativamente nos últimos anos, tornando necessária a adoção de medidas que desacelerem tal processo. A situação fiscal é cada vez mais crítica e uma aguda falta de liquidez tem resultado em um aumento nos atrasos dos pagamentos e do estoque de restos a pagar sem lastros financeiros. A principal e estrutural fonte da deterioração fiscal é o crescimento excessivo das despesas obrigatórias, em especial das despesas de pessoal.

Diante desse quadro, o atual Governo propôs o Pacto por Mato Grosso, constituído por um conjunto de ações englobando o estabelecimento de regras fiscais consistentes, medidas de contenção e melhoria da eficiência do gasto, ampliação dos mecanismos de transparéncia financeira e envolvimento da sociedade mato-grossense e dos Poderes constituídos com intuito de instrumentalizar o reequilíbrio fiscal do estado de Mato Grosso.

Nesse contexto, a prioridade primaz do governo estadual consiste em mudar a trajetória de deterioração das contas públicas estaduais, mediante a adoção das seguintes medidas:

- a) Reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo estadual, implementada através da lei complementar nº. 612, de 28 de janeiro de 2019;
- b) Definição de critérios objetivos para mensurar a capacidade financeira do Tesouro Estadual no tocante a revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poder Executivo Estadual, cuja alteração foi efetuada através da lei nº. 10.819, de 28 de janeiro de 2019;
- c) Estabelecimento da prerrogativa da Diretoria Executiva do MT PREV para aprovação do estudo atuarial e da proposta do plano de custeio da previdência estadual, até a implementação da gestão centralizada do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Mato Grosso;
- d) Realinhamento nas incidências do Fundo Estadual de Transporte e Habitação (FETHAB), com aumento das contribuições incidentes sobre os produtos agrícolas, sendo que as alterações foram implementadas através da aprovação da lei nº. 10.818, de 28 de janeiro de 2019;



Governo do Estado de Mato Grosso

- e) Estabelecimento de normas de finanças públicas no âmbito do Estado de Mato Grosso, voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal, por intermédio da aprovação da lei complementar nº. 614/2019; e
- f) Proposição de diretrizes para controle, reavaliação e contenção das despesas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, com a publicação do Decreto nº. 08, de 17 de janeiro de 2019.

No que tange aos desafios relacionadas a proteção ambiental, desde 2012 Mato Grosso mantém um patamar acima de 1.000 km² de desmatamento por ano. A conversão de florestas no estado detém um alto grau de ilegalidade. De todo o desmatamento identificado, apenas 10% foi realizado em áreas com autorizações para desmatamento ou supressão de vegetação válidas emitidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA). A partir do ano de 2015, observa-se um declínio do desmatamento na Amazônia Matogrossense. Muitas políticas e intervenções orientadas para o mercado contribuíram para o declínio do desmatamento, porém a maioria delas são baseadas em fortes penalidades ambientais e limitações para acesso ao crédito rural e aos mercados.

Recentemente, o Governo do Estado mudou sua abordagem para lidar com o desmatamento e incentivar um crescimento de uma produção agrícola sustentável, aumentando o diálogo com o setor produtivo e desenvolvendo instrumentos para mensurar e recompensá-los por seus serviços ambientais sustentáveis, uma vez que 50,5% do PIB do Estado é oriundo do agronegócio. Além disso, Mato Grosso tem uma parcela considerável de áreas protegidas, incluindo 104 unidades de conservação (níveis federal, estadual e municipal) somando 6% da área total do Estado. Através de um processo participativo, o Governo do Estado estabeleceu uma ambiciosa estratégia de sustentabilidade para 2030, chamada "Producir, Conversar e Incluir", para reduzir o desmatamento, melhorar o manejo florestal e reduzir a pobreza rural.



Governo do Estado de Mato Grosso

Políticas Incluídas no Development Policy Loan (DPL)

Como contrapartida ao empréstimo para políticas de desenvolvimento, o Governo do Estado de Mato Grosso, de acordo com a sua autonomia política, concebeu e já desenvolve um conjunto de ações prioritárias nas áreas de sustentabilidade fiscal e meio ambiente, a ser destacadas:

Área de sustentabilidade fiscal: Com apoio do DPL, o Governo desenvolverá um conjunto de ações e medidas que garantam a sustentabilidade das contas públicas no curto e médio prazo. Isto permitirá que o Estado tenha capacidade de gerar resultados operacionais suficientes para equalizar o déficit financeiro e reduzir gradativamente os passivos financeiros, especialmente, os restos a pagar sem lastro financeiro. Dentre as ações prévias implementadas pelo Estado de Mato Grosso, enfatizam-se:

i. Aprovação da Lei Estadual de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Estadual nº 614/2019), fixando parâmetros mais adequados para a expansão dos gastos com pessoal e para concessão de incentivos fiscais, além de estabelecer uma meta de poupança corrente.

ii. Definição de capacidade financeira para revisão anual dos subsídios, aposentadorias e pensões dos servidores do Poder Executivo, por meio da Lei Estadual nº. 10.819/2019;

iii. Fortalecimento da governança da autarquia gestora das aposentadorias e pensões estaduais, transferindo a autoridade para aprovar estudos atuariais e propor planos de financiamento do Conselho para a Diretoria Executiva, enquanto os Poderes e os órgãos autônomos não tiverem sido integrados à Mato Grosso Previdência (MT PREV). Essa medida foi implementada pela lei complementar nº. 613/2019;

iv. Instituição do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal de Mato Grosso, visando aumentar as receitas públicas oriundas de empresas beneficiárias de incentivos fiscais, por meio da aprovação da lei nº. 10.709/2018;

v. Aprovação da lei nº. 10.818/2019, aumentando as contribuições sobre commodities agrícolas produzidas no Estado destinadas ao FETHAB, com discricionariedade do Tesouro para alocar 60% a partir do ano de 2019.



Governo do Estado de Mato Grosso

Como medidas adicionais adotadas pelo Estado de Mato Grosso, merecem ênfase a: implantação de um Regime de Recuperação Fiscal que impõe um teto no gasto primário corrente do estado; execução da reforma administrativa do Poder Executivo, com extinção de órgãos e entidades públicas, redução de servidores temporários e comissionados; decretação do estado de calamidade financeira com adoção de medidas complementares para melhorar a eficiência e diminuir os gastos com custeio.

Área de proteção ambiental e câmbio climático: Com a perspectiva de aumentar a capacidade institucional para a agricultura sustentável, a conservação florestal e a mitigação das mudanças climáticas, as ações previas adotadas pelo Estado foram:

- i. Adoção do Plano de Ação para o Controle e Prevenção do Desmatamento e dos Incêndios Florestais (PPCDIF), instituído pelo Decreto nº. 1490/2018. Busca-se com essa medida melhorar a capacidade institucional do Estado para prevenir e controlar o desmatamento ilegal e os incêndios florestais. Essa medida visa reduzir o desmatamento anual na porção do bioma Amazônia em Mato Grosso;
- ii. Definição de procedimentos operacionais entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do (SEMA) e o Ministério Público do Estado para acelerar e assegurar a supervisão da implementação do Sistema Mato-Grossense de Cadastro Ambiental Rural (SIMCAR), mediante celebração de Termos de Compromisso Ambiental assinados no mês de fevereiro de 2019.
- iii. Implementação da “Estratégia: Produzir, Conservar e Incluir”, com o objetivo de captar recursos para o Estado de Mato Grosso destinados a expansão e aumento da eficiência da produção agropecuária e florestal, a conservação dos remanescentes de vegetação nativa, recomposição dos passivos ambientais e a inclusão socioeconômica da agricultura familiar e gerar a redução de emissões e sequestro de carbono de 6 GTonCO₂, mediante o controle do desmatamento e o desenvolvimento de uma economia de baixo carbono. Trata-se do maior esforço global para mitigar mudanças climáticas já idealizado por um estado subnacional. Adicionalmente, para implementar a estratégia de PCI do Estado nomeou-se, através do Decreto nº 46/2019, Instituto PCI como a agência independente para facilitar a coordenação de múltiplas partes interessadas; assessorar políticas e medidas públicas a serem adotadas pelos atores envolvidos; liderar os esforços de identificação e captação de recursos do projeto com



Governo do Estado de Mato Grosso

dadores e investidores; e administrar e monitorar programas e projetos financiados com esses recursos.

De maneira inequívoca, essa operação DPL melhorará o perfil da dívida pública estadual, bem como contribuirá para ampliar a liquidez financeira e reduzir atrasos em pagamentos a fornecedores, servidores públicos e municípios.

4. Análise de Relação Custo-Benefício

4.1 Operação de Refinanciamento da Dívida

A. Situação atual da Dívida Externa firmada entre o Estado de Mato Grosso e o Bank Of America

Atualmente, o saldo devedor da dívida externa firmada com o Bank Of America representa 15% do estoque total da dívida pública do Estado, tendo o saldo de USD 248.883.034,36 (duzentos e quarenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trinta e quatro dólares americanos), a taxa de juros de 5% a.a., sistema de amortização customizado e forma de pagamento semestral, restando sete prestações para quitação em 09 de setembro de 2022, projetado na tabela que se segue:

Tabela 1 – Saldo atual com Bank of America, em USD.

Vencimento	Saldo Atual	Taxa de Juros	Juros	Principal	Total da Prestação
09/09/2019	248.883.034	5,00%	6.222.076	30.758.309	36.980.385
09/03/2020	218.124.725	5,00%	5.453.118	32.266.875	37.719.993
09/09/2020	185.857.850	5,00%	4.646.446	33.827.947	38.474.393
09/03/2021	152.029.903	5,00%	3.800.748	35.443.133	39.243.881
09/09/2021	116.586.770	5,00%	2.914.669	37.114.089	40.028.758
09/03/2022	79.472.681	5,00%	1.986.817	38.842.516	40.829.333
09/09/2022	40.630.165	5,00%	1.015.754	40.630.165	41.645.919
Total Geral	-	-	26.039.628	248.883.034	274.922.662



Governo do Estado de Mato Grosso

A antecipação da liquidação do principal dessa dívida externa com o *Bank Of America* está prevista no artigo 3.03 alínea "c" do contrato firmado em 09 de setembro de 2012, sendo que o pagamento está composto por três partes:

1. Principal ou saldo da dívida externa restante;
2. Juros acumulados desde o ultimo pagamento;
3. Um "*make-whole amount*" definido no contrato.

O "*make-whole amount*" é um tipo penalidade contratual. Esta penalidade é definida como o valor presente de todos os pagamentos remanescentes, sendo descontados pela taxa equivalente do Tesouro dos EUA mais 25 pontos base, menos o principal remanescente. Esse valor, depende das condições do mercado (taxas do Tesouro dos EUA). As taxas do Tesouro americano, atualmente está em torno de 2,5% mais 25 pontos base, ficando o juro abaixo do juro fixo estabelecido no contrato de 5%.

Se considerar a data de pré-pagamento de 31 de agosto de 2019 para a liquidação da dívida externa e a taxa de desconto de 4% ao ano, resulta os seguintes valores constantes na Tabela 2.

Tabela 2 - Resumo do pré pagamento do Contrato com o Bank Of America - 2019

Discriminação	US\$	% do principal
(a) Soma dos valores presente dos pagamentos remanescente	257.324.488,26	
(b) Saldo devedor remanescente do empréstimo	248.883.034,00	
Make-Whole Amount (a) - (b)	8.441.454,26	3,39%
(+) Juros acumulados	6.222.076,00	2,50%
(+) Saldo devedor	248.883.034,00	
Valor pré-pagamento total	263.546.564,26	

Fonte: Contrato BoFA, de 12/09/2019 (Art. 3.03 alínea "c")



Governo do Estado de Mato Grosso

B. Análise da Operação de refinanciamento da Dívida

A concepção do refinanciamento da dívida foi esboçada na Carta-Consulta, protocolada na Comissão de Financiamentos Externos (Cofieox) em 04 de agosto de 2017. A concessão de empréstimo junto ao BIRD deverá trazer recursos adicionais ao Tesouro Estadual, garantindo a continuidade do processo de ajuste fiscal e os desembolsos com a dívida estadual.

A operação de reperfilamento tem como objetivo principal suavizar o desembolso, com recursos próprios, com o serviço da dívida nos anos seguintes, melhorando a sua distribuição com alongamento do prazo. Por conseguinte, aumentará a liquidez do caixa do Estado em curto e médio prazo, contribuindo também para a retomada da capacidade de pagamento do Estado para firmar novos empréstimos com garantia da União.

Ao mesmo tempo, tem o objetivo de substituir dívidas com encargos mais altos, juros de 5% a.a., por uma fonte de recursos com taxas flutuantes baseadas em taxas de referência de LIBOR em dólar.

A operação proposta reduz o custo total do endividamento do Estado, que poderá ser obtido por dois motivos: redução dos juros da dívida com o *Bank Of America* e substituição de uma dívida de custo elevado por outra mais barata e sistema de amortização constante mensal, diluindo o risco cambial de um sistema de amortização customizado e semestral.

No tocante a vantajosidade da operação, foram analisadas as propostas apresentadas pelo BIRD e os parâmetros de decisão basearam-se nos cálculos do Valor Presente Líquido (VPL) e da Taxa Interna de Retorno (TIR) da operação. A tomada de decisão pelo Governador do Estado sustentou-se em análise técnica firmada por servidores da Secretaria de Estado de Fazenda.

Esse cálculo foi realizado da seguinte forma: todos os fluxos financeiros do Estado foram previstos para as datas futuras, aplicando-se as suas próprias atualizações monetárias e juros, conforme condições financeiras informadas inicialmente neste parecer. Depois, os fluxos foram trazidos a valor presente, descontado pela taxa de desconto de 4% a.a., cujos resultados constam na tabela 3:



Governo do Estado de Mato Grosso

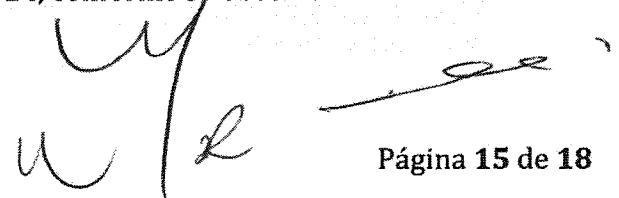
Tabela 3 – Impacto Financeiro Comparativo, Bank of America e BIRD (VPL em USD).

Ano	BoFA (5%aa+ Δ USD) (a)	BIRD (Libor+0,60% aa+ Δ USD) (b)	Impacto Financeiro (c) = (b-a)	Impacto Financeiro Acumulado	%
2019	36.739.440	8.369.881	-28.369.559	-28.369.559	-77%
2020	73.500.077	19.555.177	-53.944.901	-82.314.460	-73%
2021	73.528.346	17.962.805	-55.565.541	-137.880.000	-76%
2022	73.556.625	17.171.813	-56.384.812	-194.264.812	-77%
2023	-	16.346.173	16.346.173	-177.918.639	0%
2024	-	15.570.402	15.570.402	-162.348.237	0%
2025	-	14.750.683	14.750.683	-147.597.554	0%
2026	-	13.968.233	13.968.233	-133.629.320	0%
2027	-	13.195.140	13.195.140	-120.434.181	0%
2028	-	12.456.966	12.456.966	-107.977.215	0%
2029	-	11.694.472	11.694.472	-96.282.742	0%
2030	-	10.958.814	10.958.814	-85.323.928	0%
2031	-	10.234.022	10.234.022	-75.089.907	0%
2032	-	9.567.198	9.567.198	-65.522.709	0%
2033	-	8.930.458	8.930.458	-56.592.250	0%
2034	-	8.311.928	8.311.928	-48.280.322	0%
2035	-	7.739.352	7.739.352	-40.540.970	0%
2036	-	7.205.937	7.205.937	-33.335.033	0%
2037	-	6.697.696	6.697.696	-26.637.337	0%
2038	-	6.219.646	6.219.646	-20.417.691	0%
2039	-	498.878	498.878	-19.918.813	0%
TOTAL	257.324.488	237.405.675	-19.918.812		-7,74%

Por meio dos resultados obtidos na análise dos VPLs da dívida nova e a antiga, considerando as condições constantes das informações gerais da proposta deste documento, há um benefício para o Estado de aproximadamente USD 19.918.812.

No que tange ao prazo da operação, ao comparar-se com os valores do contrato vigente com o *Bank of America*, cuja média semestral de desembolso totaliza USD 38,8 milhões, o desembolso médio semestral seria de aproximadamente USD 8.504.261,68 durante o período de vigência da nova operação de crédito.

Diante da necessidade redução dos desembolsos financeiros decorrentes do empréstimo com o *Bank of America* no curto prazo, a amortização da dívida no prazo máximo de 232 (duzentos e trinta e dois) meses se mostra viável. Considerando esse prazo, o valor final estimado do empréstimo totalizaria USD 333.242.924, conforme se observa na tabela 4 abaixo:





Governo do Estado de Mato Grosso

Tabela 4 –Valor Final para o Cenário Mensal da Libor USD 1me com Variável Spread para 232 (duzentos trinta e dois) meses, previsto pelo BIRD, em USD.

Ano	BofA	Libor + 0,60% + ΔLibor	Impacto Financeiro	Impacto Financeiro Acumulado
2019	36.980.385	8.506.614	-28.473.770	-28.473.770
2020	76.194.386	20.427.535	-55.766.852	-84.240.622
2021	79.272.639	19.524.772	-59.747.867	-143.988.489
2022	82.475.252	19.409.777	-63.065.475	-207.053.964
Subtotal	274.922.662	67.868.698	-207.053.964	
2023	0	19.215.619	19.215.619	-187.838.345
2024	0	19.035.392	19.035.392	-168.802.953
2025	0	18.754.461	18.754.461	-150.048.492
2026	0	18.469.993	18.469.993	-131.578.499
2027	0	18.145.417	18.145.417	-113.433.082
2028	0	17.815.260	17.815.260	-95.617.822
2029	0	17.393.612	17.393.612	-78.224.210
2030	0	16.951.303	16.951.303	-61.272.907
2031	0	16.463.109	16.463.109	-44.809.798
2032	0	16.006.021	16.006.021	-28.803.777
2033	0	15.538.409	15.538.409	-13.265.368
2034	0	15.040.432	15.040.432	1.775.064
2035	0	14.564.616	14.564.616	16.339.680
2036	0	14.103.073	14.103.073	30.442.753
2037	0	13.632.671	13.632.671	44.075.424
2038	0	13.165.933	13.165.933	57.241.356
2039	0	1.078.906	1.078.906	58.320.262
Subtotal	0	265.374.226	265.374.226	
TOTAL GERAL	274.922.662	333.242.924	58.320.262	

Tomando como base o período de 240 meses e a Libor USD mensal, foram previstos um cenário otimista com Libor média de 1,10% e outro pessimista à 4,86%. O cenário mediano refere-se à média das previsões propostas pelo BIRD. Os cenários otimista e pessimista foram produzidos a partir de previsões econométricas da Libor USD 1me e considerando as mesmas premissas colocadas pelo BIRD.

Tabela 5 – Cenários Otimista, Pessimista e Mediano para 240 meses com Libor USD mensal.

Valor Final (USD)	Otimista	Mediano ²	Pessimista
1. VS + LIBOR	300.552.812	340.170.475	396.274.844
Previsão Libor USD 1me	1,10% ¹	2,75%	4,86% ¹

¹ Média das Previsões da Libor USD 1me 20a – SEFAZ/MT.

² Média dos Cenários do BIRD.



Governo do Estado de Mato Grosso

A decisão pelo prazo de 232(duzentos trinta e dois) meses fundamenta-se na necessidade de melhora imediata do fluxo de caixa, com o aumento da disponibilidade financeira para fazer frente aos mais de R\$ 3,5 bilhões de reais de restos a pagar processados e não processados, grande parte dele sem lastro financeiro.

Inegável que, na atual conjuntura, o custo de oportunidade dos recursos públicos estaduais deve orientar a decisão do gestor para a sustentação de políticas públicas que correm o risco de interrupção com severos prejuízos sociais, mediante o alongamento da operação em condições financeiras mais favoráveis.

5. Análise das fontes alternativas de financiamento

Com o agravamento das contas públicas estaduais, o escopo dessa operação é a reestruturação da dívida externa firmada com o *Bank Of America*, com medidas e ações de sustentabilidade fiscal e ambiental, por meio de operação de empréstimo externo para imediatamente efetuar a amortização extraordinária junto àquele Banco, substituindo a dívida externa atual por outra a custo menor, com taxa de juros flutuantes, sem indexadores inflacionários e sem exposição à variação cambial do dólar semestral.

Convém exprimir que o Governo do Estado de Mato Grosso teve ciência dessa modalidade de empréstimo do BIRD durante apresentação ao fórum do Grupo de Gestores Financeiros dos Estados – GEFIN, ocorrida em 2017. A necessidade de se adotar medidas para a sustentabilidade fiscal do Estado motivou o interesse de ambos em iniciar tratativas que perduraram por mais de 02 (dois) anos, com diversas missões do Banco Mundial ao Estado.

Por se tratar de organismo multilateral, as operações não têm características meramente comerciais, sustentando-se em políticas que visam atender as necessidades do tomador do empréstimo em ganhos de eficiência fiscal e ambiental, o que justifica a escolha dessa instituição financeira que, por tais características, pratica taxas praticadas inferiores à contratada com o *Bank of America*.



Governo do Estado de Mato Grosso

6. Conclusão

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Cuiabá, 24 de maio de 2019.

Luciana Rosa
Secretária Adjunta do Tesouro Estadual

Ricardo Roberto de Almeida Capistrano
Secretário Adjunto do Orçamento Estadual

Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Fazenda

Homologo o parecer técnico, por seus próprios fundamentos, tomando a decisão pela contratação do DPL com as condições acima expostas.

Cuiabá, 24 de maio de 2019.

Mauro Ferreira Mendes
Governador do Estado



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA**

RESOLUÇÃO N° 01, de 18 de abril de 2019.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 9º da Resolução nº 01, de 18 de janeiro de 2018,

Resolve,

Com relação à Resolução nº 10/0129, de 18 de janeiro de 2018 e ao Aviso de Retificação publicado no DOU em 26 de março de 2019, referente ao “Refinanciamento da dívida com sustentabilidade fiscal e ambiental no Estado do Mato Grosso”, alterar o nome para “Empréstimo de Política de Desenvolvimento com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado de Mato Grosso”, sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.

Em, 18 de abril de 2019

Erivaldo Alfredo Gomes
Secretário-Executivo

Marcos Prado Troyjo
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2019 - UASG 170100

Nº Processo: 10783100033201961.
DISPENSA Nº 9/2019. Contratante: MINISTÉRIO DA ECONOMIA -CNPJ Contratado: 34028316001266. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Contratação dos serviços, pelos Correios, especiais de franquia postal e sedex. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 19/03/2019 a 18/03/2020. Valor Total: R\$162.393,79. Fonte: 100000000 - 2019NE800168. Data de Assinatura: 18/03/2019.

(SICON - 25/03/2019) 170100-00001-2019NE80009

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2019 - UASG 170175

Número do Contrato: 14/2017.
Nº Processo: 110800000759201712.
PREGÃO SISPP Nº 14/2017. Contratante: MINISTÉRIO DA ECONOMIA -CNPJ Contratado: 00695097000102. Contratado : PERTINA LOGÍSTICA EIRELI -Objeto: Contratação de PJ na prestação de serviços de transporte, para atendimento das necessidades de deslocamento dos servidores da CGU-Regional/RS, mediante disponibilização de veículos com motorista, combustível e todos os insumos necessários. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art 61 . Vigência: 01/04/2019 a 30/11/2020. Valor Total: R\$168.883,00. Fonte: 1000000000 - 2019NE800273. Data de Assinatura: 14/03/2019.

(SICON - 25/03/2019) 170175-00001-2019NE000029

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2019 publicado no D.O. de 19/02/2019 , Seção 3, Pág. 40. Onde se lê: Valor R\$ 564.266,04 Leia-se : Valor R\$ 578.924,88 Onde se lê: Vigência: 05/02/2019 a 06/02/2020 Leia-se : Vigência: 06/02/2019 a 05/02/2020 Onde se lê: Assinatura: 05/02/2019 Leia-se : Assinatura: 06/02/2019

(SICON - 25/03/2019) 170166-00001-2019NE000005

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO EM SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019 - UASG 170069

Nº Processo: 10583100023201981. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados, SAMF/SE, PFN/SE e SPU/SE, nas quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 26/03/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30. Endereço: Av. Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 350, B. Getúlio Vargas - Aracaju/SE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/170069-5-00001-2019. Entrega das Propostas: a partir de 26/03/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/04/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais:

HUGO PACHECO BRAZ
Superintendente

(SIASGnet - 22/03/2019) 170069-00001-2019NE800116

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS ESPECIALIZADAS POR TEMPO DETERMINADO - Contratante: MINISTÉRIO DA ECONOMIA; Contratada: DANIELLE RODRIGUES DE ANDRADE. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência termos do Decreto nº 4.748, de 16 junho de 2003 e do Edital nº 1 - MP, publicado no DOU 13. Vigência: 23/03/2019 a 23/03/2020. Data e assinaturas: 22/03/2019, pelo CONTRATANTE, DANIELLE SANTOS DE SOUZA CALAZANS, e pelo CONTRATADO, DANIELLE RODRIGUES DE ANDRADE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS ESPECIALIZADAS POR TEMPO DETERMINADO - Contratante: MINISTÉRIO DA ECONOMIA; Contratado: LUIS FERNANDO RONDON. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos de 29 de maio de 2013, e de acordo com o que consta do processo 03110.021374/2014-13. Vigência: 23/03/2019 a 23/03/2020. Data e assinaturas: 22/03/2019, pelo CONTRATANTE, DANIELLE SANTOS DE SOUZA CALAZANS, e pelo CONTRATADO, LUIS FERNANDO RONDON.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 170008

Número do Contrato: 7/2018.

Nº Processo: 10951104932201872.

DISPENSA Nº 5/2018. Contratante: MINISTÉRIO DA ECONOMIA -CNPJ Contratado: 33683111000107. Contratado : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO -DE DADOS (SERPRO). Objeto: Inclusão da solução "SERPRO Teamwork", da produção do Sistema de Ajustamento Parametrizado da Dívida Ativa - FLEXA, do Certificado Neold e alteração do valor do Sistema SIDA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Decreto nº 2.271/97, IN SEGES/MPDG nº 5/2017. Vigência: 11/03/2019 a 10/11/2019. Valor Total: R\$2.311.919,95. Fonte: 132251040 - 2019NE800031. Data de Assinatura: 11/03/2019.

(SICON - 25/03/2019) 170531-00001-2019NE000013

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Constituição de Aforamento Gratuito
Processo: 04982.004476/2014-78

Objeto: Imóvel situado na Av. Luiz de França Albuquerque, 5300-Unidade Autônoma C43, Cond. Morada da Garça Torta, Garça Torta, Maceió-AL

Área total: 1.081,26 m²

Fração Ideal: 0,018034

Valor do Forno: R\$ 1.660,40

Contratante: União

Fornecedor: Record Planejamento e Construção Ltda

Data de celebração: 03/08/2018



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0530201903260024

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE OUTORGA

Espécie: Inscrição de Ocupação

Processo: 10783.011335/92-48

Objeto: Terreno de marinha e acrescido situado na Avenida Espírito Santo, S/N, Centro, Piúma/ES - RIP 5683.0000008-23.

Outorgado: Agenor Miranda Neto.

Data da Outorga: 22/03/2019

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

EXTRATO DE OUTORGA

Processo: 04957.002033/2017-01

RIP DO IMÓVEL: 0427.010237-05

ENDERECO DO IMÓVEL: Travessa Mariz de Barros, nº156, Bairro da Pedreira, Belém/PA. NATUREZA DO IMÓVEL: Urbano.

CONCEITUAÇÃO DO IMÓVEL: Terreno Acrescido de Marinha.

ÁREA TOTAL: 337,33m².ÁREA DA UNIÃO: 337,33m².

OCUPANTE: OSMAR FERREIRA LOPES

DATA DA LAVRATURA DO TERMO OUTORGA: 19 de fevereiro de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Instrução Normativa nº4, de 14 de agosto de 2018.

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE AFORAMENTO

PROCESSO: 04916.002505/2005-60

RIP: 1761.0100567-52

OUTORGANTE: UNIÃO

OUTORGADA: MARILLYA ANGELLYCA PESSOA NUNES

OBJETO: fração ideal do domínio útil do terreno de marinha (2.436,994412/110.894 ou 0,0417970 avos), correspondente ao apartamento 204 Tipo B, do Condomínio Solar de Areia Preta, localizado na Av. Governador Silvio Pedroza nº 96, no bairro de Areia Preta, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 104 a 116 do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946 c/c o art. 3º do Decreto-lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com as alterações do art.33 da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998.

DESPACHO AUTORIZATIVO: do Superintendente Substituto do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Norte, datado de 19 de setembro de 2016, exarado conforme documento SEI 2477199, do processo acima referenciado.

DATA LAVRATURA DO CONTRATO: 29/09/2017, exarado às folhas 29/32, do Livro RN-011-AF, de Termos de Contratos de Aforamento desta Superintendência do Patrimônio da União

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE OUTORGA

Espécie: Certidão de Outorga de Inscrição de Ocupação 007/2017

RIP: 6001.012722-67

Processo: 04967.001641/2017-71

Outorgante: União Federal

Outorgado: Leonor da Silva Almeida e Outros CPF: 099.968.777-87

Conceituação: Terrenos acrescidos de marinha Área da União: 120,06

Objeto: imóvel: Rua Heitor Carrilho, nº 141 - Cidade Nova - Município: Rio de Janeiro

Fundamento Legal: Lei n. 9.636, de 15/05/1998, D.L. n. 2.398, de 1987 e IN SPU n. 04, de 14/08/2018, publicada no DOU, em 15/08/2018.

Data Assinatura do Termo de Outorga: 15/03/2017

EXTRATO DE OUTORGA

Espécie: Certidão de Outorga de Inscrição de Ocupação 006/2017

RIP: 6001012723305

Processo: 04967.001640/2017-26

Outorgante: União Federal

Outorgado: Anna Maria Ribeiro Gonçalves CPF: 387.024.107-10

Conceituação: Terrenos acrescidos de marinha Área da União: 105,16

Objeto: Rua Presidente Barroso, nº 26 - Cidade Nova - Município: Rio de Janeiro

Fundamento Legal: Lei n. 9.636, de 15/05/1998, D.L. n. 2.398, de 1987 e IN SPU n. 04, de 14/08/2018, publicada no DOU, em 15/08/2018.

Data Assinatura do Termo de Outorga: 15/03/2017

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

EXTRATO DE OUTORGA

Processo: 05560.000203/2018-10

RIP: 9533 0100005-90

Outorgante: União

Outorgado: CARLOS AUGUSTO CRETELLA

Objeto: Termo de Outorga de Inscrição de Ocupação, do imóvel localizado em Fazenda Oliveira / Parte I, Zona rural, S/N- CEP: 77770-000, Goiatins/TO;

Fundamento legal: Instrução Normativa Nº 4 de 14 de Agosto de 2018, publicada no DOU, em 15 de agosto de 2018;

Assinatura do Termo de Outorga de Inscrição de Ocupação Presumida em 30 de Agosto de 2018, neste SPU/TO.

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS

DEPARTAMENTO DE MERCADOS INTERNACIONAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No COMUNICADO Nº 1/2018, publicado no Diário Oficial da União nº 25, datado de 5 de fevereiro de 2018, Seção 3, pág. 139, no que se refere à preparação do Projeto/Programa, relativo ao "Refinanciamento da Dívida com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado do Mato Grosso", onde se lê: item 5. Valor do Empréstimo: no mínimo de US\$ 332.610.000,00, leia-se: item 5. Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US\$ 332.610.000,00.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário de Assuntos Econômicos Internacionais

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2003,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

129ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO N° 10/0129, de 18 de janeiro de 2018.

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

- | | |
|----------------------------------|--|
| 1. Nome: | Refinanciamento da Dívida com Sustentabilidade Fiscal e Ambiental no Estado do Mato Grosso |
| 2. Mutuário: | Estado de Mato Grosso |
| 3. Garantidor: | República Federativa do Brasil |
| 4. Entidade Financiadora: | Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD |
| 5. Valor do Empréstimo: | no mínimo de US\$ 332.610.000,00 |

Ressalva:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário-Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO, Secretário-Executivo da COFIE**, em 24/01/2018, às 11:29.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR, Presidente da**

COFIEX, em 01/02/2018, às 14:27.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5364022** e o código CRC **E7FEBEAC**.

Art. 17 As decisões do Conselho serão expressas na forma de resoluções assinadas pela Presidência, garantida sua publicidade.

Art. 18 Os mandatos dos conselheiros empossados em 2015 serão encerrados na data da publicação desta Lei Complementar, devendo a recomposição do Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - CECTI ser realizada em até 90 (noventa) dias, nos termos do § 1º do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 19 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Fica revogada a Lei Complementar nº 186, de 14 de julho de 2004.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado

LEI

LEI Nº 10.862, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da União, em nome do Estado de Mato Grosso, operação de crédito externo pelo valor equivalente de até US\$ 332.610.000,00 (trezentos e trinta e dois milhões e seiscentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América), na modalidade *Development Policy Loan - DPL*.

§ 1º Os recursos obtidos com a operação mencionada no *caput* deverão, obrigatoriamente, ser aplicados na liquidação da dívida externa do Estado com o Bank of America, no âmbito do contrato firmado em 12 de setembro de 2012, autorizado pela Lei nº 8.919, de 09 de julho de 2008, alterada pelas Leis nºs 9.624, de 06 de outubro de 2011, e 9.762, de 21 de junho de 2012, e pela Resolução do Senado Federal nº 39, de 2012.

§ 2º O custo e as condições econômicas e financeiras da operação de crédito autorizada no *caput* deverão ser mais favoráveis àquelas firmadas no contrato entre o Estado e o Bank of America.

§ 3º Os recursos da operação de crédito autorizada no *caput* terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 04 de abril de 2019, 198º da Independência e 131º da República.



MAURO MENDES
Governador do Estado